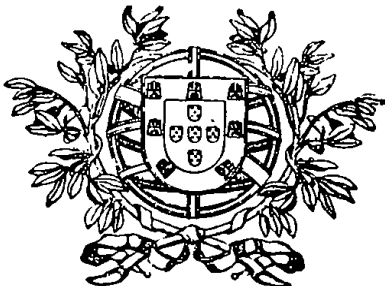


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 13 de Abril, aprovando o regulamento dos serviços administrativos da Guarda Nacional Republicana, o qual vai anexo ao mesmo decreto.

Decretos de 27 de Abril:

Demitindo do respectivo cargo o auditor administrativo do distrito de Coimbra.

Autorizando a Comissão Municipal do concelho de Mértola a aplicar parte do seu fundo de viação a determinadas despesas.

Mandando que o Liceu Central de Braga passe a denominar-se Liceu de Sá de Miranda.

Mandando que aos enfermeiros, ajudantes, praticantes e porteiros dos hospitais da Universidade de Coimbra sejam extensivas determinadas vantagens concedidas aos empregados das referidas categorias do Hospital de S. José.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 26 de Abril, louvando o cidadão João Lopes Ferreira, por serviços relevantes prestados à instrução popular.

Despachos convertendo escolas primárias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Decretos de 27 de Abril:

Autorizando o abono de serviços extraordinários desempenhados por vários empregados da Procuradoria Geral da República.

Criando um lugar de notário na comarca de Vagos.

Proibindo o pároco da freguesia de Serpins e o da freguesia de Vale de Remigio de residirem durante um ano dentro dos limites dos respectivos concelhos.

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despacho concedendo à Junta de Paróquia de Aldeia da Ponte parte dum edificio e à comissão paroquial de Setúbal as roupas que haviam pertencido ao extinto Convento de S. Francisco.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Fólias de abonos de trabalhos extraordinários desempenhados nas Repartições de Finanças de vários distritos.

Aviso de terem sido retirados da praça vários foros da freguesia do Santíssimo do Cadaval.

Arrematações (Fólia n.º 44, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 31:588.—No dia 27 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros da Câmara Municipal de Mafra, impostos em bens situados neste concelho, freguesia de Santo Estêvão das Galés.

Lista n.º 31:589.—No dia 28 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros da Misericórdia de Torres Novas, impostos em bens situados neste concelho.

Lista n.º 31:590.—No dia 28 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Foros da Irmandade do Santíssimo da Sé de Leiria e do Hospital, impostos em bens situados no concelho de Leiria.

Lista n.º 31:591.—No dia 28 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Portalegre.—Foros da Misericórdia de Elvas, impostos em prédios situados no concelho de Elvas.

Lista n.º 31:592.—No dia 29 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados no concelho de Peniche e Batalha.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 29 de Abril, nomeando mais dois vogais para a comissão encarregada de remodelar vários serviços da armada.

Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Relatório da sindicância à secretaria da Escola Industrial Machado de Castro.

Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de estanho, situada no concelho de Vinhais.

Relações de pedidos de registos de nomes e recompensas industriais.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, em Março.

Despacho mandando abrir ao serviço a estação telefono-postal da Beirã.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 30 de Março, provendo o cargo de comissário das alfândegas do Estado da Índia.

Aviso a um terceiro official do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé para comparecer na Direcção Geral de Fazenda das Colónias, a fim de responder num processo disciplinar.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 3 de Maio.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos. Administração do 2.º bairro de Lisboa, edital acêrca da gerência da Junta Geral da Hula da Cruzada em 1898-1899.

Administração do Bairro Oriental do Porto, edital acêrca da gerência do recebedor do bairro em 1909-1910.

Administração do concelho de Penacova, editais acêrca da gerência de várias corporações.

Juizo de direito da comarca de Leiria, editos para expropriações de terrenos.

Alfândega de Lisboa, aviso acêrca do extravio do pertence de quatro caixas com chá.

Regimento de cavalaria n.º 7, anúncio para venda de cavalos. Caminhos de Ferro do Estado, habilitação para levantamento dum crédito.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra. Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 133 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 26 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, o atendo ao que me representaram os Ministros do Interior, da Guerra e do Fomento: hei por bem aprovar o regulamento para execução dos serviços administrativos da Guarda Nacional Republicana, que faz parte deste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Interior.

Os Ministros do Interior, da Guerra e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—Alberto Carlos da Silveira—José Estêvão de Vasconcelos.*

Regulamento para execução dos serviços administrativos da Guarda Nacional Republicana

Disposições gerais

Artigo 1.º Compete à 3.ª secção do comando geral;

1.º Elaborar todas as propostas relativas a serviços administrativos que o comando geral julgar conveniente submeter à apreciação das estações superiores.

2.º Executar todos os trabalhos inerentes aos mesmos serviços que lhe sejam ordenados pelo comando ou que a este tenham de ser presentes.

3.º Verificar e processar todos os vencimentos a que tenham direito os officiaes e praças da Guarda, bem como effectuar a verificação, processo e liquidação de todas as despesas realizadas pelos conselhos administrativos do Comando e dos batalhões.

4.º O processo e liquidação de despesas relativas a obras, concertos e arrendamentos de edificios destinados a alojamento de forças da Guarda, quando estas despesas não sejam pagas pelas câmaras municipais.

5.º A liquidação com as companhias de caminhos de ferro e outras empresas de transportes das importâncias de transportes fornecidos ao pessoal, animal e material da Guarda.

6.º O processo de todas as quantias provenientes de deduções feitas aos officiaes e praças, tais como: descontos para o Montepio Oficial, para a remota, amortização de adiantamentos, de dividas à fazenda, etc.

7.º A organização de todos os processos referentes a contractos para o fornecimento de uniformes, roupas, víveres, forragens, etc.

8.º O processo de documentos relativos a iluminação de quartéis e seu aquecimento e ainda de despesas effectuadas com o pagamento de transportes de qualquer natureza que não sejam fornecidos por companhias de caminhos de ferro ou de navegação.

9.º A verificação e processo de todas as despesas eventuais autorizadas pelo Ministério do Interior.

10.º A organização das contas respeitantes a obras e reparações executadas por conta do dito Ministério e bem assim o seu processo e liquidação.

11.º A organização da conta geral da receita e despesa da Guarda Nacional Republicana.

12.º A adopção de medidas atinentes à uniformidade da contabilidade e escripturação de todas as unidades constitutivas da Guarda.

13.º Elaborar toda a correspondência relativa a assuntos administrativos.

Art. 2.º Incumbe às delegações da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra no Funchal e Ponta Delgada, a verificação e processo de todos os vencimentos de officiaes e praças de pré e diversas despesas da 1.ª e 2.ª companhias independentes com sede nas referidas localidades.

§ único. As respectivas delegações ficam dependentes do comando geral em tudo que diz respeito aos serviços privativos desta Guarda.

Dos officiaes

Vencimentos e descontos

Art. 3.º Os officiaes do exército em serviço na Guarda Nacional Republicana gozam dos mesmos direitos e vantagens que os officiaes dos mesmos quadros em serviço no Ministério da Guerra.

Art. 4.º Os officiaes que constituem o quadro especial em serviço nesta Guarda são equiparados, para efeito de vencimentos e descontos aos officiaes de infantaria do exército em serviço na mesma Guarda.

Art. 5.º Quando os officiaes baixem aos hospitais por efeito de ferimentos adquiridos em serviço, não sofrerão descontos para os mesmos hospitais, seja qual for o tempo que neles permaneçam em tratamento.

Art. 6.º Os vencimentos dos officiaes em serviço na Guarda Nacional Republicana, compreendem:

Tabela n.º 1:

a) Soldos.

Tabela n.º 2 e 5:

b) Gratificações de exercício.

Tabela n.º 3:

c) Diuturnidade de serviço.

Tabela n.º 4:

d) Subsídio para renda de casas;

e) Ajudas de custo;

f) Bagageiras.

§ único. Os vencimentos a que se referem as alíneas a) e c) são os estabelecidos para os officiaes do exército e os restantes constam das tabelas XI e XIV anexas ao decreto que organizou esta Guarda.

Artigo 7.º Os officiaes transferidos do exército para o serviço da Guarda serão por esta abonados desde o dia imediato ao da data da guia que lhes tiver sido conferida para se apresentarem ao serviço da mesma, e segundo o que constar das respectivas guias de transferência.

Art. 8.º Os officiaes que, estando ao serviço da Guarda Nacional Republicana, regressarem ao exército, serão abonados pela Guarda até à data que constar da guia que lhes for conferida para se apresentarem ao serviço do Ministério da Guerra.

Art. 9.º As ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes de que tratam os dois artigos antecedentes, serão abonadas, segundo os itinerários marcados nas respectivas guias, pelo Ministério em que os mesmos officiaes forem servir e nos termos da legislação que nesse Ministério regular tais abonos.

Art. 10.º Todos os vencimentos dos officiaes da Guarda serão abonados pelas unidades a que pertencerem no último dia de cada mês.

Art. 11.º O soldo dos officiaes é reduzido (*Ordem do Exército* n.º 18 de 1906) a 50 por cento quando no gozo de licença registada, ou preso para conselho de guerra.

Art. 12.º O aumento por diuturnidade de serviço é abonado desde a data indicada na *Ordem do Exército* que o autorizar, sendo considerado soldo para a aplicação das taxas de imposto de rendimento, compensação para reforma e outros para todos os officiaes, excepto para os médicos aos quais o referido aumento é abonado como aumento de gratificação de exercício.

Art. 13.º Aos officiaes que forem promovidos aos postos immediatos sómente começarão a ser abonados os vencimentos relativos à sua nova patente desde o primeiro dia do trimestre immediato áquele em que se tiver dado a promoção, fazendo-se os descontos correspondentes também desde esta data, excepto o desconto para o Montepio Oficial que, relativamente ao novo posto, principiará a effectuar-se desde a data da promoção.

§ único. A promoção ao posto de official, dos sargentos ajudantes, primeiros sargentos ou de quaisquer outras praças de pré que áquele posto venham a ascender, dá lugar ao vencimento correspondente desde a data da *Ordem do Exército*, bem como os alferes promovidos a tenentes.

Art. 14.º As gratificações de exercício e de comando são abonadas aos oficiais quando em efectivo serviço e ainda.

a) Aos que tendo dado parte de doente não excedam quinze dias nesta situação, uma vez que a parte de doente não seja consecutiva a qualquer licença obtida.

b) Quando em tirocínio para os postos imediatos;

c) Durante o gozo de licença sem perda de vencimentos.

§ único. Os oficiais que exercerem funções de cargo superior vencerão a gratificação desse posto sempre que ao substituído não deva ser abonada.

Subsidio para renda de casa

Art. 15.º Todos os oficiais da Guarda Nacional Republicana tem direito a este subsidio quando lhes não seja fornecida casa, conservando-o quando eventualmente se encontrem doentes nos seus quartéis ou nos hospitais; de licença da Junta, disciplinar ou regulamentar; em tirocínio para o posto immediato; durante 30 dias quando encarregados superiormente dalgum serviço estranho à Guarda.

Art. 16.º O abono do subsidio a que se refere o artigo antecedente, é feito mensalmente nas relações de vencimentos. Quando os oficiais transitarem, com passagem, duma para outra unidade da Guarda, começarão a vencer o subsidio para renda de casa pelo que na tabela n.º 4 estiver marcado em relação à nova localidade para onde se der a transferência desde a publicação desta na ordem geral da Guarda, não sendo os oficiais prejudicados nem pelos dias de marcha nem tampouco pelas demoras regulamentares que lhes hajam sido concedidas.

§ único. Este abono efectua-se sómente depois do official transferido haver feito a sua apresentação na nova localidade em que passar a residir.

Art. 17.º Na casa de observações das relações de vencimentos e em relação a cada official a quem este abono for feito, deverá mencionar-se: «Não lhe foi fornecida casa».

Descontos

Art. 18.º Os descontos a efectuar mensalmente nos vencimentos dos officiaes são os constantes das tabelas n.ºs 6 e 7.

§ 1.º Os descontos para pagamento de patentes ou de apostilas serão feitos pela 10.ª parte do soldo.

§ 2.º As prestações para amortização de adiantamentos serão pagas pela 6.ª parte do soldo, nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º Os officiaes, quando em tratamento nos hospitais, descontarão para os mesmos, diáriamente, 2/5 do soldo da sua patente, não sendo, para este efeito, computado soldo o aumento por diuturnidade que perceberem. (Regulamento de saúde de 1908).

§ 4.º Todos os descontos, que os officiaes tenham de sofrer para pagamento de débitos à Fazenda ou quaisquer outros extraordinários, serão fixados em ordens especiais.

§ 5.º Os casos não especificados nestas instruções serão regulados pela legislação em vigor actualmente no Ministério da Guerra.

Das praças de pré

Art. 19.º Os vencimentos das praças da Guarda Nacional Republicana em serviço efectivo, compreendem:

Tabela n.º 8:

- a) Pré;
- b) Subsidio de alimentação;
- c) Gratificação por serviço a cavallo.

Tabela n.º 9.

- d) Gratificação de readmissão.

Tabela n.º 4:

- e) Vencimento de marcha.

§ único. Os vencimentos constantes das alíneas b) e c) não serão abonados às praças em tratamento nos hospitais ou no gozo de licenças, excepto quando estas sejam sem perda de vencimentos.

Art. 20.º As praças em tratamento nos hospitais militares ou civis será abonado o pré por inteiro, bem como a gratificação de readmissão, devendo, porém, o conselho administrativo deduzir-lhes diáriamente, com destino aos ditos hospitais, as seguintes importâncias:

Aos sargentos e equiparados	290 réis
» primeiros cabos	240 »
» segundos cabos e soldados	200 »
» clarins e corneteiros e aprendiz de ferrador	180 »

§ único. A diferença entre a importância deduzida, segundo o artigo antecedente, e a que for devida aos hospitais, será abonada nas relações de vencimentos como «suprimento a pagar aos hospitais» e para tal fim entregue aos conselhos administrativos por descontos nas mencionadas relações.

Art. 21.º Nas relações de vencimentos serão sempre abonados integralmente os vencimentos das praças pertencentes ao efectivo da Guarda a que se refere o artigo 19.º destas instruções, salvo o disposto no § único do mencionado artigo e § 2.º d'este, em que sómente se abonam depois da praça se apresentar, sofrendo porém os descontos indicados nos parágrafos seguintes.

§ 1.º As praças em tratamento nos hospitais, sem ser em consequência de ferimentos recebidos em serviço, se-

rão feitos os descontos indicados no artigo 20.º os quais serão entregues aos conselhos administrativos para pagarem aos hospitais.

§ 2.º As praças ausentes sem licença por um número de dias que não exceda os precisos para serem consideradas desertoras, serão integralmente abonados os vencimentos correspondentes aos dias de ausência, sendo estes vencimentos entregues aos conselhos administrativos com destino ao fundo de pensões fazendo-se o abono sómente depois de efectuada a apresentação ou captura da praça.

§ 3.º Revertem para o mesmo fundo os vencimentos abonados às praças no gozo de licença registada ou não registada.

§ 4.º Nenhum vencimento será abonado às praças que forem consideradas desertoras, relativo aos dias de ausência. Os vencimentos a que tiverem direito e que não tenham recebido serão abonados e reverterão para o fundo de pensões.

§ 5.º As praças que falecerem serão abonadas dos vencimentos a que tiverem direito, segundo a sua situação, até o dia do falecimento, inclusive. Os vencimentos que não lhes tenham sido pagos constituirão espólio, sendo escripturados na respectiva conta corrente para terem o destino indicado no artigo 48.º

Art. 22.º As praças que se alistarem na Guarda Nacional Republicana serão abonadas de vencimentos desde o dia do alistamento, cessando este abono no dia em que, por terem outro destino, deixem de fazer parte do efectivo da Guarda.

Art. 23.º As praças que forem transferidas dumas para outras unidades da Guarda serão pagas pela unidade de que saírem de todos os seus vencimentos até a data da guia de marcha que lhes for conferida.

Art. 24.º Os aumentos ou diminuições de vencimentos das praças consequentes de promoção ou de baixa de posto serão regulados pelas datas da ordem dos batalhões ou companhias independentes em que tais alterações forem publicadas.

Art. 25.º Quando as praças transitarem dum para outro período de readmissão a gratificação respectiva, ser-lhes há abonada desde a data em que a nova readmissão lhes for concedida.

Art. 26.º Nos dias de regozijo nacional abonar-se há a todas as praças a importância correspondente a um dia de subsidio de alimentação, salvo o disposto no § único do artigo 19.º

§ 1.º Igual abono será feito nos dias de regozijo escolhidos pelas câmaras municipais, às praças dos batalhões ou companhias independentes cujas sedes sejam nas localidades das mesmas câmaras municipais.

§ 2.º Este abono será feito nas relações de vencimentos.

Reformados

Art. 27.º Os vencimentos das praças reformadas serão os constantes da tabela n.º 10.

§ único. As pensões das referidas praças ser-lhes-hão pagas pelas companhias de reformados a que pertencerem ou unidades a que estiverem adidas, recebendo estas as respectivas importâncias do conselho administrativo do comando geral.

Ajudas de custo e bagageiras

Art. 28.º As ajudas de custo, destinadas a proporcionar aos officiaes, sargentos e equiparados, os meios indispensáveis para occorrerem a despesas extraordinárias consequentes de deslocações motivadas pelas exigências do serviço, são de duas categorias, conforme essas deslocações tenham carácter provisório ou definitivo, designando-se, respectivamente, «ajudas de custo por efeito de marcha e residência eventual» e «ajudas de custo por efeito de mudança definitiva de residência».

Art. 29.º Todos os officiaes, sargentos e equiparados tem o direito a ajuda de custo «por efeito de marcha ou de residência eventual» quando, por motivo de serviço, tenham de sair da área do posto da sede de secção, companhia ou batalhão.

Art. 30.º As ajudas de custo «por efeito de mudança definitiva de residência» serão abonadas por trinta dias a todos os officiaes, sargentos e equiparados quando, por ordem superior e conveniência do serviço, tenham de mudar definitivamente as suas residências officiaes, por terem sido transferidos dumas para outras unidades da Guarda (batalhões, companhias independentes, secções e postos).

Art. 31.º As ajudas de custo por efeito de mudança definitiva de residência serão abonadas aos officiaes, sargentos e equiparados sempre que as transferências não tenham sido por eles solicitadas, e sómente serão abonadas depois de realizada a apresentação e são acumuláveis com as que forem consequentes de marcha ou de residência eventual.

Art. 32.º Os officiaes, sargentos e equiparados não terão direito ao abono de ajuda de custo por efeito de marcha, quando recolham ao quartel no mesmo dia em que dêle tiverem saído no desempenho de qualquer serviço.

Art. 33.º Quando os comandantes dos batalhões, companhias e secções, nos termos dos artigos 32.º, 51.º e 63.º do regulamento provisório para o serviço da Guarda Nacional Republicana, visitem, respectivamente, os postos das circunscrições, distritos e secções, os abonos de ajudas de custo serão regulados da forma seguinte:

1.º Os officiaes que exerçam os comandos de batalhões, companhias e secções, não poderão, por motivo das visitas acima referidas, receber mais de cento e vinte dias de ajuda de custo em cada ano, ainda mesmo que, devido

ao seu louvável zelo e diligência, empreguem neste serviço maior número de dias.

2.º O abono destas ajudas de custo não poderá fazer-se por mais de dez dias em cada mês.

3.º Pela visita às localidades dentro da área do posto em que tiverem a sede, não há direito a ajudas de custo.

4.º O serviço de rondas ou visitas será, sempre, feito pela via ordinária.

Art. 34.º Se os officiaes e sargentos, andando em serviço de visitas ou rondas, tiverem de interromper este serviço por motivo de ocorrência grave, em que tenham de comparecer, vencerão ajuda de custo nesses dias.

Art. 35.º O dono de bagageira sómente se efectuará nos dias de marcha, por transferência ou colocação por conveniência de serviço, e quando esta seja feita pela via ordinária, não tendo direito ao abono referido quando as distâncias totais percorridas em cada dia de marcha não sejam superiores a 10 quilómetros.

Art. 36.º Enquanto não estiver organizada toda a Guarda Nacional, nenhum official ou praça terá direito ao abono de que trata o artigo 30.º pela sua primeira colocação em qualquer unidade desta Guarda fora de Lisboa; durante este período também não tem direito aos abonos de que trata o citado artigo os officiaes e mais praças, quando transferidos dumas para outras unidades por motivo de organização.

Art. 37.º O vencimento de marcha das praças constantes da tabela n.º 4 será abonado:

1.º Quando, nos termos do artigo 29.º for abonada a ajuda de custo aos officiaes e sargentos.

2.º Quando acompanharem os officiaes em serviço de ronda ou visita e a estes seja abonada a ajuda de custo.

§ único. Quando as forças recolham ao quartel no mesmo dia em que dêle saírem para serviço, as praças que delas fizerem parte não tem direito ao abono de gratificações de marcha.

Art. 38.º Nos casos referidos em que aos officiaes, sargentos e equiparados é abonada a ajuda de custo a que se refere o artigo 30.º fornecer-se há às restantes praças, por conta da Guarda, o transporte da sua bagagem.

Gratificações especiais pela assistência a festividades, espectáculos em teatros e outros divertimentos públicos

Art. 39.º As gratificações especiais a que as praças tem direito quando requisitadas, quer isoladamente, quer constituindo forças, para assistência a festividades ou a espectáculos de qualquer natureza, são as constantes da tabela n.º 11, e pagas por quem as requisitar.

§ único. O pagamento destas importâncias poderá ser exigido adiantadamente pelos comandantes das unidades a que as praças pertençam.

Gratificações extraordinárias

Art. 40.º Quando, para serviço nos concelhos em que não haja posto da Guarda, sejam pelas câmaras municipais ou outras autoridades, requisitadas quaisquer forças, os officiaes e praças que as constituírem terão direito, por cada dia de permanência nessas localidades, às gratificações estabelecidas na tabela n.º 12, que serão pagas pelas autoridades requisitantes.

§ único. Além das gratificações referidas, as Câmaras Municipais pagarão igualmente as de — marcha — ida e regresso.

Fardamento

Art. 41.º Todas as praças da Guarda Nacional Republicana, com excepção dos sargentos ajudantes e sub-chefes de música, que se fardarão por sua conta própria, sofrerão os descontos individuais para fardamento constantes da tabela n.º 13 até perfazerem o crédito de 6\$000 réis, que ficará em cofre, depois de haverem liquidado por completo os seus débitos.

Art. 42.º As praças que tem conta de fardamento serão debitadas nas respectivas contas correntes:

1.º Pelos débitos que trouxeram das unidades a que pertenciam, seja qual for o Ministério.

2.º Pelos débitos da Fazenda Nacional acusados nas cadernetas das praças que, estando em reserva, forem colocadas nesta Guarda.

3.º Pelas importâncias de concertos no vestuário e calçado e de quaisquer artigos, novos ou usados, que lhes forem distribuídos.

4.º Pelas quantias de que se tornem accidentalmente devedoras por motivo de ruína ou extravio de quaisquer artigos da Fazenda e que, com os débitos de fardamento, tenham de pagar por descontos nos seus vencimentos, independentemente doutro procedimento.

5.º Pela despesa feita com o funeral dos falecidos.

Art. 43.º As praças serão creditadas nas suas contas correntes:

1.º Pelos saldos credores que trouxeram doutros Ministérios ou unidades donde vierem transferidas.

2.º Pelos descontos mensais que sofrerem nos seus vencimentos.

3.º Por quaisquer quantias que entreguem para amortização dos seus débitos ou constituição dos créditos regulamentares a que se refere o artigo 41.º

4.º Pelo espólio das praças que forem consideradas desertoras.

5.º Pelo espólio dos artigos e ainda pelos vencimentos não recebidos das praças falecidas, a que se refere o artigo 21.º

6.º Por qualquer importância por que se tornem credoras.

Art. 44.º Os débitos que trouxeram os reservistas alis-

tados na Guarda Nacional Republicana, serão considerados «dívida à Fazenda Nacional», cujo pagamento se efectuará à medida que às referidas praças se fizerem para tal fim os descontos respectivos.

§ 1.º Para os efeitos do presente artigo serão nas contas correntes, escriturados segundo o modelo n.º A, descritos em separado os débitos «ao cofre» e à «Fazenda Nacional».

§ 2.º Sómente depois de pagos os débitos de fardamento ao cofre dos conselhos administrativos dos batalhões reverterão os descontos das praças para a Fazenda Nacional, por meio de abates na secção «Deduções» das relações de vencimentos, passando, findo o pagamento dos débitos à Fazenda, a descontar para a constituição do crédito regulamentar a que se refere o artigo 41.º

Art. 45.º As contas correntes das praças serão encerradas:

1.º Quando forem transferidas de batalhão, esquadrão ou companhia da Guarda Nacional Republicana.

2.º No fim de cada trimestre.

3.º Quando desertarem ou falecerem.

4.º Quando tiverem passagem a outro Ministério.

5.º Quando tiverem baixa de serviço ou passagem às reservas.

Quando por qualquer motivo mudarem de situação.

Art. 46.º Nas guias que acompanharem as praças transferidas deverão sempre mencionar-se os débitos ou créditos, devendo proceder-se do modo seguinte:

1.º Se as praças tiverem passagem de esquadrão ou companhia dentro do mesmo batalhão, serão os seus débitos ou créditos transferidos.

2.º Quando as praças transitarem duma para outras unidades da Guarda (batalhões ou companhias independentes) as transacções entre si relativas a créditos ou débitos das mesmas praças, far-se-ão do modo seguinte:

a) Quando a praça transferida for devedora, o esquadrão ou companhia a cujo efectivo deixar de pertencer abonará o seu débito entregando-o ao conselho administrativo, ao passo que o esquadrão ou companhia para onde se der a transferência o abaterá, recebendo a importância respectiva do fundo de fardamento.

b) Se a praça for credora, proceder-se há de modo inverso do preceituado na alínea antecedente.

c) Os abonos e abates referidos serão feitos nas colunas respectivas das relações de vencimentos em referência a cada praça.

Para efeitos de administração, o Grupo de esquadrões considerará-se há fazendo parte do batalhão n.º 1.

3.º Quando as praças tiverem passagem a outro Ministério serão os seus débitos dele recebidos e entregues os créditos. De modo inverso se procederá quando a passagem se tiver dado dentro do Ministério para essa Guarda.

4.º As praças que tiverem passagem às companhias de reformados, ou baixa de serviço, que tiverem créditos, ser-lhes-ão pagos.

5.º Os débitos das praças que desertarem ou falecerem serão abonados nas relações de vencimentos e entregues aos conselhos administrativos, para indemnização do fundo de fardamento.

6.º Quando alguma praça recolher de deserção, com débito que tenha sido abonado, nos termos do número anterior, será este abatido na relação de vencimentos, pago pelo fundo de fardamento, passando a ser débito ao conselho administrativo.

Art. 47.º Quando a liquidação das contas correntes das praças que desertarem resultar crédito, será este entregue ao conselho administrativo com destino ao fundo de pensões.

§ único. Se as praças a que este artigo se refere se apresentarem ou forem capturadas não terão direito a ser indemnizadas do crédito que tinham nem do vencimento a que se refere o § 4.º do artigo 21.º

Art. 48.º Se da liquidação das contas correntes das praças falecidas resultar crédito, será este entregue à Fazenda Nacional por meio de abate feito na relação de vencimentos, a fim de ser pago aos herdeiros do falecido, quando devidamente habilitados.

Art. 49.º Nenhuma praça poderá ser expulsa, ter baixa do serviço ou passagem à reserva, se da liquidação da respectiva conta corrente resultar débito ao conselho administrativo.

Art. 50.º As praças nas condições do artigo antecedente serão conservadas na efectividade do serviço por tantos dias quantos os precisos para liquidarem os seus débitos, a menos que elas voluntariamente os liquidem, entregando aos conselhos administrativos, de pronto, as respectivas importâncias.

§ único. Quando porventura da permanência forçada de qualquer praça devedora na efectividade do serviço possam resultar graves inconvenientes para a disciplina, a respeito dessa praça, tomada a resolução de se lhe dar destino, resolverá o conselho administrativo o que melhor convier sobre a maneira de se liquidar o seu débito, salvaguardando-se, tanto quanto possível, os interesses da Fazenda.

As resoluções que a respeito destas praças forem tomadas pelos conselhos administrativos ficarão consignadas em acta.

Art. 51.º Quando os desertores levarem artigos de material de guerra, mobília ou utensílios ou quaisquer outros que sejam propriedade da Fazenda, os esquadrões ou companhias a que os mesmos desertores pertencerem formularão relações desses artigos para, em vista deles, lhes serem restabelecidas as respectivas cargas. O Comandante geral, depois de haver adquirido os artigos desti-

nados a substituir os levados pelos desertores, comunicará às unidades respectivas quais as importâncias por que eles devem ser debitados em suas contas correntes.

O referido comando será indemnizado da despesa feita pelo fundo de fardamento dos batalhões ou companhias independentes a que os desertores pertencerem, sendo os débitos destes abonados nas relações de vencimentos.

Art. 52.º As praças que falecerem por efeito de doenças contagiosas, embora devedoras, não se fará espólio de nenhum dos artigos de fardamento ou roupas de que tenham feito uso.

Os comandantes dos esquadrões; companhias, secções ou postos a que tais praças pertençam, logo que tenham oficialmente conhecimento de que o falecimento foi consequente de doença infecciosa, enviarão ao conselho administrativo uma relação de todos os artigos de fardamento, calçado e roupas por elas deixados, os quais serão destruídos pelo fogo perante duas praças, lavrando com elas o respectivo termo, modelo B, que será arquivado.

Art. 53.º As praças que tiverem baixa por incapacidade física por sofrerem de doença considerada contagiosa, embora devedoras, ser-lhes-ão entregues todos os artigos de fardamento e roupas de que já tenham feito uso.

Art. 54.º Quando porventura aconteça existirem em arrecadação quaisquer artigos de fardamento que, tendo sido requisitados para as praças a que se referem os artigos 52.º e 53.º, ainda não lhes tenham sido distribuídos, far-se-á espólio deles, sendo o seu produto creditado às praças nas respectivas contas correntes.

Art. 55.º Nas contas correntes das praças que houverem falecido ou tiverem baixa por incapacidade física em consequência de doença considerada infecciosa, serão respectivamente lançadas as seguintes verbas «incinerado o respectivo espólio por ter falecido em consequência de doença contagiosa» — Não se lhe fez espólio por ter tido baixa por incapacidade física por sofrer de doença contagiosa.

Funerais

Art. 56.º Nenhum funeral se poderá realizar por conta do Estado sem a respectiva autorização superior.

Art. 57.º Em relação aos oficiais da Guarda Nacional Republicana que falecerem e aos quais sejam feitos os funerais, nos termos do artigo 69.º da Organização da Guarda (Tabela n.º 13), serão as respectivas importâncias processadas por conta dos seus vencimentos, havendo-os, sendo paga a diferença pela Fazenda, diferença que se abonará nas relações de vencimentos, às quais se juntarão os documentos comprovativos da despesa feita.

Art. 58.º As importâncias despendidas com os funerais das praças nos termos do referido artigo 69.º da Organização da Guarda, serão debitadas nas respectivas contas correntes, a fim de terem o destino indicado no artigo 48.º

§ único. Todos os funerais que forem pagos pelo Estado serão efectuados civilmente. Contudo, se as famílias desejarem o acto religioso, será por elas paga a importância que com ele se despende directamente ao encarregado do funeral, sem intervenção alguma das autoridades militares.

Transportes

Art. 50.º Os oficiais e praças da Guarda Nacional Republicana tem direito a transportes pelas vias marítimas, fluviais e férreas:

1.º Quando tenham de marchar por ordem superior e conveniência de serviço, ainda que seja sob prisão ou em consequência de procedimento judicial.

2.º Quando tenham de ser presentes às juntas de inspecção, por se acharem doentes ou se julgarem incapazes do serviço.

3.º As pessoas de família dos oficiais e praças que, por ordem superior e conveniência do serviço, forem transferidas duma para outras unidades desta Guarda, ou, dentro destas, duma para outras companhias ou secções e postos.

§ único. Para este efeito são unicamente consideradas pessoas de família: a esposa, os filhos menores, as filhas solteiras ou viúvas e a mãe viúva.

Art. 60.º Tem direito a transporte das suas bagagens por conta do Estado as praças de pré (com excepção dos sargentos e equiparados) quando por conveniência do serviço sejam transferidas duma para outra unidade.

Art. 61.º As requisições de oficiais, sargentos ou a estes equiparados, quando marchem isoladamente, devem, em seguida ao posto, indicar o nome por extenso; quando forem para qualquer outra praça, em seguida ao posto, devem indicar o número, companhia e número de matrícula. Se forem para forças devidamente comandadas, devem indicar o nome e o posto do comandante, e em seguida, por extenso, o número de indivíduos de cada classe que compõem a mesma força. Nas que compreendem filhos, devem estes ser classificados, como menores, os que tiverem de três a sete anos, e como maiores, os que excederem esta última idade.

§ 1.º As requisições das praças a quem é concedido transporte em harmonia com o decreto de 24 de Abril de 1899 (Ordem do Exército n.º 7), devem ter escrito a tinta vermelha e por forma bem visível, tanto no original como no duplicado, *pronto pagamento*, devendo a praça pagar na estação a importância do transporte que se requisita.

§ 2.º As requisições que não forem devidamente preenchidas em todos os seus dizeres, as que contiverem emendas ou rasuras que não sejam ressalvadas, e as que não

estiverem legalizadas com o selo da repartição requisitante, salvo o caso desta o não possuir (o que deve ser expressamente declarado), são consideradas sem valor.

§ 3.º As requisições para transportes, tanto de pessoal como de material, são conformes os modelos C e D.

§ 4.º Os solípedes, para efeitos de transportes, são considerados material.

§ 5.º Nos casos não especificados, regula o decreto de 29 de Janeiro de 1907 (*Ordem do Exército* n.º 2).

Art. 62.º No princípio de cada mês e em relação ao mês anterior, os conselhos administrativos formularão duas relações (modelos E e F) em que sejam respectivamente escriturados todos os transportes fornecidos, quer a pessoal quer a animal e material. Estas relações, acompanhadas dos talões das requisições, serão enviadas à 3.ª secção do comando geral.

Art. 63.º Quando os conselhos administrativos tenham despendido quaisquer importâncias com o pagamento de transportes, os respectivos recibos serão enviados à secção, juntamente com as contas gerais de diversas despesas de cada mês.

Forragens

Art. 64.º O abono de forragens será feito em cada unidade na respectiva relação de vencimentos dos solípedes, em harmonia com o seu efectivo e pelo preço que o orçamento estabelecer para cada ano económico. As importâncias totais a que os esquadrões e companhias tiverem direito em cada mês serão incluídas nas suas relações de vencimentos de pessoal.

§ 1.º Nas sedes dos batalhões, as forragens deverão ser adquiridas pelos conselhos administrativos nas melhores condições de preço, sem prejuízo da sua qualidade e quantidade.

§ 2.º Nas sedes das companhias e secções isoladas, as forragens deverão ser adquiridas pelos respectivos comandantes, nas condições do parágrafo antecedente.

§ 3.º Quando as praças estejam em postos afastados das sedes das suas companhias e secções, a administração das forragens poderá ser-lhes confiada, ficando elas com o encargo do sustento dos seus cavalos sob a fiscalização dos comandantes das unidades a que pertençam.

§ 4.º A composição das rações é a constante da tabela n.º 14.

Ferragem e curativos de cavalos

Art. 65.º Destinada ao pagamento de ferragem, curativo e pomada para untura de cascos dos solípedes, os esquadrões e companhias abonarão nas respectivas relações de vencimentos a quantia de 30 réis diários por cada cavalo, sendo a importância total incluída nas relações de vencimentos do pessoal como se pratica com as forragens.

Art. 66.º Nas sedes dos batalhões, a ferragem e curativo dos cavalos deverá ser administrada pelos respectivos conselhos administrativos.

§ 1.º Nas sedes das companhias e secções isoladas deverão ser adquiridas pelos respectivos comandantes.

§ 2.º Quando as praças estejam em postos afastados das sedes das suas companhias ou secções a administração de ferragem e curativo poderá ser-lhes confiada sob a fiscalização do respectivo chefe.

Requisições e pagamento de vencimentos

Art. 67.º Os comandantes dos esquadrões e companhias enviarão no dia 1 de cada mês aos conselhos administrativos dos respectivos batalhões as requisições (modelo G) das quantias que reputarem precisas para ocorrerem ao pagamento dos vencimentos dum mês que tenham de ser abonados nas relações de vencimentos. Os conselhos administrativos, em presença das aludidas requisições, formularão os títulos (modelo H) enviando-as logo para processo à 3.ª secção do comando geral, a qual, efectuado este, os remeterá à Repartição de Contabilidade do Ministério do Interior que os registará, remetendo-os seguidamente aos conselhos administrativos.

§ 1.º As importâncias totais dos saques feitos pelos conselhos administrativos serão subdivididas em tantos títulos quantos os cofres públicos em que convenha sejam pagas.

§ 2.º Os comandantes das companhias das Ilhas enviarão no dia primeiro de cada mês aos respectivos fiscais as requisições (modelo H); estes em presença delas formularão os precisos títulos e, registando-os nos livros de processo, remeterão, no fim de cada mês, os talões respectivos à 3.ª secção do comando geral.

Art. 68.º Os vencimentos do pessoal do comando geral serão abonados nas relações de vencimentos do batalhão n.º 1.

Art. 69.º Os saques serão sempre feitos de modo a evitar-se o receberem-se quantias a mais, sendo preferível que os conselhos administrativos sejam indemnizados dos saldos por meio de títulos.

Art. 70.º O pagamento às praças será feito em presença de minutas (modelo I), que serão organizadas nos esquadrões ou companhias, formulando-se em separado as que forem destinadas às secções isoladas.

Os comandantes das secções, depois de efectuados os pagamentos, devolverão as minutas por eles recebidas, aos esquadrões ou companhias respectivas, onde ficarão arquivadas formando um livro de pré de encadernação mecânica.

Art. 71.º As importâncias destinadas ao pagamento de vencimentos ou de quaisquer outras despesas das secções,

poderão ser-lhes remetidas em títulos pagáveis nas recebedorias das suas sedes.

Art. 72.º A distribuição do pré às praças da Guarda será feita quinzenalmente.

Relações de vencimentos

Art. 73.º Todos os vencimentos de oficiais e praças da Guarda Nacional Republicana serão abonados individualmente em relações de vencimentos (modelo J) organizadas nos esquadrões e companhias em presença dos respectivos cadernos de alterações.

§ 1.º Nas relações referidas, que serão organizadas por secções, seguir-se há a ordem descendente de graduações, e a ascendente de números de companhia entre indivíduos da mesma classe devendo considerar-se uma classe especial as praças que pertenciam à Guarda na data da organização da Guarda Nacional Republicana.

§ 2.º Na casa «observações» serão unicamente escrituradas as alterações que influam nos vencimentos, quer de oficiais quer das praças, e quando excepcionalmente houver de se abonar qualquer vencimento que não esteja especificado nas tabelas anexas a estas instruções, deverá mencionar-se a ordem ou preceito regulamentar que o autorizou.

§ 3.º Nos conselhos administrativos haverá um registo auxiliar em que serão escriturados todos os débitos dos oficiais susceptíveis de amortização mensal.

§ 4.º Nas relações de vencimentos, na casa «observações» sómente serão designados os débitos à Fazenda, e em relação às praças, aos quais será abatida mensalmente a importância que, para a sua amortização, elas descontarem, passando as diferenças em débito aos meses seguintes até serem completamente solvidas.

§ 5.º As praças que tiverem constituído o crédito regulamentar de 6\$000 réis, mencionar-se há na observação da relação de vencimentos: «É credora».

Art. 74.º Organizadas as relações de vencimentos, em duplicado, e depois de assinadas pelos respectivos comandantes de esquadrões e companhias, serão enviadas aos comandantes dos batalhões até o dia 5 de cada mês, acompanhadas dos documentos comprovativos das alterações ocorridas durante o mês a que disserem respeito.

Art. 75.º Os comandantes dos batalhões e grupo de esquadrões, logo que recebam as relações de vencimentos, verificarão minuciosamente:

1.º Se as observações nelas exaradas estão em harmonia com os documentos comprovativos e com o que constar dos cadernos de alterações.

2.º Se o número de oficiais e praças relacionadas e suas situações estão de harmonia com o que constar dos respectivos documentos existentes na secretaria.

3.º Se as observações consequentes de factos que venham de meses anteriores concordam com o que a tal respeito constar do caderno de alterações.

Art. 76.º Feita a conferência a que se refere o artigo 76.º, as relações de vencimentos, devidamente rubricadas em todas as páginas pelos comandantes dos batalhões, o que lhes impõe inteira responsabilidade sobre o preceituado no artigo 76.º darão entrada nos conselhos administrativos que, por seu turno, verificarão:

1.º Se aos oficiais e praças foram feitos os abonos e descontos legais, em conformidade com as respectivas observações.

2.º Se na casa «observações» foram designadas quaisquer importâncias em que, conforme as respectivas comunicações da 3.ª secção, tenham de ser debitados alguns oficiais ou praças, bem como se lhes foram feitos os devidos descontos.

3.º Se conferem os débitos e créditos transferidos de uns para outros batalhões ou companhias independentes.

4.º Se os créditos e débitos abonados ou abatidos conferem com os registos 6 e 7.

5.º Se os débitos mencionados nas observações das relações de vencimentos, aos oficiais e praças, conferem com os que ficaram do mês anterior.

§ único. Os oficiais da administração militar procederão especialmente à verificação dos vencimentos feitos aos oficiais e praças, assinando a relação.

Art. 77.º Feita a conferência a que se refere o artigo anterior, serão colados no original os selos de estampilha da importância correspondente aos vencimentos dos oficiais, e inutilizados por um dos membros do conselho.

Art. 78.º Os conselhos administrativos, em presença das relações de vencimentos, escriturarão convenientemente, fazendo entrar nos fundos respectivos, as importâncias mencionadas como «descontos» para o cofre do conselho administrativo.

Art. 79.º Pelos conselhos administrativos serão as relações de vencimentos enviadas a 3.ª secção do comando geral, onde deverão dar entrada até 15 de cada mês, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Relação nominal dos oficiais que descontaram para o Montepio Oficial (modelo K).

b) Relação dos oficiais que descontaram para pagamento de patentes, (modelo K).

c) Relação dos oficiais que descontaram para pagamento de adiantamentos à Caixa Geral de Depósitos, (modelo K).

d) Relação dos oficiais e praças que descontaram para a Fazenda Nacional, (modelo K).

e) Quaisquer outras deduções para cofres especiais.

Art. 80.º Nas ilhas adjacentes cumpre aos comandantes das companhias independentes a organização e verificação de todos os documentos a que se referem os artigos anteriores, devendo remeter as relações de vencimentos, com todos os documentos que as devem acompanhar, até 10 de cada mês, aos respectivos fiscais.

Fiscalização e liquidação de vencimentos e mais despesas

Art. 81.º O processo, fiscalização e liquidação de todas as despesas de administração da Guarda Nacional Republicana está a cargo da 3.ª secção do comando geral, cabendo-lhe a responsabilidade de todos os abonos que fizer.

§ único. Todos os documentos ficarão devidamente arquivados na 3.ª secção, sendo, mensalmente, enviados à repartição de contabilidade do Ministério do Interior resumos gerais das despesas liquidadas.

Art. 82.º Para proceder à fiscalização das relações de vencimentos deverá o oficial que efectuar o processo:

1.º Verificar se são legais e em harmonia com as observações respectivas os vencimentos abonados aos oficiais e praças;

2.º Verificar minuciosamente se aos oficiais e praças se fizeram as deduções devidas para a Fazenda Nacional e cofres especiais;

3.º Evitar, pelo confronto das respectivas relações, a duplicação de vencimentos, pelos quais fica responsável;

4.º Quando seja preciso consultar qualquer documento para aclarar alguma dúvida, solicitar a sua remessa à 3.ª secção, bem como pedir as informações de que carecer para bem do serviço;

5.º Eliminar das relações de vencimentos qualquer abono ilegal, bem como abonar nas mesmas o vencimento que não tenha sido abonado e a que tenham direito os oficiais e praças, por meio de abonos e abates feitos na recapitulação das mencionadas relações.

Art. 83.º Concluída a verificação das relações, será nas mesmas exarada por extenso a quantia em que são processadas e, depois de assinadas pelo oficial do processo, serão os duplicados devolvidos aos conselhos administrativos.

Art. 84.º Logo que os conselhos administrativos recebam, processadas, as relações de vencimentos, organizarão os resumos (modelos L) em duplicado, enviando-os à secção para processo, devidamente assinados e selados.

Art. 85.º O oficial do processo procederá à conferência dos resumos indicados no artigo anterior, verificando se as importâncias acusadas conferem com as liquidadas nos respectivos documentos, devolvendo aos conselhos administrativos o duplicado, a fim de ser arquivado depois de feito o ajuste de contas com as companhias.

§ 1.º Os originais ficam na secção, a fim de servirem de base à organização dos resumos gerais a enviar à repartição de contabilidade do Ministério do Interior, e para a verificação das contas de gerência.

§ 2.º Os saldos positivos acusados nos resumos serão levados à conta do mês seguinte, sendo passados títulos a favor dos conselhos administrativos pela importância dos saldos negativos.

§ 3.º As companhias independentes, nas ilhas, organizarão os resumos a que se refere o presente artigo em triplicado, ficando um exemplar em poder do fiscal.

Art. 86.º As contas das «despesas diversas» (modelo M) serão organizadas mensalmente pelos conselhos administrativos dos batalhões e remetidas, para processo, à 3.ª secção do comando geral até o dia 20 do mês imediato àquele a que disserem respeito.

§ 1.º Nestas contas serão, pelos conselhos administrativos, depois de verificados os documentos, devidamente classificadas as diferentes despesas em harmonia com as verbas orçamentais, ficando especificadamente discriminada a despesa feita por companhias e secções isoladas.

§ 2.º Recebidas as contas na 3.ª secção do comando geral, o oficial do processo, tendo-as verificado, passará um título da sua importância a favor do conselho administrativo, devolvendo o duplicado da conta devidamente assinado.

§ 3.º Será enviado à Repartição de Contabilidade do Ministério do Interior um resumo geral das «despesas diversas liquidadas».

§ 4.º As companhias independentes, nas ilhas, formularão estas contas em triplicado, sendo este enviado à 3.ª secção pelo respectivo fiscal.

Art. 87.º Para registo do processo, e organização e conferência das contas, terá a 3.ª secção os seguintes registos:

a) Assentamentos dos oficiais (modelo N);

b) Cadernetas, por batalhões, para a liquidação dos vencimentos (modelo O);

c) Registo geral de todas as despesas processadas (modelo P);

d) Registo de contractos.

§ 1.º Os fiscais, nas ilhas, terão os registos indicados no presente artigo, devendo enviar mensalmente à 3.ª secção os resumos de vencimentos e de «despesas diversas» a que se referem os artigos 86.º e 87.º

Art. 88.º No fim de cada trimestre enviarão os conselhos administrativos à 3.ª secção do comando geral cópia do balanço de fundos à sua responsabilidade, bem como a importância das quantias arrecadadas com destino aos fundos de «remonta» e de «pensões».

Art. 89.º Todos os documentos respeitantes ao mês de Maio de cada ano serão enviados a processo até 5 do mês de Junho, e os deste mês até 20, a fim de poderem ser

liquidados dentro de cada ano económico, não devendo nenhuma das contas acusar saldo positivo.

Fundos, sua constituição e aplicação

Do remonta

Art. 90.º Constituem receita do fundo de remonta:

- 1.º A importância da massa de 60 réis abonada por cada cavalo do estado completo da Guarda, durante 360 dias em cada ano, inscrita no Orçamento.

§ único. Este abono é feito unicamente pela 3.ª secção do comando geral.

2.º As sobras das verbas de remonta dos anos económicos anteriores, dentro do período da respectiva gerência;

3.º As indemnizações recebidas doutros Ministérios pela transferência, cedência ou fornecimento de cavalos;

4.º O produto da venda de cavalos incapazes, dos mortos e dos mandados abater;

5.º As quantias que, extraordinariamente, sejam para tal fim abonadas pelo Ministério do Interior;

6.º As importâncias recebidas pela liquidação dos cavalos das praças de oficiais;

7.º As restituições feitas pelos vendedores, por efeito de moléstias ou vícios redibitórios;

8.º Os descontos nos vencimentos dos oficiais que remontem por conta própria.

Art. 91.º O fundo de remonta é destinado:

1.º À compra de cavalos para o serviço da Guarda Nacional Republicana, nos termos do respectivo regulamento;

2.º Ao pagamento dos anúncios, expediente e outras despesas da comissão;

3.º Ao pagamento das despesas de hospedagem dos oficiais e das gratificações a abonar às praças em serviço de remonta;

5.º Ao pagamento de indemnizações por motivo de transferência de solípedes doutros Ministérios ou a pagar a oficiais por efeito de inutilização de solípedes por motivo de serviço e outras que o regulamento de remonta determine;

5.º Ao pagamento do transporte dos oficiais e praças de pré que forem empregados no serviço de remonta, e dos cavalos adquiridos.

Art. 92.º As gratificações a abonar aos oficiais e praças em serviço de remonta serão as constantes do respectivo regulamento.

De pensões

Art. 93.º Este fundo, destinado ao pagamento dos vencimentos aos pensionistas da Guarda, a que se refere o artigo 27.º das presentes «instruções», é constituído:

1.º Pela importância abonada pelo Ministério da Guerra às praças pensionistas, da parte da pensão a que tem direito por este Ministério;

2.º Pelo vencimento das praças ausentes sem licença, que não chegarem a constituir deserção, conforme o § 2.º do artigo 21.º das presentes instruções;

3.º Pelo vencimento das praças com licença registada ou não registada, conforme o § 3.º do citado artigo;

4.º Pelo vencimento abonado aos desertores e que o não tenham recebido, conforme o § 4.º do indicado artigo;

5.º Pelas sobras que no fim de cada ano económico existirem no fundo de «economias».

6.º Pelas receitas que extraordinariamente forem destinadas a este fundo;

7.º Pelos créditos que resultarem da liquidação das contas correntes dos desertores, conforme o artigo 47.º destas instruções;

8.º Pela importância consignada no Orçamento como subsídio para pensões que a 3.ª secção sacará, em cada mês, pela diferença entre a receita e a despesa.

De fardamento

Art. 94.º O fundo de fardamento é constituído:

1.º Pelos créditos regulamentares das praças;

2.º Pelos descontos que lhes forem feitos nos seus vencimentos para amortização dos seus débitos ou constituição dos seus créditos regulamentares, conforme a tabela n.º 13;

3.º Pelos valores dos artigos de fardamento, vestuário, calçado, e de quaisquer outros artigos manufacturados destinados a serem distribuídos às praças e que existam em depósito;

4.º Pelos valores dos tecidos e cabedais, e outros effectos destinados a manufacturas de fardamento e calçado;

5.º Pelos valores dos artigos usados existentes em arrecadação;

6.º Por quaisquer quantias recebidas com destino a este fundo.

Art. 95.º As despesas a efectuar por este fundo são:

1.º O pagamento a outros batalhões da Guarda e a outros ministérios dos débitos das praças que vierem com passagem para a Guarda e ainda dos créditos das praças que a mesma deixarem de pertencer por terem passado a outra unidade ou à reserva, ou tenham baixa de serviço;

2.º O pagamento de despesas com as manufacturas de artigos e concertos de fardamento ou calçado e dos artigos manufacturados a distribuir às praças;

3.º O pagamento dos funerais das praças falecidas;

4.º O pagamento de artigos arruinados ou extraviados pelas praças cuja importância estas devam pagar.

De vencimentos

Art. 96.º Este fundo é constituído pelas quantias recebidas com destino a vencimentos dos oficiais e praças, os quais serão liquidados pela relação de vencimentos e respectivo resumo.

§ único. Exceptuam-se as gratificações às praças em serviço de remonta que serão pagas pelo conselho administrativo do commando geral, em presença de documento autêntico.

De forragens

Art. 97.º É constituído pelo abono a que se refere o artigo 65.º destas instruções e destinado ao pagamento das rações de forragens, a seco e a verde.

§ único. A importância é sacada com os vencimentos e as sobras, quando as haja, revertendo para o fundo de «economias».

De ferragem e curativo de cavalos

Art. 98.º A constituição e aplicação deste fundo é a indicada no artigo 66.º das presentes instruções.

§ único. A sua importância é sacada com os vencimentos e as sobras, quando as haja, revertendo para o fundo de «economias».

Dos hospitais

Art. 99.º Os descontos feitos nos vencimentos dos oficiais e praças, bem como as diferenças abonadas nas relações de vencimentos como «suprimento a pagar aos hospitais», darão entrada neste fundo, afim de, pelo mesmo, se pagarem as despesas com o tratamento dos referidos oficiais e praças.

De economias

Art. 100.º O fundo de economias será em cada conselho administrativo dos batalhões ou companhias independentes constituído.

1.º Pelas sobras do fundo de forragens;

2.º Pelas sobras do fundo de «ferragem e curativo de cavalos»;

3.º Pelo produto da venda de estrumes;

4.º Pelos mínimos das manufacturas de artigos ou concertos de vestuário e calçado ou de qualquer natureza, efectuados pelos conselhos administrativos;

5.º Pelos juros das quantias que os conselhos administrativos, por providência e economia, julgarem conveniente depositar na Caixa Económica ou no Montepio Geral;

6.º Pelo produto da venda de artigos incapazes ou desnecessários, devidamente autorizada pela 3.ª secção do commando geral;

7.º Pela importância de 10 por cento das quantias recebidas pela banda de música quando os serviços sejam contratados pelo chefe da banda, sendo a percentagem aplicada sómente aos que tenham instrumentos do Estado.

8.º Por quaisquer receitas eventuais que, por lhes não estar especialmente marcado outro destino, devam ter esta aplicação, mediante autorização do commando geral.

Art. 101.º Pelo fundo de economias serão feitas as despesas seguintes:

1.º Concerto e renovo de instrumentos musicos que não sejam propriedade das praças, quando os músicos a quem os instrumentos estejam distribuídos não sejam responsáveis por tais concertos;

2.º Concerto e renovação de componentes parciais de arreios, selins, chabraques e quaisquer outros artigos pertencentes aos arreios e equipamentos dos cavalos;

3.º Compra de prisões de cabeçada e mangedoura, estuches de limpeza, farinha e chicória para dietas, etc.

4.º O pagamento do excesso de despesa com as rações de forragens;

5.º Outras despesas não especificadas e que não possam ser pagas por outro fundo.

§ único. No fim de cada ano económico serão entregues ao conselho administrativo do commando geral as sobras que existam neste fundo, com destino ao de «pensões».

De despesas diversas

Art. 102.º Para as despesas a efectuar por este fundo, que é liquidado em cada mês pela respectiva «conta» e modo indicado no artigo 8.º, será abonado pelo conselho administrativo do commando geral a favor de cada conselho administrativo dos batalhões uma quantia calculada, por deficiência, para as despesas dum mês, a qual será escriturada sob a rubrica «Fundo em c/c com o conselho administrativo do commando geral».

§ 1.º As «despesas diversas» serão pagas e organizada a respectiva conta conforme a seguinte classificação:

a) Rendas de casas para quartéis;

b) Aquisição e concerto de material de aquartelamento;

c) Iluminações dos quartéis;

d) Concerto e entretenimento de correame e armamento;

e) Expediente, água, lenha, desinfectantes, medicamentos, limpeza e outras despesas miúdas e eventuais;

f) Transportes de pessoal, animal e material pelas vias ordinária, férrea, marítima e fluvial.

§ 2.º As quantidades de petróleo para as diferentes luzes serão as constantes da respectiva tabela.

O número de luzes será autorizado pelo commando geral sob proposta de comandante do batalhão.

§ 3.º O consumo de água será também autorizado pelo commando geral.

Obras

Art. 103.º As contas das despesas feitas com obras de construção e reparação de quartéis serão enviadas em conta especial ao conselho administrativo do commando geral, pelo qual é administrado o respectivo fundo.

Art. 104.º Os conselhos administrativos terão mais os fundos que forem julgados necessários.

Conselhos administrativos

Do commando geral

Art. 105.º É destinado à administração dos fundos, cuja gerência não compete aos conselhos administrativos dos batalhões, cumprindo-lhe:

1.º Receber, arrecadar e empregar as verbas orçamentais que constituírem a dotação para as despesas a seu cargo.

2.º Arrecadar as verbas que, com destino aos fundos que pelo conselho administrativo são administradas, lhe forem entregues pelos conselhos administrativos dos batalhões e companhias independentes, em harmonia com o que dispõem as presentes «instruções».

3.º Receber, arrecadar e empregar em harmonia com as ordens do general comandante, as sobras das verbas consignadas na tabela de despesa para esta Guarda que, segundo o disposto na referida tabela sejam destinadas a material ou a outra aplicação.

4.º Administrar os fundos de remonta especial, de pensões, de material, obras e os demais que forem criados.

5.º Adquirir, por intermédio da comissão de remonta os solípedes para a Guarda.

6.º Adquirir o material de guerra e de aquartelamento, directamente ou por intermédio dos conselhos administrativos dos batalhões, sob proposta da 2.ª secção.

7.º Adquirir ou mandar adquirir o material e a matéria prima necessária para laboração das oficinas do commando geral, sob proposta dos respectivos encarregados.

Art. 106.º Constituem dotação do conselho administrativo do commando geral as verbas consignadas na tabela de despesa para:

Remonta;

Obras;

Material;

Pensões;

As sobras de todas as verbas consignadas para despesas desta Guarda.

§ único. As verbas acima indicadas serão sacadas por duodécimos, por meio de títulos processados pela 3.ª secção, nos termos das presentes instruções.

Art. 107.º O conselho terá a seguinte composição:

Presidente, o segundo comandante.

Vogais — O mais graduado ou antigo dos chefes de 1.ª e 2.ª secções e o chefe da 3.ª secção.

Tesoureiro, o chefe da 3.ª secção.

Secretário, o ajudante da 3.ª secção.

Art. 108.º Incumbe ao presidente:

a) Convocar a reunião extraordinária do conselho.

b) Submeter à sua deliberação os assuntos a tratar.

c) Autenticar com a sua rubrica todos os documentos representativos de despesa ou entregas feitas pelo conselho administrativo.

d) Ser um dos claviculários do cofre.

Art. 109.º Aos vogais cumpre serem claviculários do cofre e verificar todos os actos de administração do conselho.

Art. 110.º Ao tesoureiro cumpre:

1.º Receber e guardar no cofre as importâncias de quaisquer proveniências que ali devam dar entrada;

2.º Efectuar o pagamento de todas as despesas autorizadas;

3.º Escriturar os livros «Caixa», «Razão» e «Balancete»;

4.º Ter a seu cargo a escrituração do «Inventário» e demais auxiliares que forem necessários, como o «Diário», «Contas correntes» etc.

5.º Ser um dos claviculários do cofre.

Art. 111.º Ao secretário incumbe:

1.º Escriturar o livro das actas;

2.º Ter a seu cargo o arquivo do conselho.

Das sessões do conselho e responsabilidade dos seus membros

Art. 112.º O conselho reunir-se-á no último dia de cada mês, e, extraordinariamente, nos demais que se tornarem necessários.

Art. 113.º Os membros do conselho administrativo são pecuniária e solidariamente responsáveis:

1.º Pelas resoluções que tomarem quando sejam contrárias às leis, regulamentos e disposições em vigor.

2.º Pelo pouco zelo no exame e verificação dos documentos ou pela falta de cumprimento de quaisquer determinações legais ou regulamentares.

3.º Pelos extravios de fundos ou de quaisquer valores provenientes da falta de precauções que pelo conselho devam ser tomadas.

Art. 114.º As deliberações do conselho serão tomadas por unanimidade ou maioria de votos.

§ único. Qualquer membro do conselho, quando não concordar com a resolução tomada, pode eximir-se à responsabilidade respectiva declarando-o verbalmente e antepondo à sua assinatura declaração resumidamente escrita.

Art. 115.º Nenhum pagamento poderá ser efectuado

sem que previamente seja averbada nos documentos a rubrica do presidente.

Art. 116.º Para a escrituração das operações efectuadas, terá o conselho administrativo os seguintes livros:

a) «Caixa», modelo comercial.

b) «Razão», modelo comercial, no qual se abrirão tantas contas quantas as verbas constitutivas dos fundos à sua responsabilidade.

c) «Balancete», modelo comercial.

d) «Actas», em que se mencionarão as resoluções tomadas, bem como o resultado dos balancetes a balanço anual.

§ único. Terá mais o «Diário» auxiliar e outros cadernos auxiliares que se tornarem necessários.

Art. 117.º Para a guarda dos fundos à responsabilidade do conselho administrativo e dos mais que lhes sejam confiados, haverá um cofre à prova de fogo, com três chaves diversas distribuídas pelos vogais claviculários, que são os únicos responsáveis pelas quantias em cofre indicadas na última acta assinada.

Art. 118.º Para que grandes quantias se não conservem improductivas, deverá o conselho administrativo depositar à sua ordem na Caixa Geral de Depósitos ou no Montepio Geral as importâncias que julgar conveniente.

§ único. Os juros obtidos pelos depósitos realizados, bem como os saldos positivos serão escriturados como receita do fundo especial.

Art. 119.º No último dia de cada mês será organizado um balancete de onde constem os saldos de cada fundo e, discriminadamente, as importâncias depositadas à ordem do conselho, as existentes em cofre, bem como quaisquer quantias ou valores a haver. Estes balancetes, depois de conferidos, serão assinados pelos membros do conselho.

Dos batalhões

Art. 120.º Em cada batalhão da Guarda Nacional Republicana a gerência dos fundos à sua disposição será confiada a um conselho administrativo responsável para com a fazenda.

§ único. Todos os valores, quer em numerário, quer em recibos, serão arrecadados num cofre que terá três chaves de tipos diferentes e que serão confiadas uma ao presidente do conselho administrativo, outra ao vogal e a terceira ao tesoureiro.

Art. 121.º Cumpre aos conselhos administrativos aplicar legalmente os fundos à sua responsabilidade sob a observância da mais rigorosa economia, vigiando ao mesmo tempo que todos os serviços de carácter administrativo sejam executados em harmonia com o disposto nas presentes instruções.

Art. 122.º Os conselhos administrativos serão constituídos da forma seguinte:

Presidente — o comandante do batalhão.

Vogal — o oficial mais graduado ou antigo que estiver na sede do batalhão.

Tesoureiro — um oficial da administração militar.

Secretário — sem voto o sargento ajudante.

No batalhão n.º 1 terá o conselho administrativo a seguinte constituição:

Presidente, o mais graduado ou antigo dos comandantes do batalhão ou do grupo de esquadrões.

Vogal, o imediato.

Tesoureiro, o oficial de administração militar.

Secretário, sem voto, o sargento ajudante mais antigo do batalhão ou do grupo de esquadrões.

Art. 123.º Compete ao presidente do conselho administrativo:

1.º Convocar a reunião do mesmo conselho para tratar de assuntos de administração.

2.º Receber todos os documentos que disserem respeito à contabilidade e administração do batalhão.

3.º Abrir a correspondência que for dirigida ao conselho, bem como assinar a que se relacione com actos administrativos.

4.º Escriturar o registo n.º 9, destinado ao averbamento dos títulos que se enviarem para processo, mencionando, a respeito de cada um, a data em que foram recebidos depois de processados.

5.º Fazer entrar no cofre do conselho todas as quantias que devam ser entregues quer pelo tesoureiro, quer pelos comandantes de esquadrões, companhias, destacamentos e diligências promovendo que os diversos pagamentos se realizem pontualmente.

6.º Vigiar pela execução de todas as resoluções que forem tomadas pelo conselho, bem como superintender e fiscalizar os respectivos serviços de contabilidade e escrituração.

7.º Autenticar com a sua rubrica todas as relações de distribuição, quer de artigos de fardamento, quer de material de guerra ou de aquartelamento, bem como os recibos de quantias que hajam de ser entregues aos comandantes dos esquadrões, companhias, destacamentos e diligências e ainda todos os documentos comprovativos de despesas autorizadas.

8.º Rubricar pelo seu punho ou de chancela todas as folhas numeradas dos registos do conselho cujos termos de abertura deverá assinar.

Art. 124.º Ao vogal do conselho compete:

1.º Assistir a todas as reuniões efectuadas pelo conselho administrativo.

2.º Assinar com os demais membros do conselho todos os recibos de documentos processados, assistindo à entrada em cofre das respectivas importâncias.

Art. 125.º Ao tesoureiro compete:

1.º Contar na presença do conselho administrativo reu-

nido, o dinheiro de qualquer proveniência e efectuar todos os pagamentos que, pelo mesmo conselho, forem autorizados.

2.º Assistir à recepção de todos os artigos de fardamento, por cuja guarda e conservação ficará responsável, effectuando as respectivas distribuições depois de autorizadas pelo presidente do conselho administrativo.

3.º Redigir toda a correspondência do conselho administrativo, bem como formular todos os títulos que hajam de ser submetidos a processo.

4.º Escriturar ou fazer escriturar sob sua inteira responsabilidade os registos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

5.º Arquivar todos os documentos respeitantes à contabilidade e administração do conselho administrativo.

Art. 126.º Compete ao secretário:

1.º Escriturar os registos n.ºs 1, 10, 11, 12, 13 e 14.

2.º Assistir à recepção de todos os artigos de material de guerra e de aquartelamento, por cuja guarda e conservação ficará responsável, effectuando as respectivas distribuições depois de autorizadas pelo presidente do conselho administrativo.

Art. 127.º Os conselhos administrativos terão os seguintes registos:

N.º 1.º — Livro de actas das sessões do conselho, no qual ficarão exaradas, com a precisa clareza, todas as deliberações tomadas pelo conselho administrativo, com excepção das consignadas no registo geral de fundos, no qual se averbarão por extenso sómente as existências totais, numerário e cédulas.

N.º 2 — Registo geral de fundos, (modelo R).

N.º 3 — Registo de cédulas, (modelo S).

N.º 4 — Contas correntes, (modelo T).

N.º 5 — Balanço geral de fundos, (modelo U).

N.º 6 — Conta geral de fardamento, (modelo V).

N.º 7 — Balanço individual de fardamento, (modelo X).

N.º 8 — Inventário de lanifícios, artigos novos e usados dividido em três partes.

N.º 9 — Registo de inscrição de títulos, (modelo Y).

N.º 10 — Registo de material de guerra, (modelo Z).

N.º 11 — Registo de material de aquartelamento, (modelo Z).

N.º 12 — Registo de prédios pertencentes à Fazenda e a cargo dos conselhos administrativos, (modelo AA).

N.º 13 — Registo de prédios arrendados da conta do Ministério do Interior, (modelo BB).

N.º 14 — Livro de actas de cavalos.

Art. 128.º As actas serão assinadas no fim de cada sessão por todos os membros do conselho administrativo, e quando, porventura, qualquer deliberação não seja aprovada por unanimidade de votos, o membro do conselho que discordar eximir-se há à consequente responsabilidade declarando por escrito antes de assignar, os motivos que o levaram a não concordar com a deliberação tomada.

§ único. As deliberações que não forem aprovadas por unanimidade de votos só poderão executar-se depois de sancionadas pelo Comando Geral ao qual deverão ser enviadas cópias das respectivas actas.

Art. 129.º Todos os membros do conselho administrativo são solidária e pecuniariamente responsáveis:

1.º Pelos efeitos das resoluções tomadas, quando contrárias às leis, regulamentos e disposições em vigor.

2.º Pelo pouco zelo manifestado no exame e verificação dos documentos.

3.º Pelos valores que devem existir em cofre em face dos saldos acusados na última acta por elles assignada.

4.º Finalmente pelo extravio de valores que seja consequente de falta de disposições que pelo conselho devam ser tomadas.

Art. 130.º Em referência ao último dia de cada trimestre, o conselho procederá a um balanço geral dos seus fundos que ficará registado no livro respectivo. As verbas constitutivas do activo e passivo serão todas descritas na acta por extenso e em algarismo.

Art. 131.º Relativamente à responsabilidade pecuniária de cada um ou de todos os membros do conselho administrativo, para garantia da Fazenda, fica estabelecido:

1.º Dada qualquer fraude, é considerado unicamente responsável o membro do conselho administrativo que a cometer, provado que seja que ela se deu em circunstâncias do facto não ter podido ser evitado pelos restantes membros do mesmo conselho.

2.º No caso de todos os membros do conselho serem responsáveis por qualquer prejuízo, a respectiva importância será por elles dividida na proporção dos soldos das suas patentes; e, se não entregarem de pronto as quantias por que forem responsáveis, sofrerão os descontos da 6.ª parte dos seus soldos até solverem os respectivos débitos; porém, provando-se mais tarde que a responsabilidade não foi de todos os que a não tiveram, serão indemnizados pela Fazenda dos descontos sofridos.

Requisições de fardamento

Art. 132.º Salvo casos de reconhecida urgência em que os artigos de fardamento e calçado serão requisitados imediatamente, os comandantes dos esquadrões e companhias enviarão aos conselhos administrativos até o dia 10 de cada mês vales em duplicado dos serviços de que necessitem, com a designação das respectivas medidas. Os conselhos administrativos enviarão os originais à 3.ª secção do comando geral, até o dia 14 de cada mês, reservando os duplicados para por elles effectuar as distribuições.

Art. 133.º Logo que a 3.ª secção satisfaça os vales que pelos batalhões lhe forem enviados, os tesoureiros dos con-

selhos administrativos verificarão os artigos recebidos em presença da guia em duplicado que os acompanhar. O original de cada guia fica arquivado no conselho para justificar o lançamento dos artigos no registo 8 e o duplicado, cujo recibo será assinado pelo conselho administrativo, é devolvido à referida secção.

Art. 134.º Logo que os esquadrões e companhias recebam dos batalhões os artigos de fardamento e calçado que houverem requisitado, formularão requisições (modelo CC) que enviarão aos conselhos administrativos, para justificação do movimento no registo.

Art. 135.º Os artigos de espólio, de que trata o n.º 54, serão avaliados pelos respectivos comandantes de esquadrões ou companhias, que organizarão para cada praça uma relação (modelo DD) que será remetida ao conselho administrativo para justificar o lançamento na 3.ª parte do registo n.º 8.

Art. 136.º Nas sedes dos esquadrões e companhias será escriturado um livro (modelo X). Nesse livro e em referência a cada praça serão lançados mensalmente em crédito os descontos respectivos e os produtos dos espólios, quando os houver, e em débito as importâncias dos artigos novos e usados que lhes forem distribuídos em face do que constar dos duplicados das requisições de fardamento.

§ único. Os artigos serão escriturados no registo de que trata o número anterior pela importância total que em cada relação disser respeito a cada praça.

Art. 137.º Do registo 7 será extraído o balanço que trimestralmente será enviado aos conselhos administrativos dos batalhões, constituindo este o principal elemento para a rigorosa fiscalização dos comandantes de esquadrões e companhias sobre a administração do fardamento das praças, quer em relação aos conselhos administrativos quer à Fazenda Nacional.

Contractos

Art. 138.º Observar-se há literalmente o preceituado no regulamento para a formação dos contractos em matéria de administração militar de 16 de novembro de 1905 de que trata o capítulo 1.º da *Ordem do Exército* n.º 11, 1.ª série do mesmo.

§ único. Este assunto será tratado directamente com a 3.ª secção do comando geral.

Do material de guerra e de aquartelamento, e tombos dos edificios que servem de alojamento às tropas da Guarda

Art. 139.º Incumbe à 2.ª secção do comando geral, além doutros serviços indicados no regulamento da orgazinação da Guarda Nacional Republicana, o seguinte:

1.º A elaboração das propostas para aquisição de artigos de material de guerra e de aquartelamento.

2.º A direcção dos depósitos de artigos de material de guerra e de aquartelamento existente no comando geral.

3.º Fazer executar, sob a sua direcção, nas oficinas da Guarda, todos os concertos de que carecem os artigos a que se referem os números anteriores.

4.º Propor, quando haja conveniência para o serviço e economia para a Fazenda, que os concertos effectuem nas localidades onde se achem as diferentes unidades.

5.º Propor ao comando geral as obras e reparações a executar nos edificios a cargo da Guarda Nacional Republicana, e conferir as respectivas contas para serem pagas pelo conselho administrativo do comando geral;

6.º O registo e movimento dos artigos de material de guerra e de aquartelamento a cargo das unidades da Guarda, bem como a sua conferência.

7.º O tombo dos edificios da Guarda, bem como dos que forem utilizados para o seu serviço.

8.º Promover as autorizações necessárias para os arrendamentos dos prédios destinados a alojamento das forças da Guarda, verificando se estes foram effectuados em harmonia com a lei do inquilinato e mais disposições em vigor;

9.º Verificar os contractos de arrendamento e remetê-los à Repartição de Contabilidade do Ministério do Interior depois de aprovados, averbando-os no respectivo registo com os números que na referida repartição lhes forem dados.

10.º Verificar as relações das despesas feitas pela comissão de remonta, a fim de poderem ser pagas pelo conselho administrativo do comando geral.

Art. 140.º Para registo do movimento dos serviços indicados nos artigos anteriores, haverá na secção os seguintes livros:

N.º 1. Carga geral do material de guerra (modelo Z).

N.º 2. Carga geral do material de aquartelamento (modelo Z).

N.º 3. Carga do material das oficinas (modelo Z).

N.º 4. Tombo dos edificios pertencentes ao Estado e na posse da Guarda (modelo BB).

§ único. A secção terá mais os registos auxiliares que julgar necessários para a execução dos serviços do seu cargo.

Art. 141. Em todos os batalhões, grupos de esquadrões e companhias independentes haverá dois registos denominados respectivamente «carga do material de guerra» e «Carga do material de aquartelamento» (modelo Z), nos quais serão inventariados todos os artigos desta natureza distribuídos às unidades.

Art. 142.º Nos esquadrões e companhias haverá dois registos de modelo igual, destinados também ao inventá-

rio dos artigos de material de guerra e de aquartelamento que constituírem as respectivas cargas.

Art. 143.º Todas as requisições de artigos de material de guerra e de aquartelamento serão enviadas pelos conselhos administrativos dos batalhões ou pelas companhias independentes à 2.ª secção do comando geral, e logo que sejam satisfeitas publicar-se há na ordem diária a sua distribuição cuja data será mencionada nas cargas dos conselhos, grupos de esquadrões e companhias.

Art. 144.º Os conselhos administrativos dos batalhões, grupo de esquadrões e as companhias independentes organizarão mensalmente, em duplicado, uma nota de alterações (modelo EE), referida ao mês anterior em que sejam consignados os aumentos ou diminuições havidas nos artigos em carga.

O original será arquivado na referida secção, sendo o duplicado devolvido à procedência com a nota de confiado e devidamente selado.

§ único. O disposto no presente artigo é aplicável às alterações que ocorrerem nos artigos de material de aquartelamento, devendo as notas de alterações ser organizadas semestralmente e remetidas à 2.ª secção do Comando Geral, em Janeiro e Julho de cada ano.

Concerto, inutilização e substituição de artigos

Concertos

Art. 145.º Os pequenos concertos de que careçam os artigos de material de guerra, e em geral os de material de aquartelamento, serão feitos, por conta do fundo de economias, nas localidades onde estiverem aquarteladas as respectivas unidades.

Art. 146.º Os grandes concertos de artigos de material de guerra, serão incumbidos à 2.ª secção do comando geral por conta da verba especial para esse fim autorizada.

Disposições sobre o modo de se fazerem os concertos

Art. 147.º Os pequenos concertos effectuar-se hão à medida que se tornem necessários e independentemente de autorização superior, a fim de evitar delongas que contribuam para a ruína ou substituição prematura dos artigos.

§ único. A sua despesa será justificada pelo recibo do artífice respectivo, acompanhado de atestado da autoridade que presidiu ao serviço que motivou a ruína ou extravio do artigo.

Art. 148.º Quando qualquer praça, por incúria ou desleixo extraviar ou deteriorar algum artigo de material de guerra ou de aquartelamento à sua responsabilidade, o chefe sob cujas ordens servir dará a sua participação por escrito, cuja exactidão será sempre verificada por um official, quando o participante fôr praça de pré e remetida pelo comandante da companhia ou esquadrão ao conselho administrativo respectivo.

Art. 149.º O conselho mandando proceder ao concerto ou substituição do artigo, ordenará que à praça se faça o competente desconto para pagamento da despesa que houver de fazer-se, o que será mencionado circunstanciadamente em acta da sessão do conselho.

§ único. Para execução dos concertos de que trata o número 144.º deverá haver em cada batalhão uma reserva de peças acessórias de material de guerra.

Art. 150.º Quando os concertos de que necessitem os artigos de material de guerra, só possam ou convenham fazer-se na 2.ª secção do comando geral, os conselhos administrativos formularão requisições em duplicado (modelo FF).

Art. 151.º Logo que os artigos a que se refere o número anterior sejam recebidos na 2.ª secção, esta determinará quais os que devem ser concertados e substituirá os que pelo seu estado e conveniência dos interesses da Fazenda Nacional não convenha concertar.

Art. 152.º Como regra, só a 2.ª secção do comando geral tem competência para julgar da incapacidade do artigo de material de guerra.

Inutilização e substituição

Art. 153.º Os comandantes das secções isoladas, nas visitas que fizerem aos diferentes postos, habilitar-se hão para, semestralmente, enviar aos comandantes das respectivas companhias as declarações (modelo GG) dos artigos de material de aquartelamento que estiverem incapazes, podendo para tal fim consultar um perito, sem encargo algum para a Fazenda.

§ único. Os comandantes das companhias, reunidas as declarações de que trata este número, enviá-las hão aos comandantes dos batalhões até 15 dos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 154.º Recebidas das companhias ou esquadrões as declarações referidas, o conselho administrativo organizará uma requisição geral em duplicado (modelo HH) que será remetida à 2.ª secção do comando geral, acompanhada das declarações de que trata o número anterior, devendo ficar arquivadas no batalhão, a cópia da requisição geral e das respectivas declarações.

Art. 155.º A 2.ª secção logo que receba as requisições citadas no número anterior, ordenará a compra dos artigos que hão-de substituir os incapazes, ou fornecê-los há directamente, conforme convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Art. 156.º Logo que sejam substituídos os artigos incapazes, a 2.ª secção ordenará o abate dos substituídos,

fazendo-se imediatamente, e sem outra justificação o movimento nos registos respectivos.

§ único. Recebida nas unidades a ordem para abater os artigos incapazes, os comandantes das secções formularão as declarações (modelo II), que ficarão arquivadas nos conselhos administrativos, documentando o movimento.

Disposições diversas e transitórias

Art. 157.º Logo que se achem liquidadas as contas do extinto conselho administrativo da Guarda Republicana, e apurados todos os saldos em cofre, serão transferidos para os conselhos administrativos dos batalhões os que aos mesmos pertencerem, dando os restantes entrada no cofre do conselho administrativo do comando geral e nos seguintes fundos:

- Pensões, o saldo que acusar o respectivo fundo, bem como os de forragens e ferragem e curativo de cavalos;
- Obras, o saldo do respectivo fundo;
- Especial, os saldos do fundo de economias.
- Remonta, o saldo do respectivo fundo.

Art. 158.º Far-se há inventário de todas as máquinas e outros valores existentes nas oficinas do comando geral, os quais constituirão a carga especial das oficinas, conforme instruções especiais que serão publicadas.

Art. 159.º O fundo especial será constituído:

- Por 3 por cento sobre todos os artigos e concertos manufacturados nas oficinas do comando;
- Pelo mínimo das manufacturas;
- Pela venda de retalhos inaproveitáveis e de quaisquer artigos indispensáveis;
- Por qualquer receita extraordinária sem aplicação especificada;
- Pelos juros obtidos pelo depósito de quantias a que se refere o artigo 119.º

§ único. O fundo especial é destinado:

- A compra de máquinas e utensílios para as oficinas;
- Ao pagamento de quaisquer remunerações que sejam estipuladas nas instruções das oficinas.
- Ao custeamento das despesas com análises.
- Ao pagamento de quaisquer despesas determinadas pelo Comando geral que não devam ser pagas por outros fundos.

Art. 160.º Nenhuma obra ou reparação por conta da Guarda Nacional Republicana poderá efectuar-se sem autorização do comando geral.

Art. 161.º No fim de cada ano económico, logo que se achem liquidadas as contas de vencimentos e despesas diversas, formularão os conselhos administrativos e os comandantes das companhias independentes, em duplicado, a conta de gerência (modelo Q), que enviarão à 3.ª secção.

§ único. As companhias independentes enviarão todos os documentos a que se referem as presentes instruções por intermédio dos respectivos fiscais, que averbarão nos mesmos a nota de verificação, rubricando.

Art. 162.º A liquidação de vencimentos deve estar feita, imprerivelmente, no último dia do mês imediato àquele a que disserem respeito.

§ único. Nas ilhas deve a liquidação estar feita a tempo de, no dia indicado no presente artigo, estarem na 3.ª secção os resumos indicados nos artigos 86.º e 87.º e mais documentos.

Art. 163.º As deduções feitas nos vencimentos dos oficiais em tratamento nos hospitais ficam nos cofres dos conselhos administrativos, que indemnizarão os referidos hospitais, cobrando recibo.

Art. 164.º Os fiscais nas Ilhas, como delegados da 3.ª secção do comando geral, tem a seu cargo o processo, fiscalização e liquidação de todos os vencimentos e despesas das companhias independentes, que realizarão pelo modo indicado nas presentes instruções.

§ único. As gratificações dos fiscais a que se refere o presente artigo e constantes da tabela n.º 5 serão abonadas nas relações de vencimentos das companhias a seu cargo.

Art. 165.º As companhias independentes, nas ilhas, tem todas as atribuições que, pelas presentes instruções, são cometidas aos conselhos administrativos e comandantes dos batalhões da Guarda, no continente.

Ministério do Interior, em de Abril de 1912. — *Silvestre Falcão*.

Tabela n.º 1

Soldos dos oficiais em diferentes situações

(Carta da lei de 24 de Dezembro de 1906, *Ordem do Exército*, n.º 18, 1.ª série)

Patentes	Efectividade e disponibilidade	Licença registada ou cumprindo sentença (a) (0,50)
General	100\$000	—
Coronel	80\$000	40\$000
Tenente-coronel	72\$000	36\$000
Major	65\$000	32\$500
Capitão e chefe de música de 1.ª classe	54\$000	27\$500
Tenente e chefe de música de 2.ª classe	45\$000	22\$500
Alferes e chefe de música de 3.ª classe	35\$000	17\$500

(a) Perde-se o direito à totalidade do soldo em todo o tempo que a licença registada exceder a seis meses dentro dum período de doze meses consecutivos.

Tabela n.º 2

Gratificação de exercício a abonar aos oficiais da Guarda Nacional Republicana

Gradações	Mensal
General, comandante geral (a)	90\$000
Segundo comandante, coronel ou tenente-coronel	42\$000
Comandante de bata- lhão ou grupo	42\$000
Coronel	27\$000
Tenente-coronel ou major	17\$000
De infantaria ou cavalaria	20\$000
Médico	17\$000
Da administração militar	10\$000
Veterinário	10\$000
De infantaria ou cavalaria	15\$000
Médico	10\$000
Da administração militar	10\$000
Do secretariado militar	10\$000
Veterinário	5\$000
Chefe de música	5\$000

(a) Os generais têm direito no exército, à gratificação mensal de 150\$000 réis, sendo sómente abonada ao general comandante a quantia mensal de 90\$000 réis por sua expressa determinação.

Os oficiais que desempenharem as funções de ajudantes receberão mais a gratificação mensal de 5\$000 réis.

Sobre estas gratificações incide o desconto de 2 por cento de imposto de rendimento, excepto naquelas que reunidas ao soldo não perçam mais de 50\$000 réis.

Tabela n.º 3

Vencimentos por diuturnidade de serviço

(Decreto de 29 de Janeiro de 1907, *Ordem do Exército*, n.º 2, 1.ª série)

Os aumentos por diuturnidade de serviço, estabelecidos pela carta de lei de 24 de Dezembro de 1906, para capitães e subalternos de todas as armas e serviços incidem nas gratificações, os que dizem respeito aos tenentes médicos; e nos soldos os respeitantes a todos os outros oficiais, com redução de 50 por cento quando com licença registada, e a de 60 por cento quando sofrendo penas disciplinares e prisão correccional.

Capitães:

Com dez anos de serviço efectivo no mesmo posto, 6\$000 réis mensais.

Com quinze anos de serviço efectivo no mesmo posto, 10\$000 réis mensais.

Subalternos:

Com doze anos de serviço efectivo como subalternos, 5\$000 réis mensais.

Tenentes médicos:

Com seis anos de serviço efectivo no mesmo posto, 5\$000 réis mensais.

Chefes de música:

Com quinze anos de serviço efectivo na classe de mestre de música, 5\$000 réis mensais.

Na contagem do tempo de serviço exigido para se adquirir direito a este vencimento é considerado como efectivo todo o que se passar na situação de efectividade, disponibilidade e adidos.

A ausência ilegítima, o cumprimento das penas a que se refere o artigo 44.º do Código de Justiça Militar ou o cumprimento de qualquer pena disciplinar, e a licença ilimitada, inibem o oficial, enquanto estiver nestas situações, à contagem do tempo de serviço.

Tabela n.º 4

Subsídio para renda de casa, ajuda de custo e bagageira a abonar aos oficiais e oficiais inferiores da Guarda Nacional Republicana

Designações	Renda de casa em Lisboa e Porto	Renda de casa em outras localidades	Ajuda de custo (a)	Bagageira (a)	Vencimento do marchal
General	—\$—	—\$—	3\$000	—\$—	—\$—
Coronel	100\$000	75\$000	1\$800	—\$—	—\$—
Tenente-coronel	75\$000	50\$000	1\$500	—\$—	—\$—
Major	75\$000	50\$000	1\$500	—\$—	—\$—
Capitão	50\$000	45\$000	1\$200	—\$—	—\$—
Subalterno	50\$000	45\$000	1\$000	—\$—	—\$—
Sargento ajud. e equi- primeiro sarg. para segundo sarg. dos	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Outras praças	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—

(a) O serviço de remonta não dá direito a ajuda de custo nem bagageira.

Tabela n.º 5

Gratificações a que se refere o artigo 77.º da organização da Guarda Nacional Republicana

Designações	Mensal
Oficial superior de administração militar, fiscal	25\$000
Oficiais de administração militar, fiscais das companhias das ilhas adjacentes	5\$000
Veterinário para o serviço do batalhão n.º 5	10\$000
Oficial de engenharia encarregado das construções e reparações dos quartéis	20\$000

Tabela n.º 6

Vencimento mensal e descontos a fazer para o imposto de rendimento, compensação para a reforma e Montepio Oficial

Soldos nas diferentes situações

Postos e situações	Soldo mensal	Taxa a aplicar	Descontos		
			Imposto de rendimento	Compensação para a reforma	Montepio oficial
Coroneis					
Efectividade	80\$000	5 por cento	4\$000	1\$600	2\$670
Idem descontando 8\$000 réis para a patente	80\$000	5 por cento	3\$600	1\$600	2\$670
Licença registada até 6 meses	40\$000	-	-	\$800	2\$670
Tenentes-coroneis					
Efectividade e disponibilidade	72\$000	5 por cento	3\$600	1\$440	2\$400
Idem descontando 7\$200 réis para a patente	72\$000	5 por cento	3\$240	1\$440	2\$400
Licença registada até 6 meses	36\$000	-	-	\$720	2\$400
Majores					
Efectividade e disponibilidade	65\$000	5 por cento	3\$250	1\$300	2\$170
Idem descontando 6\$500 réis para a patente	65\$000	5 por cento	2\$925	1\$300	2\$170
Licença registada até 6 meses	32\$500	-	-	\$650	2\$170
Capitães de 1.ª classe com 15 anos					
Efectividade e disponibilidade	65\$000	5 por cento	3\$250	1\$300	2\$170
Idem descontando 3\$942 réis para patente	65\$000	5 por cento	3\$052	1\$300	2\$170
Licença registada até 6 meses	32\$500	-	-	\$650	2\$170
Capitães de 1.ª classe com 10 anos					
Efectividade e disponibilidade	61\$000	5 por cento	3\$050	1\$220	2\$035
Idem descontando 2\$942 réis para a apostila	61\$000	5 por cento	2\$852	1\$220	2\$035
Licença registada até 6 meses	30\$500	-	-	\$610	2\$035
Capitães					
Efectividade ou disponibilidade	55\$000	5 por cento	1\$375	1\$100	1\$835
Idem descontando 5\$500 réis para a patente	55\$000	5 por cento	1\$237	1\$100	1\$835
Licença registada até 6 meses	27\$500	-	-	\$550	1\$835
Tenentes com 12 anos					
Efectividade e disponibilidade	50\$000	-	-	1\$000	1\$670
Idem descontando 3\$942 réis para a apostila	50\$000	-	-	1\$000	1\$670
Licença registada até 6 meses	25\$000	-	-	\$500	1\$670
Tenentes					
Efectividade e disponibilidade	45\$000	-	-	\$900	1\$500
Idem descontando 4\$500 réis para a patente	45\$000	-	-	\$900	1\$500
Licença registada até 6 meses	21\$500	-	-	\$450	1\$500
Alferes					
Efectividade e disponibilidade	35\$000	-	-	\$700	1\$170
Idem descontando 3\$500 réis para a patente	35\$000	-	-	\$700	1\$170
Licença registada até 6 meses	17\$500	-	-	\$350	1\$170

São isentos de imposto de rendimento os vencimentos iguais ou inferiores a 600\$000 réis anuais.

Tabela n.º 7

Imposto de rendimento aplicável ás diferentes gratificações dos oficiais ao serviço do Ministério da Guerra

Gratificações	Imposto de rendimento	Líquido	Gratificações	Imposto de rendimento	Líquido
150\$000	3\$000	147\$000	32\$000	640	31\$360
110\$000	2\$200	107\$800	30\$000	600	29\$400
100\$000	2\$000	98\$000	27\$000	540	26\$460
90\$000	1\$800	88\$200	25\$000	500	24\$500
80\$000	1\$600	78\$400	20\$000	400	19\$600
70\$000	1\$400	68\$600	17\$000	340	16\$660
50\$000	1\$000	49\$000	15\$000	300	14\$700
42\$000	\$840	39\$200	10\$000	200	9\$800
40\$000	\$800	39\$160	9\$000	180	8\$820
			5\$000	100	4\$000

O imposto de rendimento sobre as gratificações de exercício é de 2 por cento. Quando o soldo for inferior a 50\$000 réis, não se aplica a taxa do imposto à parte da gratificação precisa para fazer com o soldo aquela quantia.

Despesas a fazer com as patentes

Postos	Sellos	Emolumentos	6 por cento adicional	6 por cento complementar	5 por cento	Líquido
General	100\$000	15\$000	\$900	\$954	\$842	117\$696
Coronel	45\$000	8\$000	\$480	\$508	\$449	54\$437
Tenente-coronel	45\$000	7\$200	\$432	\$457	\$404	53\$493
Major	45\$000	6\$500	\$390	\$413	\$365	52\$668
Capitão	25\$000	5\$500	\$330	\$349	\$308	31\$487
Tenente	15\$000	4\$500	\$270	\$286	\$252	20\$308
Alferes	15\$000	3\$500	\$210	\$222	\$196	19\$128

O pagamento das despesas das patentes e apostilas efectua-se mensalmente por desconto da décima parte do soldo e preferem a qualquer outro desconto para a Fazenda Nacional. (Ordem do Exército n.º 1 de 1837).

A apostila é lançada sempre que haja a registar qualquer verba na carta patente do oficial.

O desconto sómente começa a fazer-se com o abono do vencimento.

Tabela n.º 8

Pré e subsidio diários que competem ás praças da Guarda Nacional Republicana

Gradações	Pré	Subsidio para alimentação		Subsidio por serviço a cavalo	
		Em Lisboa e Porto	Noutras localidades	Em Lisboa	Noutras localidades
Sargento ajudante	\$570	\$120	\$060	\$100	\$050
Sub-chefe de música	\$660	\$120	—	—	—
Músico de 1.ª classe	\$610	\$120	—	—	—
Músico de 2.ª classe	\$460	\$220	—	—	—
Músico de 3.ª classe	\$300	\$120	—	—	—
Espingardeiro	\$300	\$120	—	—	—
Seleiro-correio	\$300	\$120	—	—	—
Contramestre de corneteiros	\$300	\$080	—	—	—
Primeiro sargento	\$500	\$120	\$060	—	\$050
Segundo sargento	\$450	\$120	\$060	—	\$050
Primeiro cabo	\$400	\$080	\$040	—	\$050
Segundo cabo ou soldado de 1.ª classe	\$360	\$080	\$040	\$100	\$050
Soldado de 2.ª classe	\$360	\$080	\$040	\$100	\$050
Soldado corneteiro ou clarim	\$360	\$080	\$040	—	—
Corneteiro	\$280	\$080	\$040	—	—
Clarim	\$300	\$080	\$040	—	—
Ferrador no grupo de esquadras	\$450	\$080	—	—	—
Ferrador	\$400	\$080	—	—	—
Aprendiz de ferrador	\$300	\$080	—	—	—

(a) Os músicos solistas até o número de 8 receberão a gratificação diária de 20 réis.

(b) As praças conservam o vencimento que anteriormente recebiam se por esta tabela lhe pertencer outro menor.

(c) O subsidio para alimentação e a gratificação por serviço a cavalo não se abonam quando em tratamento nos hospitais ou no gozo de qualquer licença, excepto quando esta seja sem perda de vencimentos.

Tabela n.º 9

Gratificação de readmissão

Postos e graduações	1.º período	2.º período	3.º período	4.º período
Sargento ajudante	\$160	\$200	\$250	\$300
Primeiro sargento	\$160	\$200	\$250	\$300
Segundo sargento	\$0\$0	\$120	\$160	\$200
Primeiro cabo	\$040	\$010	\$080	\$090
Segundo cabo e soldado	\$020	\$030	\$040	\$050
Músico	\$040	\$040	\$040	\$010
Soldado, clarim ou corneteiro	\$020	\$030	\$010	\$050
Clarim ou corneteiro	\$030	\$030	\$030	\$030
Ferrador	\$100	\$100	\$100	\$100
Artífice	\$040	\$040	\$040	\$040
Aprendiz de ferrador	\$020	\$020	\$020	\$020

A gratificação de readmissão é abonada em todas as situações em que se abona pré.

Tabela n.º 10

Tabela das pensões que competem ás praças reformadas da Guarda Nacional Republicana

Postos e graduações	Pensão ordinária	
	Máxima	Mínima
	Com trinta ou mais anos de serviço sendo quinze pelo menos na Guarda Nacional Republicana	De vinte e cinco a trinta anos de serviço sendo pelo menos dez na Guarda Nacional Republicana
Sargento ajudante	\$800	—\$—
Primeiro sargento	\$800	—\$—
Segundo sargento	\$600	\$500
Primeiro cabo	\$460	\$360
Segundo cabo, soldado e soldado corneteiro ou clarim	\$360	\$300
Sub-chefe de música	\$650	\$500
Músico de 1.ª classe	\$650	\$500
Músico de 2.ª classe	\$500	\$400
Músico de 3.ª classe	\$400	\$300
Clarim	\$400	\$300
Contramestre de corneteiros	\$400	\$300
Corneteiro	\$350	\$300
Ferrador	\$400	\$300
Artífice	\$400	\$300
Aprendiz de ferrador	\$350	\$300

Pelo Ministério do Interior sómente será abonada a diferença entre o pré que lhes competir pelo Ministério da Guerra e a importância a que as praças tiverem segundo esta tabela.

As praças reformadas servindo no comando geral da Guarda percebem as seguintes gratificações diárias.

Continuo	\$200 réis
Servente	\$160

Tabela n.º 11

Gratificações especiais a que tem direito ás praças, pela assistência a festividades e espetáculos nos teatros e outros divertimentos públicos

Postos	Por cada espectáculo	Nas festividades — Por cada dia
Sargentos	\$500	\$800
Primeiros ou segundos comandando forças	\$450	\$600
Primeiros cabos	\$400	\$500
Segundos cabos, soldados e corneteiros	\$300	\$450

Quando os espectáculos ou outros divertimentos públicos se prolonguem além da meia noite, pagar-se há o dôbro da importância fixada.

Tabela n.º 14

Composição, em quilogramas, de várias rações

Número de ordem	Aveia	Centeio	Cevada	Fava	Milho	Feno	Palha	Observações
1	2,500	—	0,500	1,000	1,000	—	5,500	Sempre que seja possível a ração terá a composição de qualquer dos sete primeiros tipos. O tipo 8 só se emprega no inverno. O tipo 9 é excepcional. Quando o preço seja razoável deve-se preferir o feno à palha. Quando não seja necessária palha para camas, bastam tres quilogramas para cada cavalo. A ração será distribuída em tres partes. Em marcha dá-se nos bornais, em cima da manta, ou em móvel apropriado, de modo que se não perca e misture com a terra.
2	3,000	—	—	1,000	1,000	—	5,500	
3	2,500	—	—	1,500	1,000	—	5,500	
4	2,000	—	1,000	1,500	0,500	—	5,500	
5	2,000	—	1,000	1,000	1,000	—	5,500	
6	2,000	—	1,000	1,250	0,750	—	5,500	
7	2,500	—	1,000	1,500	—	—	5,500	
8	—	4,500	—	—	—	5,500	—	
9	—	—	—	—	4,000	5,500	—	
10	—	—	1,500	1,000	1,500	5,500	—	
11	—	—	1,500	—	3,000	5,500	—	
12	—	—	2,500	1,000	1,500	—	5,500	
13	—	—	0,800	1,200	3,000	—	5,500	
14	1,000	—	2,000	1,000	1,000	—	5,500	

Regime de verde

Este regime será sempre mixto.

Nos cavalos novos durará 25 a 30 dias e nos velhos 15 a 20.

A ração diária de verde é a seguinte:

Verde enxuto 20,750.

Verde molhado 23,000.

Bem entendido, o cavalo receberá metade da ração normal de palha e grão.

Tabela n.º 15

Vencimentos extraordinários a que se refere o artigo...

Patentes	Importância por cada dia	Observações
Officiais	Adajuda de custo	
Sargentos ajudantes e equiparados	\$700	
Primeiros sargentos e equiparados	\$550	
Segundos sargentos e equiparados	\$500	
Outras praças	\$300	

Tabela n.º 12

Vencimentos extraordinários a que se refere o artigo 40.º

Patentes	Importância — Por cada dia	Observações
Officiais	A da ajuda de custo	
Sargento ajudante e equiparados	\$700	
Primeiros sargentos e equiparados	\$550	
Segundos sargentos e equiparados	\$500	
Outras praças	\$300	

Tabela n.º 13

Descontos diários para fardamento a fazer ás praças, nos termos do artigo 95.º destas instruções

Postos	Praças de cavalaria	Praças de infantaria
Músicos de 1.ª classe		\$180
Músicos de 2.ª classe		\$120
Músicos de 3.ª classe		\$060
Espingardeiro		\$060
Seleiro-correio		\$060
Contramestre de corneteiros		\$060
Primeiro sargento	\$180	\$150
Segundo sargento	\$180	\$150
Primeiro cabo	\$150	\$120
Segundo cabo ou soldado de 1.ª classe	\$120	\$100
Soldado de 2.ª classe	\$080	\$070
Corneteiro		\$050
Clarim	\$070	
Ferrador	\$120	
Aprendiz de ferrador	\$060	

As praças ausentes e no gozo de licença registada ou não registada não se faz desconto algum para fardamento, por reverter todo o vencimento para o fundo de pensões.

As praças que, proposadamente, por desleixo ou incuria, extraviarem ou arruinarem artigos seus ou pertencentes à Fazenda deverão, por determinação do conselho administrativo, sob proposta do comandante de esquadra ou companhia ser elevado o desconto da presente tabela, de modo que nenhuma praça receba menos de 20 réis diários.

Tabela n.º 13-A

Tabela da importância máxima a despendar com os funerais, de oficiais e praças da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 67.º da organização da mesma Guarda

Postos	Fora de Lisboa	Em Lisboa
Officiais generais	50\$000	35\$000
Officiais superiores	30\$000	23\$000
Capitães e subalternos	20\$000	15\$000
Sargentos e equiparados	10\$000	8\$000
Cabos, soldados e equiparados	6\$000	6\$000

Se, por vontade da família dos falecidos, o funeral for religioso, as despesas que a mais se façam das acima indicadas deverão ser pagas pelas mesmas famílias ao encarregado do funeral, sem intervenção alguma das autoridades militares.

Nenhum funeral será feito sem autorização superior.

Sob-proposta do Ministro da Interior: hei por bem autorizar a comissão municipal administrativa do concelho de Mértola a desviar do seu fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de réis 3:000\$000, para aplicar a diversas despesas legais e de conveniência pública, visto não poder ocorrer às mesmas despesas pelas suas receitas ordinárias.

O Ministro da Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que o nome do professor primário de Loulé, que foi nomeado professor interino da Escola de Ensino Normal de Faro, é João Cabrita da Silva e não João Cabrita como foi publicado no *Diário do Governo* n.º 93, de 20 de Abril corrente.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 27 de Abril de 1912.—Pelo Director Geral, *Caldeira Rebôlo.*

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República que o benemérito cidadão João Lopes Ferreira ofereceu mobília e material de ensino para a escola masculina do lugar de Besteiros, freguesia de Aguas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere, ciraulo escolar de Tomar, avolumando ainda a sua generosidade com a oferta de casa para a referida escola e habitação do professor durante o prazo de seis anos: manda o mesmo Governo que, pelo Ministro da Interior, seja dado público testemunho de louvor ao referido cidadão pelo seu acto de benemerência em favor do desenvolvimento da instrução popular.

Dada nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1912.—O Ministro da Interior, *Silvestre Falcão.*

Por decreto de 27 de Abril do corrente:

Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da Pena, freguesia de S. Miguel da Pena, concelho e círculo escolar de Vila Real.

Convertida em mixta a escola primária para o sexo feminino de Gontães, freguesia de S. Miguel da Pena, concelho e círculo escolar de Vila Real.

Convertida em mixta a escola primária para o sexo masculino da freguesia de Cotas, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, aproveitando-se a casa e mobiliário existentes.

Convertida em mixta a escola primária masculina de Teixeira, concelho e círculo escolar de Arganil.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Caldeira Rebôlo.*

3.ª Repartição

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 97, de 25 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 13 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 do mesmo mês:

Maria José de Moraes Ramos, professora da escola para o sexo masculino da freguesia da Amendoeira, concelho de Macedo de Cavaleiros—transferida, precedendo concurso, para a escola mixta da freguesia de Caudoso, concelho de Vila Flor, círculo escolar de Torre de Moncorvo.

Para os devidos efeitos se declara que a professora, nomeada interinamente por decreto de 27 de Fevereiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 86, para a escola da sede do concelho de Santa Cruz, chama-se Carolina Adelina Martins, e não Carolina Adelaide Martins, e a professora provida temporariamente por despacho de 13 do corrente, *Diário do Governo* n.º 97, na escola da freguesia de Poiares, concelho de Ponte do Lima, chama-se Elicéa Aurora Botelho dos Santos, e não Elicéa Amora Botelho dos Santos, como erradamente saíram publicados.

Por despacho de 22 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 27 do mesmo mês:

Eduardo Chaves, professor de 1.ª classe—colocado, precedendo concurso, na escola da freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho e círculo escolar de S. Pedro do Sul.

Francisco Correia, professor da escola da freguesia de Fataunços, concelho de Vouzela—transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de S. Nicolau, concelho de Mesão Frio, círculo escolar de Pêso da Régua. (Tem o visto de 26 do corrente).

Por despacho de 20 do corrente, com o visto de 25 do mesmo mês:

Leopoldina Augusta Gonçalves Vaz—professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Carreço, concelho de Viana do Castelo—transferida, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a escola central de Viana do Castelo.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Abril de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo.*

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Atendendo aos altos serviços prestados às letras pátrias pelo grande poeta quinhentista Sá de Miranda: Conformando-me com a proposta do concelho escolar do Liceu de Braga:

Sob proposta do Ministro da Interior:

Hei por bem decretar que o Liceu Central de Braga, passe a denominar-se Liceu de Sá de Miranda.

Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

3.ª Repartição

Por decreto de 27 do corrente mês:

Francisco de Paula Azeredo—exonerado, a seu pedido, do cargo de director do Observatório Meteorológico da Princesa D. Amélia, para que foi nomeado por decreto de 31 de Março de 1902.

Por portaria de 27 do corrente mês:

Francisco António Alves dos Santos—exonerado, a seu pedido, do cargo de ajudante do Observatório do Infante D. Luís, para que foi nomeado em portaria de 5 de Dezembro de 1900.

Por despacho de 27 do corrente:

Duarte Leite Pereira da Silva, professor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto—concedida licença de vinte e cinco dias, por motivo de doença, podendo ser gozada no estrangeiro.

Fernando Waddington, analista do Laboratório do Instituto Central de Higiene—concedida licença de sessenta dias, com vencimento, a fim de visitar, em missão de estudo, alguns laboratórios similares de França, Bélgica e Holanda.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 29 de Abril de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representaram os enfermeiros, enfermeiras, ajudantes, praticantes e porteiros de ambos os sexos dos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Considerando que é absolutamente justo que sejam equiparados os direitos de funcionários da mesma categoria e que exercem funções precisamente iguais; e,

Conformando-me com a informação do administrador dos mesmos hospitais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Interior, decretar que sejam extensivas aos sobreditos funcionários as vantagens concedidas aos empregados das mesmas categorias do Hospital de S. José e Anexos nos artigos 34.º, 42.º e 50.º do decreto de 10 de Setembro de 1901 e as constantes dos decretos de 26 de Maio e 10 de Agosto de 1911.

Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 27 de Abril de 1912

Transferindo o bacharel Francisco de Campos, oficial do registo civil do concelho de Trancoso, para idêntico lugar no concelho de Boticas.

Bacharel Francisco Manuel do Rêgo Costa Júnior—exonerado, como requereu, dos lugares de oficial do registo civil do concelho da Ribeira Grande e de conservador interino do registo civil em Angra do Heroísmo.

Miguel Gonçalves Martins—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia da Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa.

Ernesto Rodrigues Neves—exonerado de ajudante da repartição do registo civil do concelho da Chamusca.

Armando Augusto Bayly—nomeado ajudante da referida repartição.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 29 de Abril de 1912.—Pelo Conservador Geral, o chefe de Repartição, *Cândido de Figueiredo.*

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, conformando-me com a proposta do Procurador Geral da República, que faz parte deste decreto, e ouvido o parecer favorável da 4.ª Repartição da Contabilidade Pública, para os fins indicados na mesma proposta: hei por bem autorizar a despesa de 230\$000 réis no corrente ano económico e por conta da verba inscrita no Orçamento do Estado, com referência à Procuradoria Geral da República.

Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Caetano Macieira Júnior.*

Ex.º Sr.—Tendo encontrado atrasado, por motivos de várias espécies, o registo das consultas, com desvantagem para a regular organização dos serviços desta Pro-

curadoria Geral, e estando inscrita no Orçamento do corrente ano a verba de 250\$000 réis (capítulo 5.º, artigo 15.º), para pagamento de trabalhos extraordinários, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, fora das horas do expediente, sejam incumbidos de executar aqueles serviços os seguintes empregados: Jerónimo da Silva Gonçalves e Carlos Alberto Bessone Bastos, oficiais-chefes de secção; Francisco Januário Valadas, sub-chefe arquivista; Alfredo de Campos Valdez e Sebastião Vicente de Almeida, amanuenses do quadro; e António José Gonçalves de Almeida, amanuense interino, para serem retribuídos na razão de 1\$600 réis para cada um dos oficiais, 1\$200 réis para o sub-chefe arquivista, 1\$000 réis para os amanuenses do quadro e 800 réis para o amanuense interino, devendo estes trabalhos ser executados de 1 de Maio a 15 de Junho, próximo futuro, em trinta e duas tarefas diárias.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, em 13 de Abril de 1912.—Ex.º Sr. Ministro da Justiça.—O Procurador Geral da República, *Azevedo e Silva.*

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, conformando-me com a proposta do Procurador Geral da República, que faz parte deste decreto, e ouvido o parecer favorável da 4.ª Repartição da Contabilidade Pública, para os fins indicados na mesma proposta: hei por bem autorizar a despesa de 15\$000 réis no corrente ano económico, e por conta da verba inscrita no Orçamento do Estado, com referência à Procuradoria Geral da República.

Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Caetano Macieira Júnior.*

Ex.º Sr. Ministro da Justiça.—Tendo o Ministério do Fomento mandado proceder, a requisição minha, a concertos no edificio desta Procuradoria Geral, e sendo indispensável que um dos empregados menores abra as portas da secretaria às seis horas e meia para os operários começarem a trabalhar, e as feche ao largar; e convido que esse empregado assista aos trabalhos como guarda de tudo quanto existe na secretaria, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, pela verba consignada no capítulo 9.º, artigo 56.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério a digno cargo de V. Ex.ª, sejam para aquele fim concedidas ao ajudante do correio, Augusto Pereira, 50 tarefas a 300 réis cada uma, ou por dia, tempo que o mestre das obras presume que estas demorarão.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, em 8 de Abril de 1912.—O Procurador Geral da República, *Azevedo e Silva.*

Despachos effectuados nas seguintes datas

Abril 27

Bacharel Jerónimo Vieira Cabrita Rato, conservador do registo predial na comarca de Ferreira do Alentejo—transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Vila Nova de Portimão.

Bacharel Bernardino José Leite de Almeida, conservador do registo predial na comarca do Seixal—transferido para idêntico lugar na comarca de Mesão Frio.

Bacharel Luís Cabral de Abreu Vital—nomeado conservador do registo predial na comarca do Seixal.

Bacharel Vasco Correia da Rocha—nomeado notário, interino, da comarca de Vagos.

Jaime Bigote de Carvalho, escrivão do juízo de direito da comarca da Guarda—declarado nos termos de ser substituído.

Eduardo Ferreira—nomeado escrivão substituto do juízo de direito da comarca da Guarda, no impedimento de Jaime Bigote de Carvalho.

José Penedo de Castro e Sousa, escrivão notário na comarca de Angra do Heroísmo—demitido, por abandono do lugar.

Exonerados os juizes de paz do distrito de Valença, na comarca do mesmo nome, e do distrito de S. Romão, na comarca de Ceia.

Exonerado o substituto do juiz de paz do distrito da Lagoa, comarca de Silves.

Manuel Rosado Garcia e José da Graça Moreira—nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Lagoa, comarca de Silves.

António Carlos Vidal—nomeado juiz de paz do distrito de Vagos, comarca do mesmo nome.

Augusto Cândido Pereira de Lemos—nomeado juiz de paz do distrito de Santa Cruz, comarca de Coimbra.

Mário Ferreira da Silva Guimarães—nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Ul, comarca de Oliveira de Azeméis.

Exonerados os escrivães de paz do distrito de Sobroira Formosa, na comarca da Certã, e do distrito de Jar-melo, comarca da Guarda.

Bacharel Alberto Elias da Costa, ajudante de notário na comarca de Lisboa—autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Abril 29

Bacharel Alberto Simões Correia—aprovado para ajudante do conservador de registo predial na comarca da Póvoa de Lanhoso.

Bacharel Alberto Barata de Sousa Teles—nomeado ajudante do notário de Estremoz, António Maria Sequeira Queiroz.

Licenças

Abril 22

Joaquim António de Sousa Sá, escrivão na comarca de Esposende — sessenta dias, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Abril 27

Bacharel António das Neves Ferreira, juiz de direito da comarca da Lourinhã — autorizado a gozar quinze dias de licença anterior e nova licença de trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

2.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Justiça, e atendendo ao que me representou a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Vagos, e às informações do governador civil do distrito de Aveiro: hei por bem, nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, criar um lugar de notário na comarca do mesmo nome.

Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Macieira*.

Despachos efectuados nas seguintes datas

Decreto, com data de 26 de Abril, cedendo, a título precário, à junta de paróquia de Aldeia da Ponte, Sabugal, a parte do edificio occupado pelos padres Marianos, indispensável à instalação das duas escolas primárias da localidade.

Decreto, com data de 23 do mesmo mês, confiando à comissão paroquial republicana de Setúbal as roupas de uso que haviam pertencido ao extinto convento de S. Francisco, a fim de serem applicadas no Albergue Nocturno daquela cidade.

Direcção Geral da Justiça, em 29 de Abril de 1912. — Pelo Director Geral, o Chefe da Repartição, *Cândido de Figueiredo*.

Direcção Geral dos Ecclesiásticos**1.ª Repartição**

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º, 100.º, 146.º, 147.º e 148.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero César Simões, pároco da freguesia de Serpins, concelho da Lousã, distrito de Coimbra, de residir durante um ano dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Caetano Macieira Júnior*.

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos dos artigos 48.º, 100.º, 145.º e 148.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero José António da Silva Alvaro, pároco da freguesia de Vale de Remígio, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, de residir durante um ano dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Caetano Macieira Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete**

Atendendo a que se torna necessário, por informação do presidente da comissão nomeada por portaria de 2 de Abril de 1912, nomear mais dois officiaes para fazerem parte da mesma comissão: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro Marinha, nomear os seguintes officiaes para também fazerem parte da comissão nomeada por portaria de 2 de Abril de 1912: Capitão-tenente, Apolinário Gomes da Silva Rodrigues; Guarda-marinha maquinista naval, António Joaquim Ferreira.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 20 do corrente:

Nomeado para o cargo de patrão-mor do Arsenal da Marinha o guarda-marinha da classe dos auxiliares do serviço naval, Josué Mané. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, do 23 de Abril de 1912).

Por portaria de 23 do corrente:

Nomeado para o cargo de chefe de contabilidade do de pósito de mantimentos, o primeiro tenente da administração naval, Rodrigo Augusto de Oliveira, que, por este facto, é exonerado de secretário-tesoureiro do Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha. (Visto

do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 26 de Abril de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 29 de Abril de 1912. — O Administrador, *Julio José Marques da Costa*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Fazenda Pública****3.ª Repartição**

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 14 do mês de Maio do corrente ano, os foros pertencentes à Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Cadaval, annunciados na lista n.º 31:567 verbas n.ºs 6, 7, 9, 14, 15 e 17.

3.ª Repartição, em 29 de Abril de 1912. — O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Fôlha de remuneração ao pessoal das repartições de finanças pelo trabalho extraordinário prestado em Janeiro de 1912 para conclusão dos serviços da contribuição predial do ano de 1911, autorizado por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1911:

Bragança — Mês de Janeiro de 1912

Nomes	Importâncias	Caixa de Aposentações	Líquido a receber
Bragança:			
Anibal Cruz	9\$000	\$450	8\$550
Manuel Teixeira Pinto	9\$000	\$450	8\$550
Joaquim Manuel Pires	9\$000	\$450	8\$550
Macedo:			
Marcelino Augusto Pinto Adão	9\$000	\$450	8\$550
Carlos Augusto Sarmiento	9\$000	\$450	8\$550
Miranda:			
Rodolfo Adriano Faria	9\$000	\$450	8\$550
Mogadouro:			
António Bernardo de Albuquerque	9\$000	\$450	8\$550
Diogo Albino Vaz	9\$000	\$450	8\$550
Vimioso:			
Manuel Maria Alves	9\$000	\$450	8\$550
Vinhais:			
José Miguel Teixeira Lopes	9\$000	\$450	8\$550
Adriano Ramiro Correia	9\$000	\$450	8\$550
	99\$000	4\$950	94\$050

Importa esta fôlha na quantia total de 99\$000 réis.

Inspecção Distrital de Finanças de Bragança, em 13 de 1912. — O Inspector de Finanças, *José de Moraes Neves*.

Fôlha de remuneração ao pessoal assalariado para trabalho extraordinário prestado nas Repartições de Finanças em Janeiro de 1912, para conclusão dos serviços da contribuição predial do ano de 1912, autorizado por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1911:

Distrito de Bragança — Mês de Janeiro de 1912

Nomes	Importâncias
Bragança:	
António Maria de Moraes Madureira	6\$000
João de Anunciação Alves	6\$000
Macedo:	
Manuel Maria Gonçalves	10\$000
Miranda:	
Agripino Rodrigues	5\$500
Cândido Teixeira	5\$500
Mogadouro:	
Alberto Augusto da Fonseca	4\$000
António Maria Fernandes Pêgo	4\$000
Joaquim Augusto Felgueiras Leite	4\$000
Vimioso:	
Anibal Augusto Pereira	5\$500
Manuel Paulo Pinto Praça	5\$500
Vinhais:	
João de Deus Ribeirinha	10\$000
	66\$000

Importa esta fôlha na quantia de 66\$000 réis.

Inspecção Distrital de Finanças de Bragança, em 23 de Abril de 1912. — O Inspector de Finanças, *José de Moraes Neves*.

Fôlha da remuneração extraordinária concedida, pelo serviço da contribuição predial no ano de 1911, aos aspirantes do quadro dos concelhos deste distrito, organizada de conformidade com a circular da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 2 de Janeiro de 1912, processo n.º 344, liv. 2.º, e officio da mesma Direcção, de 11

de Abril do mesmo ano, processo n.º 128, liv. 3.º, e decreto de 30 de Março de 1912.

Distrito de Braga

Nomes	Remuneração	Caixa de Aposentações	Líquido a receber
Amares:			
Francisco Joaquim da Silva Almeida	9\$000	\$450	8\$550
Rosalino da Trindade Almeida	9\$000	\$450	8\$550
Barcelos:			
António Augusto de Almeida Azevedo	6\$000	\$300	5\$700
António Augusto de Oliveira	6\$000	\$300	5\$700
Eugénio Roriz de Azevedo	6\$000	\$300	5\$700
José Maria da Torre Lopes Viana	6\$000	\$300	5\$700
António Emilio Roriz de Azevedo	6\$000	\$300	5\$700
Braga:			
Plácido Dias Portela de Figueiredo	8\$000	\$400	7\$600
Augusto Maria de Magalhães	8\$000	\$400	7\$600
Cabeceiras de Basto:			
Francisco Gonçalves	15\$750	\$787	14\$963
Celorico de Basto:			
Agostinho Alves da Silva Lopes	9\$000	\$450	8\$550
João Baptista Cardoso	9\$000	\$450	8\$550
Fafe:			
Guilherme Augusto Rodrigues	9\$000	\$450	8\$550
Narciso José de Oliveira	9\$000	\$450	8\$550
Guimarães:			
Camilo Menezes Areias	4\$500	\$225	4\$275
Raúl Peixoto da Veiga	4\$500	\$225	4\$275
Guilherme de Sousa Lobo	4\$500	\$225	4\$275
Oscar da Silva Menezes Areias	4\$500	\$225	4\$275
Vieira:			
José Augusto Ferreira da Cruz	9\$000	\$450	8\$550
João Machado Carneiro	9\$000	\$450	8\$550
Famalicão:			
Jaime de Vasconcelos	6\$000	\$300	5\$700
Júlio Veloso dos Santos	6\$000	\$300	5\$700
Vila Verde:			
Francisco José Lopes de Carvalho	36\$000	1\$800	34\$200
	199\$750	9\$987	189\$763

Importa esta fôlha na quantia líquida de 199\$750 réis. Inspecção distrital de Finanças de Braga, em 22 de Abril de 1912. — O Inspector de Finanças, *Herculano Matos Beja*.

Fôlha da remuneração extraordinária concedida pelo serviço da contribuição predial do ano de 1911 aos empregados extraordinários dos concelhos deste distrito, organizada de conformidade com a circular da Direcção Geral das Contribuições e Impostos de 2 de Janeiro de 1912, processo n.º 344, livro 2.º, e officio da mesma Direcção Geral de 11 de Abril do mesmo ano, processo n.º 128, livro 3.º, e decreto de 30 de Março de 1912:

Distrito de Braga

Nomes	Remuneração
Barcelos:	
Artur Cândido Roriz Pereira	18\$000
David dos Santos Pereira	5\$000
Avelino Roriz Pereira	5\$000
Alberto Pereira Esteves	2\$000
Arnaldo Delfim de Almeida Azevedo	6\$000
António Bernardino de Oliveira	6\$000
Braga:	
Júlio Teixeira de Azevedo Júnior	8\$000
Alfredo Maia	6\$000
João Jorge de Sousa Guimarães	8\$000
António Pádua Santos	8\$000
Carlos Alberto Moreira	8\$000
Cabeceiras de Basto:	
Francisco Baptista Coelho da Silva	15\$750
Mamede Falcão Ribeiro	4\$500
Esposende:	
Amadeu Lopes Cardoso	21\$000
Américo dos Anjos Cardoso	15\$000
Fafe:	
Ernesto Cortez Pedruco	9\$000
Alvaro Dias Saldanha	9\$000
Guimarães:	
Jerónimo Cardoso Pereira de Melo	9\$000
Martinho de Sousa Lobo	9\$000
Póvoa de Lanhoso:	
António José do Couto Vilela	12\$000
António Herculano da Silva e Sá	12\$000
José Joaquim da Silva e Sá	12\$000
Terras do Bouro:	
José Firmino de Oliveira	9\$000
Alfredo Barbosa	9\$000
Famalicão:	
Luís de Carvalho e Cunha	12\$000
Joaquim José da Costa e Silva	12\$000
	250\$250

Importa esta fôlha na quantia líquida de 250\$250 réis. Inspecção Distrital de Finanças de Braga, em 22 de Abril de 1912. — O Inspector de Finanças, *Manuel Coelho de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Sindicância à Secretaria da Escola Industrial Machado de Castro

Em 6 de Janeiro do corrente ano iniciou esta comissão os trabalhos da sindicância à Secretaria da Escola Machado de Castro, tendo previamente reclamado do director da Escola lhe facultasse o exame dos livros respectivos e lhe indicasse quaisquer irregularidades da escrituração de que tivesse conhecimento.

O pessoal que tem tido a seu cargo esta escrituração compõe-se de: Secretário, professor; um amanuense, e quatro escripturários assalariados (excedentes ao quadro).

Note-se, porém, que este pessoal só comparece de noite, permanecendo na secretaria duas a três horas, o que mal se compreende, pois que nas horas de actividade escolar não seria demais a presença dum ou dois desses empregados, não ficando a escola durante algumas horas do dia entregue ao exclusivo cuidado duma servente.

Os livros a escripturar são:

Termos de matrícula; termos de exames; registo de passagem por média; cadastro de alunos; cadastro do pessoal da Escola; registo de faltas do pessoal da Escola; registo de prémios aos alunos; registo de penalidades aos alunos; registo de penalidades ao pessoal da Escola; actas do Conselho Escolar; actas do Conselho Administrativo; copiadores de correspondência (dois); registo de certidões ecartas do curso; inventário do material da Escola; receitas da venda de artigos produzidos nas oficinas; livro caixa.

Foram estes os livros que a comissão sucessivamente examinou, colhendo desse exame as seguintes notas relativas à escrituração dos últimos seis anos:

Termos de matrícula.—Faltam em muitos a assinatura do secretário, ou a do aluno, ou ambas. No último ano falta a assinatura do secretário em todos os termos. Estes acham-se em branco, na sua grande maioria, contendo somente os dizeres impressos e a assinatura do aluno.

Do confronto dos termos de matrícula com as folhas de aproveitamento, resulta que muitos dos matriculados não chegavam a frequentar as aulas, ou as abandonavam a breve trecho, continuando contudo os seus nomes a figurar nas folhas de aproveitamento, contando-se-lhes faltas, até mais de cem, embora o número fixado pelo Conselho Escolar para perda do ano fôsse 25.

Há também faltas de assinatura do requerente no próprio requerimento, e trocas de disciplinas, não coincidindo as mencionadas no requerimento com as mencionadas nos termos respectivos.

Termos de exame.—Existem alguns assinados só por dois examinadores, faltando a assinatura do terceiro.

Existe o livro de termos de exame de cursos livres, idênticos aos dos exames das disciplinas do quadro escolar. Esta identidade é inconveniente, pois que o regulamento da escola proíbe se passem certidões daqueles exames, e alguma se passou, segundo declara o director e não contesta o secretário, atribuindo o facto a inadvertência sua, se tal se deu.

Registo de cartas de curso.—Faltam grande número de assinaturas do director e do secretário.

Registo de passagens por média.—Não se acham rubricadas nem por qualquer forma autenticadas.

Registo de faltas do pessoal da Secretaria.—Nota-se em relação ao amanuense João Faustino da Costa uma grande discordância entre o número de faltas com que figura neste registo e as que lhe são averbadas no respectivo cadastro. Assim no ano lectivo de 1906-1907 deu quarenta e sete faltas, sendo-lhe averbadas doze; no ano de 1907-1908 deu duzentas e onze faltas, das quais lhe foram averbadas trinta e três.

Nos anos seguintes, até final de 1910-1911, passou este amanuense a figurar como professor, regendo duas aulas de aritmética por desdobramento dos respectivos cursos. Os seus vencimentos eram o ordenado de amanuense, e as gratificações correspondentes às duas aulas. De Julho a Novembro de 1911 não foi escripturado este registo de faltas.

Registo de penalidades aos alunos e aos empregados menores.—Acha-se escripturado por diversos, mas por ninguém assinados os termos das penalidades impostas.

Actas do conselho escolar.—As actas não eram lavradas neste livro no tempo das sessões, parecendo que se acumulavam em folhas soltas e passavam depois ao livro. Só assim se explica a troca de lugares, como succede com as de 4 e 15 de Junho de 1907, e com as de 18 de Outubro e 14 de Dezembro de 1909. Não se acham assinadas pelo secretário as actas de 18 de Setembro a 14 de Dezembro. No termo de abertura desta está 1910 em vez de 1909.

Actas do conselho administrativo.—Falta em duas a assinatura do secretário. A última, referida a 18 de Novembro de 1911, acha-se incompleta e não assinada.

Inventário.—Referido a 28 de Julho de 1911, é datado de 28 de Novembro. O livro não tem termo de abertura nem as folhas rubricadas. Os artigos são em número de 6:706, dispostos sem método, tornando-se difficilima a conferência. No final acha-se consignada a declaração de que nunca foi conferido este inventário. Muitos objectos mencionados não tem a designação do valor respectivo. Muitos também tem a nota de «desaparecidos», averiguando-se, todavia, que existem na escola, faltando apenas dois de valor declarado (no total de 38\$500 réis), e poucos mais de valor insignificante, mas não designado.

Contabilidade.—A contabilidade está mal organizada, e ressent-se da forma como está estabelecida a contabilidade pública. No caixa, organizado pela contabilidade do Ministério do Fomento, e em serviço nesta escola, escripturam-se somente as receitas e despesas provenientes das dotações, não se escripturando no referido livro as receitas provenientes da venda dos artigos produzidos nas oficinas, e a aplicação que tiveram estas receitas; de forma que se torna difficil senão impossivel a sua conferência, tanto mais que a documentação não é completa.

Os artigos produzidos nas oficinas são numerados e registados num livro extra-official que se poderá denominar «Livro de entradas e de saídas dos artigos produzidos nas oficinas»; a saída faz-se no mesmo livro, registando-se o número e a importância do artigo saído, que pode ser aplicado em serviço da Escola, ou vendido.

Em nossa opinião, este livro deveria ser official, pois dá a conhecer em qualquer ocasião a existência dos artigos produzidos nas oficinas.

O registo das vendas é feito no livro modelo n.º 9, onde se descreve a data da venda, oficina, nome do comprador, artigo vendido e importância da venda. O resumo das vendas descritas deste livro é feito no livro modelo n.º 10.

Na conferência destes dois livros se deparam erros; assim, no ano de 1907-1908, a verba de 179\$821 réis, inscrita no livro n.º 9, corresponde à verba de 143\$821 réis no livro n.º 10.

Há, pois, uma diferença de 36\$000 réis, não podendo pela escrita determinar-se qual é a verdadeira. No confronto dos dois livros, nas vendas relativas a Julho de 1911, encontra-se a diferença de 5\$000 réis. Na mesma verba foi abatida a importância de 15\$830 réis proveniente duma venda realizada em Abril do mesmo ano, o que prova que a escripturação destes livros não era feita na data devida.

Diferenças mais importantes se encontram no confronto dos livros n.ºs 9 e 10 com o livro da existência dos artigos produzidos nas oficinas. Assim em 1906 e 1907 as vendas escripturadas no referido livro sobem, respectivamente, a 216\$379 e 222\$361, enquanto que nos livros 9 e 10 as vendas nos mesmos anos produziram o total de 236\$176 réis, havendo a diferença de 202\$564 réis. As vendas realizadas de 1908 a 1911 de igual modo não conferem, parecendo que o livro de entradas e saídas não foi escripturado por completo naqueles anos.

Pelas discordâncias apontadas no exame dos referidos livros, e ainda por não se escripturarem no livro-caixa as importâncias provenientes das vendas, não pôde a comissão verificar se as referidas importâncias tiveram a aplicação indicada no artigo 51.º, da organização do ensino elemental, industrial e commercial, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Consultamos as actas do conselho administrativo e nada conseguimos, pois não se referem as vendas de que vimos tratando. Interrogado o secretário da escola o Sr. José da Costa Robalo, sobre o destino e aplicação das importâncias cobradas pelas vendas dos artigos produzidos nas oficinas da escola, este senhor declarou que as ditas importâncias tinham dado entrada na Caixa Geral de Depósitos.

Pela conta corrente que a nosso pedido nos foi fornecida pela contabilidade da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, se verifica que no ano de 1906 a direcção da escola depositou 90\$470 réis, não se realizando depósito algum nos anos de 1907 a 1911.

A comissão não pôde verificar se o excedente das importâncias depositadas tiveram a aplicação devida, não só por não ter sido presente os documentos necessários, mas ainda por não constar da escrita da escola o movimento das mencionadas importâncias.

Foi presente à comissão um officio Direcção Geral, em que a casa Palhares & C.ª reclamava a importância de 358\$875 réis, parte relativa aos anos de 1908-1911, de que esta comissão não pôde avaliar a veracidade por não encontrar elementos de conferência, visto não existir um livro organizado de forma a indicar o saldo de cada fornecedor.

A conta corrente pedida ao referido fornecedor apresenta, em 31 de Dezembro de 1911, um saldo em débito de 425\$915 réis, mostrando que, dos fornecimentos do ano de 1908, na importância de 427\$980 réis, se deve . . . 59\$400
Do de 1909, na de 133\$360 réis. 24\$780
Do de 1910, na de 452\$885 réis. 257\$715
Do de 1911, na de 91\$200 réis 84\$020
425\$915

Nas actas do conselho administrativo de 5 de Dezembro de 1907, 5 de Novembro de 1907, 5 de Março de 1908, 24 de Janeiro de 1910 e 27 de Junho de 1910, declara-se ter pago à casa Palhares & C.ª, respectivamente as importâncias de 44\$360, 10\$650, 17\$940, 78\$960 e 100\$700 réis, porém só estas duas últimas importâncias se encontram creditadas na conta corrente apresentada. Na acta de 3 de Junho de 1911 se declara que se pagou à casa Palhares & C.ª, mas não menciona a importância.

Sumário de depolimentos

Concluído o exame dos livros, realizado quasi sempre na presença e com a coadjuvação do director da escola, foram chamados a prestar declarações e esclarecimentos o professor secretário José da Costa Robalo, o professor e antigo director Manuel J. Gonçalves Viana e o amanuense João Faustino da Costa.

Não explicaram satisfatoriamente os dois primeiros as irregularidades encontradas na escripturação — faltas de assinaturas, transposição das actas em relação às respectivas datas — alegando, quanto às primeiras, esquecimento, e confessando, quanto às actas, que, algumas vezes, para não reunir o conselho por assunto insignificante, se distribuía por diferentes actas os assuntos tratados em uma só reunião.

O facto de continuarem, a figurar nas folhas de frequência, alunos com o ano perdido de faltas, explicam-no por uma disposição regulamentar que permite ao aluno em tais condições continuar a frequentar.

Acha porém a comissão que tal explicação não colhe, porque essa frequência deverá ser então a de simples ouvinte, parecendo que a menção de tais nomes por tempo indefinido, nos respectivos cadernos, obedeceria ao intuito de aparentar uma frequência da escola, muito superior a que realmente se dava, justificando assim os desdobramentos de aulas, estabelecido no principio do ano.

Quanto ao inventário das alfaías da escola, confirma o secretário nunca ter feito verificação alguma, mas rectifica a nota de *desaparecidos*, aplicada a um grande número de objectos, por troca de lugar dessa nota, que devia ser referida a artigos em número muito menor.

Com respeito às irregularidades notadas no livro *Caixa* e no registo das vendas de objectos produzidos na escola, declara o secretário não poder explicá-las, por não lho facultar a sua memória, pois é decorrido bastante tempo após a data em que fez a respectiva escripturação.

O amanuense João Faustino da Costa, interrogado sobre o grande número de faltas ao serviço da secretaria, nos anos de 1907 a 1909, explica-as com a circunstância de ter sido chamado a prestar serviço de professor na Escola Elemental do Comércio, o que implicava dispensa do serviço de amanuense. Não existe porém nenhum documento comprovativo de tal nomeação e respectiva dispensa; o que existe é a prova de que continuou a receber por esta escola o seu ordenado de amanuense.

Também nenhum documento existe como prova da autorização para o referido funcionário, nos anos de 1909 a 1911, passar à categoria de professor, regendo o curso de aritmética nesta escola.

Ainda com relação a este funcionário, foi presente à comissão o resultado da sindicância que aos seus actos foi feita no principio do ano lectivo corrente.

Não parecendo necessárias mais averiguações sobre o objecto dessa sindicância (a parte tomada pelo sindicato na representação dos pais dalgumas alunas sobre o horário das aulas), julga esta comissão ter ficado sufficientemente apurado que o referido amanuense, se não promoveu, ao menos colaborou activamente na preparação daquela reclamação.

É certo que já nos anos anteriores, em que regeu a cadeira, ele sustentava a conveniência de horários que facultassem a separação, por completo, dos alunos por sexos, frequentando os do sexo masculino as aulas nocturnas, e os do sexo feminino as aulas diurnas. Contudo, a comissão crê não andar longe da verdade attribuindo o empenho manifestado, a um intuito interesseiro, se bem que legítimo, até certo ponto, de se assegurar assim os desdobramentos de cursos que lhe facultariam neste ano lectivo, como tinha tido nos anos anteriores, a regência dum curso nocturno para acumular com o exercício do emprego que tem numa casa bancária desta capital.

E tendo assim a comissão nomeada para sindicar dos serviços da Secretaria desta Escola concluído este trabalho, o havendo, entretanto, o Sr. Ministro ordenado se ampliasse a sindicância a todos os serviços escolares, agregando-se à comissão os Srs. Dr. Ladislau Pigarra o professor Silva Barreto, vem a primitiva comissão submeter, desde já, à apreciação de S. Ex.ª o resultado desta primeira parte da sindicância, devendo em outro relatório ser apresentado o resultado da segunda parte, em que a comissão, reconstituída, vem trabalhando, com boa vontade e diligência compatível com os serviços próprios dos cargos de cada um dos seus membros.—*Sebastião Peres Rodrigues—António Moreira Beato—António Carmo.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 10 de Abril de 1912:

N.º 1:748. — Lisboa.

Sapataria Lisbonense — Lisboa

Pedido por Falcão & Rodrigues, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua Augusta, n.ºs 202 e 204, esquina da Rua da Assunção, n.ºs 59 e 61, em Lisboa.

N.º 1:749. — Santa Comba Dão.

O Barateiro — Santa Comba Dão

Pedido por Peixoto & Irmão, comerciantes, com estabelecimento de fazendas no Largo Engenheiro Urbano, em Santa Comba Dão.

N.º 1:750. — Lisboa.

A Luso-Brazileira — De Belem, Barbosa & C.ª
Lisboa

Pedido por Belem, Barbosa & C.ª, com estabelecimento de mercearia, confeitaria, leitaria e frutuaria, na Rua Pascoal de Melo, n.ºs 44 e 46, em Lisboa.

N.º 1:751. — Lisboa.

Armazens da Covilhã — Lisboa

Pedido por A. da Costa Ferreira, natural de Lisboa, comerciante, estabelecido na Rua dos Fanqueiros, n.ºs 263 a 267, em Lisboa.

Em 12 de Abril de 1912:

N.º 1:752. — Lisboa.

Gaitarraria Vieira — Lisboa

Pedido por António Vítor Vieira, natural do Funchal, comerciante e industrial, estabelecido na Rua de Santo Antão, n.ºs 89 e 91, em Lisboa.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro J. de Oliveira Simões.

Registo de recompensa**Aviso de pedido**

Para conhecimento dos interessados se faz público que, na data abaixo indicada, foi pedido o registo da recompensa que segue:

Em 15 de Abril de 1912:

N.º 485 — Medalha de ouro na Exposição Universal de S. Luís de 1904.

De J. H. Andresen, Sucessores, comerciantes no Porto, Rua do Infante D. Henrique n.º 75.

Conferida a vinhos do Porto.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 21 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro J. de Oliveira Simões.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**Repartição de Minas**

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte:

Édito

Havendo Walter Andrews requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho da Trigueirica n.º 2, da freguesia de Rebordelo, concelho de Vinhais, distrito de Bragança, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 27 de Maio de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 29 de Abril de 1912. — O Engenheiro, Chefe da Repartição de Minas, interino, E. Valério Villaça.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola**

Para os efeitos legais se declara que, na data abaixo indicada, se efectuou o seguinte despacho:

Abril 27

Manuel da Cruz Canelas, servente da extinta Delegação da Fiscalização de Produtos Agrícolas, em Coimbra, em serviço na Escola Nacional de Agricultura — licença de sessenta dias para tratar de negócios particulares, nos termos do artigo 93.º do decreto de 21 de Janeiro de 1903. (Tem a pagar os emolumentos e respectivo selo, em harmonia com o disposto nos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Agricultura, em 27 de Abril de 1912. — O Director Geral, Joaquim Rasteiro.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Bombarral, em 31 de Março de 1912

ACTIVO	
Associados — sobre dívida por cotas	85500
Caixa	505915
Empréstimos aos sócios:	
Fiança	405000
Hipoteca	8925500
Penhor	41105000
Despesas gerais	705889
Móveis	25200
	5:17:595

PASSIVO

Fundo social — Cotas e joias cobradas	555950
Depósitos a prazo	315720
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	5:017:5500
Lucros e perdas	695625
Sindicato	5200
	5:1745995

Os Directores — Sabino Pereira — Tomás da C. Ro sado — João Coelho Monteiro.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 20 de Abril de 1912. — O Secretário, Júlio Torres.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**4.ª Direcção****1.ª Divisão**

Despacho por portaria de 7 de Novembro de 1911: Determinando que seja aberta ao serviço público a estação telefone-postal em Beirã, concelho de Marvão, distrito de Portalegre.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 27 de Abril de 1912. — O Administrador Geral, António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****6.ª Repartição**

Despacho por portaria de 24 do corrente mês; Chan-Aman-Carcané da capitania dos portos e policia marítima de Macau — aposentado, nos termos do n.º 3.º do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 28 de Junho de 1864 e do artigo 278.º do regulamento da mesma capitania de 3 de Novembro de 1909, com a pensão anual de 355840 réis, correspondente a dois terços do respectivo ordenado de categoria.

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Abril de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

8.ª Repartição

Despacho efectuado por portaria de 26 do corrente: José António da Cruz — exonerado do lugar de preparador do laboratório de bacteriologia e parasitologia da Escola de Medicina Tropical, para que havia sido nomeado por portaria de 9 de Julho de 1902, por ter sido promovido a alferes do Corpo de Saúde das Colónias e colocado na Companhia de Saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe.

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Abril de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias**Alfândegas**

Tendo sido aberto concurso documental, no dia 7 de Fevereiro do corrente ano, para o preenchimento do lugar vago de commissário das alfândegas do Estado da Índia;

Considerando que dos treze concorrentes foram apurados nove para a devida classificação;

Considerando que, de entre os nove concorrentes, foi classificado em primeiro lugar, para a nomeação do cargo de commissário das alfândegas do mesmo Estado, Henrique Artur Gonçalves Cardoso, por ter provado pelos documentos que juntou ao requerimento possuir, além do curso superior de letras, o curso da escola normal (1.º e 2.º ano) e várias cadeiras da Escola Politécnica;

Considerando que provou ter menos de quarenta e cinco anos, uma das condições exigidas para ser admitido ao concurso:

Atendendo que também foi dos concorrentes o que mais satisfaz às condições de preferência, tais como: ter publicado um trabalho sobre assunto da especialidade e ser funcionário aduaneiro;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais;

E usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, nomear o referido Henrique Artur Gonçalves Cardoso para o cargo de commissário das alfândegas do Estado da Índia.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Nesta Direcção Geral de Fazenda das Colónias correm éditos de dez dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, convidando o terceiro official do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, Fernando Oliveira, casado, morador que foi na Rua Andrade Corvo, 00, 1.º, esquerdo, e ausente hoje em parte incerta, para, no prazo acima indicado, se apresentar nesta Direcção Geral de Fazenda das Colónias, para responder no processo disciplinar que por ordem de S. Ex.ª o Ministro foi mandado instaurar ao referido funcionário.

A não comparência, dentro do referido prazo, dará lugar à sua demissão do referido cargo.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 24 de Abril de 1912. — O Director Geral, Eusebio da Fonseca.

TRIBUNAIS**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 3 de Maio de 1912****Revistas crimes**

N.º 18:917 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, o Ministério Público. Recorrido, António de Almeida Nunes. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva e Abel do Pinho.

N.º 18:906 — Relator o Ex.º Juiz Abel do Pinho. — Autos crimes vindos da Relação de Moçambique. Recorrente, o Ministério Público. Recorrido, o indígena Mambica. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos e Almeida Fernandes.

N.º 18:895 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, José Teixeira. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo e Joaquim de Melo.

N.º 18:883 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Diogo António Loureiro Polónio. Recorrido, António Álvaro da Cunha Fortes. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel do Pinho, Tovar de Lemos.

Revistas cíveis

N.º 35:015 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos cíveis vindos da Relação de Goa. Recorrente, Bonifácio Querobido Pacifico Fialho. Recorridos, Curador Geral dos Órfãos e outros interessados. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Abel do Pinho, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes.

N.º 34:883 — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, Manuel Augusto Pinto e sua mulher. Recorridos, Maria Emilia e seu segundo marido. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Fernandes Braga, Joaquim de Melo, Ferreira da Cunha.

Revista comercial

N.º 34:962 — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, o Banco da Covilhã. Recorrida, a firma Alcada & Filho, Sucessor. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Fernandes Braga, E. Martins, Abel do Pinho. Advogado do recorrente, Dr. Vítor dos Santos. Advogado da recorrida, Dr. Jaime Arnaut.

Embargos

N.º 34:770 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Embargante, Manuel Fernandes Pereira. Embargado, João Arrunho da Costa. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Abel do Pinho, Tovar de Lemos, Almeida Fernandes.

Agraves cíveis

N.º 35:230 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Rafael António Madeira e sua mulher. Agravado, João da Costa Mira. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel do Pinho, Tovar de Lemos.

N.º 35:224 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Jaime Nunes da Costa Pires. Agravados, Firma Henry Burnay & C.ª e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

N.º 35:228 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, António Augusto Teixeira de Carvalho e Mota. Agravados, Teotónio Rodrigues de Carvalho Peixoto e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Abel do Pinho, Tovar de Lemos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 26 de Abril de 1912. — O Secretário e Director Geral, José de Abreu.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO****Repartição do Assentamento****Processo n.º 154:349**

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Rosa Maria da Conceição Silva que também usa o nome de Rosa Maria da Conceição Salvador, Carlos Augusto Gomes da Silva e António dos Santos Gomes da Silva que são os únicos interessados nos bens do casal por óbito de Francisco Gomes da Silva, marido da primeira e pai dos restantes, ocorrido no dia 20 de Novembro de 1911, na rua de Arroios, 143, 1.º andar, Lisboa, a fim de lhes serem averbadas as seguintes inscrições que ao mesmo casal pertenciam:

De 1005000 réis, n.ºs 75:229, 81:240, 93:815, 193:030 e 201:606;

De 5005000 réis, n.º 27:204;

De 1:0005000 réis, n.ºs 109:146 e 121:855.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 27 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e Administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz saber, em cumprimento do officio n.º 264, do Governo Civil deste distrito, expedido em 25 de Março último, pela 3.ª Repartição, que, por cópia, baixou a esta Administração o seguinte acórdão do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e respectivo resultado do ajustamento, proferido no processo de conta da responsabilidade da Junta Geral da Bula da Cruzada do ano económico de 1898-1899:

«Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento de fl. 20, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Considerando que o débito desta conta e desta responsabilidade importa em 702:465\$337 réis, o crédito em 307:344\$770 réis e o saldo em 395:120\$567 réis, total 702:465\$337 réis;

Considerando que da comparação do débito com o crédito, incluindo neste o saldo, resulta achar-se esta conta saldada;

Considerando, porém, que foi excedida em 1:087\$733 réis a despesa autorizada, como se vê do mapa comparativo a fl. 4, organizado pela repartição; e com quanto a aplicação dessa quantia se ache documentada e não fôsse estranha às atribuições da Junta, todavia, esse excesso de despesa representa uma infracção da lei que a Junta poderia ter evitado, organizando oportunamente orçamentos suplementares, dando assim o louvável exemplo de respeito pelas leis;

Vista a disposição do § 3.º do artigo 233.º do Regimento do extinto Tribunal de Contas em vigor:

Ouvido o Ministério Público:

Condenam na multa de 20\$000 réis, que deverá entrar no cofre da mesma Junta, os responsáveis pela Administração da Bula da Cruzada mencionados no curso do ajustamento a fl. 20, da gerência do ano económico de 1898-1899, devendo passar à conta seguinte o saldo de 395:120\$567, que neste se abona.

Não deve emolumentos.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1912.—*António Aresta Branco*, relator.—*José Tristão Paes de Figueiredo*—*João José Dinis*.

Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em ... de Março de 1912.—*Augusto Joviano Candido da Piedade*, chefe da secção.

Como sejam falecidos os representantes Jacinto Eduardo de Brito Seixas, João Manuel Rodrigues Lima e Augusto César Ferreira de Mesquita (Conde de Mesquita), por esta forma e nos termos do § 1.º do artigo 64.º do Regimento do extinto Tribunal de Contas, de 30 de Agosto de 1886, se notifica aos seus herdeiros o acórdão transcrito, para que no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, seguido do prazo legal de mais dez dias, aleguem o que se lhes oferecer a bem da sua justiça. De que para constar e devidos efeitos se passam este e outro que será afixado à porta desta Administração.

Lisboa e Administração do 2.º bairro, em 20 de Abril de 1912.—Eu, *Manuel Dias Ferreira*, Secretário, que o subscrevi.—O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PENACOVA

Editais

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade de S. José, da freguesia e concelho de Penacova, relativas ao ano de 1901-1902, pelas quais são responsáveis os gerentes Augusto de Sousa Gonçalves, José Ferreira dos Santos, Francisco Lopes Gonçalves e José de Oliveira Pedro;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 25\$025 réis, foi de 96\$450 réis, e a despesa de 68\$805 réis, donde resulta o saldo de 27\$645 réis, que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que as contas, regularmente documentadas, foram prestadas no prazo legal;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a despesa não excede a autorização orçamental;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar estas contas emquanto à receita e despesa;

Julgam os gerentes quites para com a mesma corporação;

Debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 27\$645 réis.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 30 de Abril de 1903.—*Alberto Ferreira da Silva Oliveira*—*António de Melo Vaz de Sampaio*—*António de Vasconcelos*—*Francisco Miranda da Costa Lobo*—*João António da Cunha*.—Fui presente, *M. Massa*.

E, por que se acham ausentes nos Estados Unidos do Brasil os gerentes Augusto de Sousa Gonçalves e José Ferreira dos Santos, são pelo presente intimados para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade de S. José de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1892-1893, pelas quais são responsáveis os gerentes Joaquim Lopes Teixeira, José António de Oliveira, Pedro Abílio Henriques da Fonseca, Francisco da Costa Gonçalves, João Bernardo Rodrigues, Serafim de Oliveira e Albino dos Santos Cordeiro;

Mostra-se que a receita, incluindo o saldo de 36\$505 réis, foi de 98\$665 réis e a despesa de 69\$905 réis, donde resulta o saldo de 82\$760 réis, que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência transitou em dívidas activas a quantia de 8\$760 réis, sendo certo que se não mostram recebidas as dívidas dos dois últimos anos no valor de 11\$190 réis e a quantia de 12\$985 réis e 1\$450 réis de juros do certificado do ano anterior e igual quantia do ano presente;

Mostra-se que todas as despesas se acham autorizadas no respectivo orçamento;

Mostra-se que os juros dos capitais mutuados, 470\$095 réis a 5 por cento são 23\$503 e não 18\$340 réis havendo portanto a diferença para menos de 5\$163 réis;

Mostra-se que as presentes contas não foram apresentadas no prazo legal entrando só em 1895;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público; e

Considerando que não se efectuaram despesas sem autorização ou com excesso dela;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar as contas emquanto à receita e despesa: condenam na quantia de 5\$163 réis, diferenças de juros no capital mutuado e mais 10\$000 réis de multa pelas contas não terem sido apresentadas em tempo e mais 27\$075 réis de dívidas relativas aos dois últimos anos que se não mostram recebidas, nem consta da relação das respectivas contas; debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 28\$760 réis e declara existente em dívidas activas a quantia de 8\$760 réis.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 21 de Junho de 1900.—*Manuel Massa*—*Porfírio da Costa Novais*—*M. de Azevedo Araújo Gomes*—*Francisco José da Silva Bastos*—*Rubens Augusto de Almeida*—*A. Pinto*.—Fui presente, *A. Manso Preto*.

E porque são falecidos os gerentes Joaquim Lopes Teixeira, José António de Oliveira Pedro e João Bernardo Rodrigues, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade de S. José da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano económico de 1893-1894, pelas quais são responsáveis os gerentes Joaquim da Fonseca Carregal, Justino de Almeida Videira, José Ferreira dos Santos, Francisco Maria e António Duarte Ribeiro;

Mostra-se que a receita com o saldo de 28\$760 réis foi de 49\$775 réis e a despesa de 37\$980 réis, passando o saldo de 11\$795 réis;

Mostra-se que no mapa da conta se descreve com a dívida activa a quantia de 28\$930 réis, mas não se junta a respectiva relação;

Mostra-se que a verba da receita n.º 3, juros de capitais, não está descrita na sua importância, faltando réis 18\$775 que se não mostra passar a dívida activa;

Mostra-se que a despesa da verba n.º 3, de 12\$000 réis, está englobada e não justificada com os recibos dos interessados;

Mostra-se que os gerentes de 1890-1891 foram condenados na reposição de 31\$953 réis, os de 1891-1892 na de 37\$253 réis e desde 1892-1893 na quantia de 16\$663 réis;

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e Considerando que a importância do juro de capitais que descreve na conta não é a que deve produzir o capital mutuado (470\$075 réis a juro de 5 por cento);

Considerando que a despesa deve ser discriminada e documentada;

Considerando que os gerentes não se apresentaram a dar explicações, sendo para isso avisados;

Com estes fundamentos:

Acorda a Comissão Distrital a aprovar estas contas emquanto à receita; e quanto à despesa só até a quantia de 7\$205 réis; condenam os gerentes a entrar no cofre com a quantia de 30\$775 réis, importância da receita descrita a menos e de despesa não documentada; debita o tesoureiro pelo saldo em transição e considera em dívidas activas, não só a quantia de 28\$930 réis, mencionada no mapa, mas ainda as condenações impostas aos gerentes de 1890-1891, 1891-1892 e 1892-1893 na importância de 85\$869 réis, emquanto não se mostrar que deram entrada no cofre.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 8 de Novembro de 1900.—*Luis Pereira da Costa*—*Danton de Carvalho*—*M. de Azevedo Araújo Gama*—*Francisco J. da Silva Bastos*—*Ruben Augusto de Almeida*—*A. Pinto*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é falecido o gerente José Ferreira dos Santos, são pelo presente intimados os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 15 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade de S. José, da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano de 1900-1901, pelas quais são responsáveis os gerentes José Duarte Azadinho, José Lopes Calvo, Albino José Duarte, José Ventura de Almeida;

Mostra-se que a receita incluindo o saldo de 995 réis, foi de 57\$730 réis e a despesa de 32\$665 réis, donde resulta o saldo de 25\$065 réis que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência não transitaram dívidas activas;

Mostra-se que as contas foram prestadas no prazo legal;

Mostra-se que estão regularmente organizadas;

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público; e

Considerando que a despesa se acha autorizada e não foi excedida;

Com estes fundamentos:

Acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar estas contas emquanto a receita e despesa julgam os gerentes quites para com a mesma corporação, debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 25\$065 réis;

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 27 de Fevereiro de 1902.—*Antônio de Almeida Araújo Pinto*—*Antônio Júlio do Vale e Sousa*—*Francisco José da Silva Bastos*.—Fui presente, *M. Massa*.

E porque é falecido o gerente Albino José Duarte são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do Concelho de Penacova, em 16 de Fevereiro de 1912.—Eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da administração o subscrevi.

Verifiquei.—*A. S. Cabral*.

Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra do teor seguinte:

«Acórdão.—Vistas estas contas da Irmandade de S. José, da freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, relativas ao ano económico de 1894 a 1895, pelas quais são responsáveis os gerentes, Francisco José da Cunha, José Gomes de Azevedo, José Francisco do Figueiredo, Joaquim Pedro e João Campos;

Mostra-se que a receita com o saldo de 11\$895 réis foi de 65\$895 réis e a despesa de 58\$475 réis, passando um saldo de 7\$420 réis;

Mostra-se que as dívidas activas que passaram do ano anterior foram na importância de 28\$930 réis e que desta importância se receberam 15\$000 réis, devendo passar

13\$930 réis e que o mapa acusa sómente 9\$735 réis, havendo uma diferença a menos de 4\$195 réis;

Mostra-se que a verba n.º 4 da receita não foi recebida nem se mostra que passou em dívida porque não se juntou a relação;

Mostra-se que os juros de capitais mutuados são descritos a menos do que devem render na importância de 5\$203 réis, visto não se mostrar que houve distracção ou que passaram em dívida activa;

Mostra-se que os mandados n.ºs 2 e 3, na importância de 30\$000 réis, não estão devidamente documentados;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público; e Considerando que as diferenças encontradas na descrição da receita na importância de 10\$973 réis não se justificam;

Considerando que as despesas devem ser especificadas e devidamente comprovadas, o que se não vê dos mandados n.ºs 2 e 3;

Com estes fundamentos;

Acorda a Comissão Distrital aprovar estas contas emquanto à receita e emquanto à despesa só até a quantia de 28\$475 réis;

Condena os gerentes na quantia de 40\$973 réis, sendo 10\$973 réis de receita que se não mostra recebida e 30\$000 réis de despesas que não documentam, debitam o tesoureiro pelo saldo em transição e consideram em dívida activa 9\$735 réis;

Pague à Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 8 de Novembro de 1900. — *Luis Pereira da Costa* — *Danton de Carvalho* — *Manuel de Azevedo* — *Araújo Gama* — *Francisco José da Silva Basto* — *Ruben Augusto de Almeida* — *A. Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

E porque são falecidos os gerentes José Gomes de Azevedo, José Francisco Figueiredo, Joaquim Pedro e João Campos, são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, 16 de Fevereiro de 1912. — E eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, que o subscrevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

O cidadão Amândio dos Santos Cabral, administrador do concelho de Penacova:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, e acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

«Acórdão. — Vistas estas contas da Junta de Paróquia da freguesia de Penacova, relativas ao ano de 1896, pelas quais são responsáveis os gerentes António Tavares da Cunha Leitão, Flório Ferreira e Bernardo Ribeiro;

Mostra-se que a receita incluindo o saldo de 13\$394 réis foi de 41\$794 réis e a despesa de 31\$580 réis, donde resulta o saldo de 10\$214 réis que transita para a gerência do ano seguinte;

Mostra-se que no fim da gerência transitou em dívidas activas a quantia de 10\$300 réis;

Mostra-se que as contas deram entrada nesta secretaria em 18 de Abril de 1898;

Mostra-se que a despesa não está legalmente documentada.

O que tudo visto, ouvido o Ministério Público; e

Considerando que a falta de prestação de contas no prazo e pelo modo exigido na lei importa aplicação da multa de 10\$000 réis a 400\$000 réis;

Considerando que toda a despesa deve ser justificada com os documentos comprovativos (artigo 34.º, n.º 3.º do regulamento de 12 de Agosto de 1886), que deixou de se cumprir ficando a junta advertida de que nas futuras contas deve documentar a sua despesa nos termos legais e prestadas no tempo que a lei marca.

Com estes fundamentos acordam os da Comissão Distrital de Coimbra em aprovar por equidade estas contas emquanto a receita e a despesa;

Julgam os gerentes quites para com a mesma corporação;

Debitam o respectivo tesoureiro pelo saldo de 10\$124 réis e declaram existente em dívidas activas a quantia de 1\$300 réis.

Pague a Irmandade os emolumentos devidos.

Intime-se.

Coimbra, em sessão de 11 de Julho de 1910. — *Luis Pereira da Costa* — *Danton de Carvalho* — *Francisco José da Silva Basto* — *Ruben Augusto de Almeida* — *António Pinto*. — Fui presente, *M. Massa*.

E porque são falecidos os gerentes António Tavares da Cunha Leitão e Flório Ferreira são pelo presente intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentarem, querendo, no tribunal competente, qualquer reclamação que tiverem por conveniente sobre o referido acórdão.

Administração do concelho de Penacova, em 16 de Fevereiro de 1912. — E eu, *António Casimiro Guedes Pessoa*, secretário da Administração, o subscrevi.

Verifiquei. — *A. S. Cabral*.

ALFANDEGA DE LISBOA

Edital

Augusto José da Silva, director da Alfândega de Lisboa, etc.:

Tendo requerido Jacinto Nunes Quinta a entrega de quatro caixas com chá, marca J. N. Q., n.ºs 5-8, que recebeu de Southampton pelo vapor *Astúrias*, contramarca 2:772/911, dos quais se desencaminhou o pertence devidamente legalizado, são por isso chamadas todas as pessoas que se julgarem com direito aos ditos volumes, a apresentarem as suas reclamações perante esta Direcção no prazo de dez dias a contar do da data do presente edital.

Findo que seja este prazo e não havendo reclamação, serão os volumes entregues ao requerente nos termos do artigo 478.º do regulamento de 31 de Janeiro de 1889.

Alfândega de Lisboa, em 29 de Abril de 1912. — E eu, *Alfredo de Almeida*, escrivão, o escrevi. — *Augusto José da Silva*.

REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 7

O conselho administrativo deste regimento faz público que no dia 8 do próximo mês de Maio, pelas doze horas, se procederá à venda em hasta pública, junto ao quartel das esquadras, de doze cavalos julgados incapazes para o serviço militar.

Quartel em Almeida, em 27 de Abril de 1912. — O Secretário do conselho, *Albano de Seabra Rangel*, tenente da administração militar, em cavalaria 7.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quinta feira, 25 de Abril de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	758,5	10,2	S.	Encoberto	—	0,0	16,2	8,0	
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto	760,9	13,0	SSW.	Enc., ch.	Chão	8,0	22,0	13,0	
	Guarda	760,7	7,8	SSW.	Enc., ch.	—	4,0	15,3	7,0	
	Serra da Estrêla	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Coimbra	759,2	13,1	NE.	Encoberto	—	2,8	22,8	11,7	
	Tancos	760,6	14,3	W.	Ennevoado	—	0,0	24,0	11,0	
	Campo Maior	760,4	13,8	SSW.	Muito nublado	—	14,0	22,5	10,6	
	Vila Fernando	759,3	13,9	C.	Enc., ch.	—	0,0	24,2	—	
	Cintra	758,3	14,8	S.	Muito nublado	—	0,0	18,8	12,6	
	Lisboa	758,6	14,9	NE.	Encoberto	Vaga	0,0	19,1	12,9	
	Vendas Novas	758,6	15,3	S.	Muito nublado	—	0,0	22,0	12,0	
	Évora	759,9	13,2	SW.	Encoberto	—	1,0	20,2	11,8	
	Beja	759,1	14,1	S.	Encoberto	—	24,0	21,9	11,0	
	Lagos	758,8	17,4	S.	Muito nublado	Plano	0,0	20,0	12,0	
	Faro	759,2	17,0	S.	Nublado	Chão	0,0	20,0	12,0	
	Sagres	758,4	16,8	S.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	18,0	16,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	767,8	13,9	NNE.	Muito nublado	Pequena vaga	0,0	16,0	13,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	763,1	13,5	NNE.	Encoberto	Chão	1,0	15,0	10,0	
	Funchal	759,7	15,9	NNW.	Nublado	Chão	0,0	19,0	9,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (1 e 16)	Corunha	761,5	12,0	NNE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	23,0	10,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	761,0	10,2	C.	Encoberto	—	inf.0,5	19,0	8,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	761,1	15,0	SE.	Muito nublado	Chão	0,0	20,0	12,0	
	Tarifa	761,1	16,1	C.	Encoberto	Plano	0,0	—	—	
	Gris Nez.	767,1	10,4	NE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	14,0	8,0	
	Saint-Mathieu	765,7	9,5	NE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	8,0	
	Ile d'Aix	762,6	10,6	E.	Nublado	Chão	0,0	21,0	9,0	
França (7 e 18)	Biarritz	762,7	11,0	SE.	Pouco nublado	Chão	0,0	15,0	9,0	
	Perpignan	763,4	10,2	C.	Encoberto	—	22,0	16,7	6,8	
	Sicié	762,9	13,6	E.	Nublado	Pouco agitado	0,0	15,0	9,0	
	Nice	763,6	13,1	C.	Limpo	Chão	0,0	15,0	10,0	
	Clermont	764,9	5,6	S.	Pouco nublado	—	4,0	14,9	2,2	
Inglaterra (7 e 18)	Paris	765,1	8,3	NE.	Nublado	—	0,0	17,0	5,8	
	Valentia	770,4	6,7	C.	Limpo	Pouco agitado	0,0	18,9	3,3	
Argélia (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 24 de Abril de 1912

Temperatura máxima, 19,1; mínima, 13,0; média, 15,7; horas do sol descoberto, 10 horas e 1 minuto; evaporação, 4,0mm.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente a pressão atmosférica baixou de 1,2 a 2,9 milímetros com sensível abaixamento de temperatura e ventos geralmente fracos de variadas direcções.

Na Horta o barómetro subiu 1,1 milímetros e em Ponta Delgada e Funchal baixou respectivamente 2,1 e 3,0 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas na Irlanda e as mais baixas no nosso país.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Sexta feira, 26 de Abril de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal . . .	Montalegre.	753,7	7,0	SE.	Encoberto	—	17,0	12,0	5,4		
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Moncorvo	753,3	14,4	S.	Nublado	—	6,0	19,8	10,7		
	Pôrto	755,4	13,0	S.	Encoberto	Chão	22,0	17,0	11,0		
	Guarda	755,0	7,8	SSE.	Muito nublado	—	17,0	9,0	6,6		
	Serra da Estrêla	755,3	4,1	C.	Encoberto	—	1,0	6,3	2,0		
	Coimbra	753,3	14,8	SSE.	Nublado	—	7,7	18,8	12,7		
	Tancos	755,8	13,8	NNE.	Encoberto	—	5,0	18,0	11,0		
	Continente (9 e 21)	755,0	15,0	S.	Muito nublado	—	8,0	19,1	10,5		
	Vila Fernando	755,1	14,0	C.	Muito nublado	—	8,0	20,0	—		
	Cintra	752,8	12,3	SW.	Enc., ch.	—	4,0	16,2	10,6		
	Lisboa	753,6	12,7	SE.	Encoberto	Pequena vaga	9,0	16,6	11,2		
	Vendas Novas	752,9	15,2	SE.	Muito nublado	—	4,0	18,0	10,0		
	Évora	755,0	10,9	ESE.	Muito nublado	—	12,0	11,6	9,2		
	Beja	752,9	13,7	E.	Encoberto	—	9,0	17,1	9,2		
	Lagos	752,9	11,8 ?	C.	Encoberto	Plano	15,0	19,0	10,0		
	Faro	752,9	15,0	NE.	Muito nublado	Pouco agitado	4,0	18,0	11,0		
	Sagres	752,8	14,9	SW.	Encoberto	Agitado	0,0	17,0	16,0		
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta	769,5	14,0	NNE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	13,0	
		Ponta Delgada	767,0	12,8	NNE.	Muito nublado	Plano	0,0	16,0	13,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	756,1	14,6	NW.	Enc., ch.	Pouco agitado	0,0	17,0	7,0		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	763,3	22,8	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	24,0	20,0		
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha	755,8	12,3	NE.	Enc., ch.	Pouco agitado	0,0	17,0	11,0		
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Barcelona	760,4	15,8	ESE.	Encoberto	Agitado	0,0	18,0	12,0		
	Madrid	757,0	8,9	C.	Encoberto	—	14,0	12,0	8,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	754,6	14,8	SE.	Muito nublado	Plano	0,0	19,0	12,0		
	Tarifa	754,7	16,7	E.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	—	—		
	Gris Nez	762,6	9,0	NE.	Encoberto	Agitado	0,0	13,0	8,0		
	Saint-Mathieu	760,9	—	ENE.	—	Pouco agitado	0,0	21,0	8,0		
	Ile d'Aix	759,2	10,4	ESE.	Pouco nublado	Chão	0,0	21,0	8,0		
França (7 e 18)	Biarritz	758,4	12,2	E.	Encoberto	—	0,0	—	—		
	Perpignan	759,3	12,2	E.	Pouco nublado	—	1,0	16,3	9,0		
	Sicié	761,8	12,4	E.	Encoberto	Chão	0,0	17,0	10,0		
	Nice	761,7	12,5	C.	Nublado	Plano	0,0	18,0	7,0		
	Clermont	760,8	8,0	SW.	Limpo	—	3,0	18,3	2,7		
	Paris	761,2	9,9	NE.	Limpo	—	0,0	21,6	4,4		
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	762,7	6,1	ENE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	19,4	3,9		
	Oran	759,6	15,0	NW.	Nublado	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	757,0	8,2 ?	SE.	Muito nublado	—	—	—	—		
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 25 de Abril de 1912

Temperatura máxima, 16,6; mínima, 12,9; média, 14,5; horas de sol descoberto, 0 horas e 35 minutos; evaporação, 1,9 milímetros; chuva total, 1,3 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente a pressão atmosférica baixou de 5 a 6 milímetros, com pequeno abaixamento de temperatura e ventos goralmente fracos de direcções várias. Nos Açores o barómetro subiu na Horta e Ponta Delgada respectivamente 1,7 e 3,9 milímetros e na Madeira desceu 3,6 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e as mais baixas ao S. do nosso país.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

ADMINISTRAÇÃO DO BAIRRO ORIENTAL DO PORTO

Edital

Artur Abeilard Teixeira, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e Administrador do Bairro Oriental do Porto.

Faço saber que a esta Administração baixou, a fim de ser notificado, o acórdão provisório proferido pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, no processo de responsabilidade de Adolfo Alves Pinto Vilar, recebedor do 1.º bairro do Porto, pela sua gerência relativa ao tempo que decorreu de 1 de Julho de 1909 a 30 de Junho de 1910, que é do teor seguinte:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Visto este processo e o ajustamento a fl. 36, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui.

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 1.744:237\$954 e o crédito em réis 1:033:014\$842 com o saldo de réis 711:223\$112 1.744:237\$954

julgam a Adolfo Alves Pinto Vilar pela sua gerência de recebedor do 1.º bairro do Porto, no ano económico de 1909-1910, quite com o Estado pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 13 de Abril de 1912.—*Sebastião Augusto Nunes Mata*, relator.—*João José Dinis*—*José de Cupertino Ribeiro Júnior*.

Fui presente—*Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª secção da 2.ª repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Abril de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção.

E porque o responsável Adolfo Alves Pinto Vilar faleceu em 9 de Dezembro de 1911, são pelo presente intimados os seus herdeiros, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 54.º do Regimento de 30 de Agosto de

1886, para dentro do prazo de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste edital no *Diário do Governo*, alegarem o que se lhes oferecer a bem da sua justiça na Secretaria Geral do indicado Conselho, em Lisboa, constituindo naquela cidade procurador em cuja pessoa hajam de realizar-se quaisquer futuras notificações, com a comunicação expressa de serem considerados revéis, não recebendo notificação alguma, se dentro do referido prazo deixarem de declarar na mesma Secretaria Geral o local onde houverem escolhido domicílio em Lisboa ou a residência do seu procurador, tudo em conformidade do citado Regulamento, começando, findos os trinta dias marcados, a correr o prazo da lei para a competente impugnação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que serão afixados nos locais públicos do estilo.

Porto e Administração do Bairro Oriental, em 19 de Abril de 1912.—E eu, *António Augusto Ferreira da Cunha*, secretário, o subscrevi.—*Artur Abeilard Teixeira*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Éditos de trinta dias

Pela Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste correm éditos de trinta dias, nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito ao todo ou a parte da quantia de 128\$225 réis, relativa ao líquido existente dos vencimentos em dívida e fiança depositada pelo falecido chefe de estação de 4.ª classe Filipe Alves dos Santos, quantia a que se habilitou a viúva do mesmo, Maria Amália Lima Santos.

Lisboa e Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em 29 de Abril de 1912.—Pelo Engenheiro-Director, *Guedes Infante*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEIRIA

Pela Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria foram expropriados amigavelmente a Pedro Marcey Pereira da Costa, solteiro, maior, das Cortes, pela quantia de 15\$800 réis, 96^m2,97 de terreno de uma sua propriedade, no sítio do Pêgo, limite do dito lugar das Cortes, ao quilómetro 16, para a construção do ramo do Reguengo a Leiria e à Marinha Grande; tendo-se depositado o preço da expropriação, como consta do processo pen-

dente neste juízo e cartório do escrivão do terceiro officio, onde qualquer interessado o poderá examinar durante o prazo dos éditos. Pelo presente são citadas todas as pessoas que se julguem com direito ao terreno expropriado para no prazo de dez dias, a contar da publicação no *Diário do Governo*, virem a este juízo deduzir os seus direitos sobre a cominação do dito terreno ser adjudicado à Fazenda Nacional para o fim para que foi expropriado e o seu preço pago ao indivíduo indicado como seu dono. Tudo na conformidade dos artigos 43.º e 44.º da lei do 23 de Julho de 1850.

Leiria, em 22 de Abril de 1912.—O Escrivão, *João Maria Gervásio da Rosa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Fonseca*.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Em 25—Não houve movimento marítimo. Mar agitado, céu nublado. Vento W. fraco.

Vila Real de Santo António

Em 25—Entrou a canhoneira portuguesa «Lúrio». Em 26—Entrou o vapor alemão «Triton». Saiu o vapor dinamarquês «Vordingborg». Mar pouco agitado. Vento SW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 26—Entraram os vapores: inglês «Loch Laggan», e português «Douro». Sairam os vapores: português «Azevedo Gomes», o «All Vest». Fora da barra um lugre e uma escuna ao N. Vento NW. fraco. Mar de pequena vaga.

Leixões

Em 25—Entrou o paquete alemão «Siegilinde». Saiu o paquete alemão «Siegilinde». Nada mais fica fundeado. Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 26 de Abril de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 24 de Abril

Entradas

Vapor inglês «Amazon», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Andorinha», de Liverpool.
Vapor português «Algarve», do Algarve.
Vapor dinamarchês «D. L. Holmblad», de Messina.
Vapor inglês «Gardepe», de New-Castle.
Vapor francês «Germania», de New-York.
Vapor espanhol «Serantes», de Cardiff.
Vapor alemão «Cap Ortegall», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Oriana», de Liverpool.

Vapor holandês «Vulcanus», de Amsterdam.
Vapor inglês «Baron Helvin», de Glasgow.
Vapor inglês «Sculptor», de Liverpool.
Vapor belga «Boduoguat», de Garrucha.
Vapor norueguês «Hardanger», de Cardiff.
Vapor alemão «Herzog Joann Albrecht», de Málaga.

Saídas

Lugre português «Dolores», para a Terra Nova.
Vapor alemão «Rhenania», para Lourenço Marques.
Lugre português «Argus», para a Terra Nova.
Lugre português «Gamo», para a Terra Nova.
Lugre português «Gazèle», para a Terra Nova.

Escuna portuguesa «Creoula», para a Terra Nova.
Vapor inglês «Amazon», para Southampton.
Lugre português «Augusto», para a Madeira.
Vapor francês «Germania», para Marselha.
Vapor inglês «Gwendoline», para Huelva.
Vapor belga «Herzog Johann Albrecht», para Antuérpia.
Vapor alemão «Cap Ortegall», para Hamburgo.
Vapor inglês «Oriana», para Callão.

Capitania do porto de Lisboa, em 25 de Abril de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Impostos para o Governo espanhol

Em virtude de recente disposição do Governo espanhol, faz-se público que são isentas as remessas de fava seca, do imposto de transporte de 5 por cento, a que se refere o aviso ao público B. 1942 de 24 de Fevereiro de 1911, e do qual ficam em vigor as disposições no que não seja contrário às que o presente determina.

Lisboa, 24 de Abril de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Previne-se o público de que se acha interrompida a linha espanhola de Puente Genil a Linares. As expedições tanto de grande como de pequena velocidade à mesma destinadas, só são aceitas com reserva pelos prazos de transporte. Os passageiros sofrem transtorno.

Lisboa, 27 de Abril de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de telolos refractários

No dia 13 de Maio, pelas 14 horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas

as propostas recebidas para o fornecimento de telolos refractários.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das 10 às 16 horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as 13 horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 22 de Abril de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Leilão

Em 1 de Maio próximo futuro e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal desta Companhia em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há à venda em hasta pública da todas as remessas com data anterior a 1 de Março de 1912, bem como doutros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis até 30 do corrente inclusive, das 10 às 16 horas.

Lisboa, 12 de Abril de 1912.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Número das remessas	Data da expedição	Procedência	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso — Quilogramas	Nome dos consignatários
41:521	11-11-911	Vila Nova de Gaia.	Paialvo	4	Cascos de vinho.	260	J. M. Jacinto.
29:436	9-12-911	Porto—Campinha.	Lisboa-P. . . .	2	Cascos	95	Dr. António Alexandre de Matos.
895	12- 1-911	Belver	Lisboa-P. . . .	8	Chapas de ferro zincado.	316	Luís Rau.
65:402	15-12-911	Alcântara-T. .	Portalegre . . .	3	Barricas de gesso	386	João de Almeida Júnior.
5:370	17- 1-911	Chão de Maças	Lisboa-P. . . .	4	Volumes de sacos vãos.	158	Nova Companhia Nacional de Moagens.
13:080	14- 1-911	Castelo Branco	Dois Portos . .	2	Cascos vãos . . .	310	Joaquim Alves de Sousa, Sobrinho.
16:748	11- 9-911	Porto—Campinha.	Lisboa-R. . . .	1	Caixa de calçado	35	José Fernandes Almeida.
27:588	11- 1-912	Lisboa-P. . . .	Pêso	1	Tambor de carbureto.	108	João Biscaia.
11:557	22-12-911	Leiria	Lisboa-P. . . .	6	Vergalhões de ferro.	840	Luís Rau.
9:454	13- 1-912	Poço do Bispo	Paialvo	3	2 barris e 1 casco de licor.	151	João Redol.
32:939	11- 1-912	Lisboa-P. . . .	Fundão	4	Grades com máquinas de costura.	250	Martins & Gala, Limitada.

COOPERATIVA NAVEGAÇÃO «TEJO»

Balancete do livro Razão em 31 de Março de 1912

Contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Produtos fabricados	125\$977	—
Matéria prima	2:782\$240	—
Fazendas gerais	8:298\$552	—
Máquinas e acessórios	1:657\$212	—
Móveis e utensílios	84\$455	—
Montepio Geral	3:390\$890	—
Caixa	440\$906	—
Propriedade	9:000\$000	—
Descontos	288\$667	—
Gastos gerais	207\$610	—
Capital	—	15:420\$000
Obrigações emitidas	—	3:430\$000
Fundo de reserva	—	3:025\$572
Devedores e credores	—	586\$923
Dividendos a pagar	—	709\$600
Bonus a pagar	—	412\$754
Encargos a liquidar	—	5\$000
Ganhos e perdas	—	890\$860
Juros de obrigações	—	295\$800
Obrigações sorteadas	—	1:500\$000
	26:276\$509	26:276\$509

O Guarda-Livros, *A. Espírito Santo*.—A Direcção, *José de Oliveira Possante*.—António Bazzilio dos Santos.

MONTPIO GERAL

A Direcção lembra aos Srs. associados em atraso de pagamento de cotas que devem mandar satisfazer alguma importância por conta do

seu débito, a fim de se isentarem das disposições do n.º 1.º do artigo 8.º dos estatutos.

A Direcção declara que no seu escritório existem cartas para os seguintes sócios, cujas moradas se ignoram: Anibal César Xavier Henriques, António José Pereira de Antas Guerreiro, António Maria da Silva, Augusto Joaquim da Costa, Emílio Augusto Teixeira de Lemos, Ernesto Luís José Hertel, Fernando Teófilo Xavier Marques, Henrique Claro da Luz, Jaime Augusto da Graça Falcão, João Pery de Linde, José Luís Marques, José Vaz Roque, Júlio Ferreira Cabral, Luís Pagan, Luís Pedro Nunes Ribeiro, Manuel Pagan, Manuel Pereira da Silva, Miguel Júlio Saraiva, Raúl Guichard.

Lisboa, Secretaria do Montepio Geral, 27 de Abril de 1912.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria Júlia de Faria Vieira Menezes Coelho, na qualidade de viúva e como única herdeira à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 4:307, António José Vieira Coelho.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Fim do prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 24 de Abril de 1912.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Emília Augusta Costa Dias, na qualidade de viúva e como única herdeira à pensão anual de 175\$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 733, João Alfredo Dias.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Fim do prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 26 de Abril de 1912.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

Balancete comparativo do 1.º trimestre dos anos de 1911 a 1912

	1912	1911
RECEITA		
Saldo do ano anterior	521\$185	413\$555
Amortização de dívidas de sócios falecidos	129\$815	122\$745
Idem, idem, desócios existentes	13:187\$580	7:554\$505
Juros pagos directamente à caixa	1:430\$245	589\$680
Prémio de risco, idem, idem	87\$405	43\$460
Jóias, cotas e estatutos, idem, idem	78\$640	65\$490
Ministério das Finanças, suas entregas	1:385\$060	7:387\$985
Ministério do Fomento, subsídio de dois trimestres	—	250\$000
Administração Geral dos Correios e Telégrafos, suas entregas	12:061\$800	—
Idem, idem, subsídio de dois trimestres	250\$000	—
Caixa Económica Portuguesa, novos saques . .	3:000\$000	1:800\$000
Sub-arrendamento da antiga sede da caixa . .	—	24\$000
	32:131\$730	18:251\$420
DESPESA		
Pensões pagas	1:833\$815	1:625\$360
Adiantamentos aos sócios	26:323\$280	15:567\$495
Prémios de seguros de vidas	13\$150	6\$575
Restituição de adiantamentos	3\$310	—
Idem de juros individualmente cobrados	—	1\$520
Subsídios para funerais . .	309\$325	272\$660
Caixa Económica Portuguesa, novo depósito Caução depositada na Companhia do Gaz . .	3:200\$000	—
Despesas gerais	275\$720	362\$140
Saldo para o trimestre imediato	173\$130	405\$670
	32:131\$730	18:251\$420

Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 31 de Março de 1912.—A Direcção, Presidente, *Jacinto Henriques*.—Tesorero, *Emiliano César Henriques*.—Secretário, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso*.—Os Vogais, *Carlos Pinto da França*.—Francisco Duarte.

Visto.—O Presidente do Conselho Fiscal, *João de Almeida Pessanha*.

ANÚNCIOS

1 No juízo de direito da comarca de Trancoso, cartório do escrivão que este subscreeve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo* e no jornal desta vila, citando o interessado Manuel António, casado, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário de menores por óbito de seu pai António Matias, morador que foi no Zabro, e deluzir, querendo, os seus direitos no aludido inventário.

Trancoso, 20 de Abril de 1912.—Eu, *Joaquim António Ferreira*, o subscreevi.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *José de Castro Lopes*. (5:692)

2 No dia 2 do próximo mês de Maio, por 12 horas, no chalet de D. Maria Pia de Saboia, sito no Monte Estoril, freguesia e concelho de Cascais, continua a arrematação do mobiliário ali existente, o qual vai à praça pelo preço da respectiva avaliação, em virtude da execução que, contra a mesma D. Maria Pia de Saboia, promove D. Adelaide Teodolinda de Oliveira.

Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem os seus direitos no prazo legal. Lisboa, 24 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:720)

3 No julgado municipal do Carregal do Sal e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Ana Tavares, que foi de Oliveira, freguesia de Oliveira do Conde, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do mesmo inventário até final, sob pena de revelia, o interessado, viúvo da inventariada, Bernardino Ramos, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil.

O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz Municipal, *Ernesto N. Lobo*. (5:693)

COMARCA DE PINHEL

Éditos de oito dias

4 Pelo juízo de direito e comercial da comarca de Pinhel, cartório do primeiro ofício, correm éditos de oito dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pelos quais são citados o falido Vítor Pimentel de Matos e os credores inscritos na falência do mesmo para no prazo de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, dizerem acerca das contas apresentadas pelo administrador da massa falida.

Pinhel, 18 de Abril de 1912.—O Escrivão, *José F. dos Santos Delgado*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz Presidente, *F. Noronha*. (5:697)

5 Por este juízo, cartório do escrivão do quarto ofício, no inventário orfanológico por óbito de Rita Dias Carneiro, falecida na freguesia de Guidões, e em que é inventariante o viúvo Angelo Ferreira dos Santos, da mesma freguesia, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado Bernardino Ferreira dos Santos, solteiro, de dezasseis anos, filho da inventariada e do inventariante e ausente em parte incerta, para, juntamente com o seu representante, o dito seu pai, assistir a todos os termos do referido inventário até final, deduzindo no mesmo tudo quanto entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 25 de Março de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Andrade da Costa Leite*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Abreu*. (5:705)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

6 No juízo de direito da comarca de Lamego, e cartório do escrivão que este assina, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico, por falecimento de José Francisco da Costa, que foi de Lazarim; e, nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados António da Costa, José de Castro, casados; Francisco da Costa e mulher Ana, cujo apelido se ignora, e Manuel da Costa, solteiro, de maior idade, todos ausentes em parte incerta, para na referida qualidade assistirem e falarem a todos os termos do mesmo inventário, até final, sob pena de revelia.

Lamego, 26 de Abril de 1912.—O Escrivão do quarto ofício, *Sancho Guedes de Magalhães*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito *Freitas*. (5:691)

COMISSÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA DO CONCELHO DA MEALHADA

Fornecimento de luz eléctrica para a iluminação pública e particular de Luso

Em cumprimento da deliberação tomada por esta comissão, anuncia-se:

1.º Que está aberto, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, o concurso público para a concessão do exclusivo do fornecimento de luz eléctrica para a iluminação pública e particular da povoação do Luso, nas condições que estão patentes na Secretaria da Câmara, para serem consultados pelos concorrentes, nos dias úteis, das dez às quinze horas;

2.º Para ser admitido ao concurso é necessário provar ter feito na Tesouraria da mesma Câmara o depósito provisório de 50\$000 réis;

3.º As propostas devem ser dirigidas em carta fechada à presidência da Comissão Municipal Administrativa da Mealhada.

Mealhada, 29 de Abril de 1912.—O Presidente da Comissão, *Joaquim da Cruz*. (5:702)

8 No juízo de direito da comarca de Felgueiras, cartório do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, citando nos termos do artigo 696.º, § 3.º do Código do Processo Civil, os inte-

ressados Antonio Lopes de Oliveira, solteiro, maior, e Início de Sousa Pereira e mulher, se fôr casado, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem até final a todos os termos e autos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de José Oliveira da Fonseca, solteiro, e morador que foi no lugar da Torre, da freguesia de Macieira, da mesma comarca, e nele deduzirem os seus direitos.

Felgueiras, em 29 de Março de 1912. — O Escrivão interino, *Manuel Soares*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Aguilar*. (5:710)

CONCURSO

9 A Comissão Administrativa do Município de Moura, devidamente autorizada, abre concurso documental por espaço de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de facultativo municipal do primeiro partido médico deste concelho, com sede nesta vila, com o vencimento anual de 300\$000 réis, pulso sujeito à tabela camararia e obrigações designadas no Código Administrativo e Regulamento de Serviços Sanitários de 24 de Dezembro de 1901.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos com os documentos legais, e apresentá-los na Secretaria da Câmara no prazo indicado.

Moura, e Paços do Concelho, em 23 de Abril de 1912. — O Presidente da Comissão Municipal Administrativa, *F. Fialho Mendes*. (5:686)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

10 Por este juízo, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados José da Quadra, Monteiro, Abílio da Quadra, Monteiro, Etelvina Valente e António da Quadra, todos solteiros, ausentes em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, para assistirem a todos os termos até final e deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, João da Quadra, morador que foi em Mata de Lobo, e isto sem prejuízo do andamento do referido inventário.

Figueira de Castelo Rodrigo, 11 de Março de 1912. — O Escrivão, *Anibal Augusto de Abreu e Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito, *Elisio Ferreira de Lima e Sousa*. (5:700)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

11 Por este juízo, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados Amândio Teixeira, Luciano Teixeira e Abílio Teixeira, solteiros, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final e deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, Antonio Joaquim Teixeira, morador que foi em Barca de Alva, em que é inventariante a viúva, Maria Fonseca, e isto sem prejuízo do andamento do referido inventário.

Figueira de Castelo Rodrigo, 23 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Anibal Augusto de Abreu e Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Elisio Ferreira Lima e Sousa*. (5:701)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

12 Por este juízo e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado José António Vermelho, ausente em Manaus, em parte incerta, para assistir a todos os termos até final e deduzir os seus direitos no inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai José António Vermelho, morador que foi na freguesia de Escallão, em que é inventariante a viúva do falecido Maria da Graça Nunes, do mesmo povo, e isto sem prejuízo do andamento do referido inventário.

Figueira de Castelo Rodrigo, em 26 de Março de 1912. — O Escrivão, *Anibal Augusto de Abreu e Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Elisio Lima*. (5:699)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

13 Por este juízo e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados Guiomar Ferreira e seu marido Sebastião da Silva, ausentes em parte incerta da Africa Oriental, para assistirem a todos os termos até final, e deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai e sogro José Ferreira, morador que foi na freguesia da Vermiosa, e isto sem prejuízo do andamento do referido inventário.

Figueira de Castelo Rodrigo, em 11 de Março de 1912. — O Escrivão, *Anibal Augusto de Abreu e Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Elisio Lima*. (5:698)

TRIBUNAL COMERCIAL DE LISBOA

2.ª vara

14 Por este tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de dez dias, a contar da publicação do último anúncio, convocando os socios da Companhia Agrícola de Moribam, sociedade anónima com sede em Lisboa, para na primeira audiência, findo o prazo dos editos, comparecerem no tribunal do comércio desta cidade, sito no Terreiro do Paço (lado oriental), a fim de serem ouvidos sobre a nomeação de liquidatários e prazo para a liquidação,

especificando-se as atribuições que lhes ficam competindo, nos autos de acção especial, para esse fim requerida pela direcção da referida Companhia, nos termos e para os efeitos do artigo 129.º do Código de Processo Commercial.

As audiências, no referido tribunal, fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, e sempre por onze horas da manhã.

Lisboa, 30 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Paiva*. (5:719)

COMARCA DE S. TIAGO DE CACÉM

15 Pelo juízo de direito da comarca de S. Tiago de Cacém, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda publicação deste anúncio, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa, requerida por Carlos José Moreno, casado, proprietário, morador no sítio do Cabeço, freguesia de Santo André, a qual tem por objecto provar que é senhor e possuidor das propriedades denominadas «Telheiro» e «Sismarias», situadas na referida freguesia, as quais herdou de seu pai Joaquim José, morador, que foi, no sítio das Avargas, da dita freguesia, anterior dono dos mesmos prédios, e fazer na conservatória respectiva o registo de transmissão a seu favor, para que o façam até a terceira audiência, depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de trinta dias referido.

As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, no tribunal judicial, sito na Praça do Município, por dez horas da manhã.

S. Tiago do Cacém, 26 de Abril de 1912. — E eu, *José Anastácio Ferreira*, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ornelas*. (5:711)

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juízo de direito da comarca de Chaves, cartório do escrivão do quarto officio, e nos autos de justificação avulsa para habilitação, em que são justificantes Leonor da Conceição, viúva e Ana da Conceição e marido Ezequiel José de Carvalho, proprietários, do lugar de Vila Nova da Veiga, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar a justificação, pela qual aqueles justificantem pretendem ser julgados únicos herdeiros de seu irmão António José Teixeira Chaves, falecido em 13 de Março de 1910, nesta vila, no estado de viúvo, sem ascendentes nem descendentes, para na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos editos, verem accusar a citação e aí marcar-se-lhe três audiências para impugnarem, querendo.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas, não sendo feriados, porque, neste caso, passam para a audiência imediata, sempre no tribunal judicial, sito no Largo de Camões, desta vila.

Chaves, 15 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Luís Augusto de Lima Barreto Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Costa Vaz*. (5:690)

17 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e no inventário por óbito de José Luis dos Reis, ou Luis dos Reis e Silva, da Velha, da Feira, em que é inventariante Maria Pereira dos Santos Serpa, daí, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os interessados Rosa Margarida da Silva, maior, cujo estado se ignora, Maria da Conceição e marido, Manuel Maia, Miguel Pereira dos Santos, solteiro, maior, Emília da Conceição e marido Manuel Nogueira dos Santos, Carolina, viúva de João de Oliveira Leite, por si e como legal representante de seus filhos Luis e Valdemar, menores impúberes, Carolina, cujo sobrenome se ignora, e marido António José Gonçalves, duas filhas de Joaquim Pereira dos Santos e mulher, ambas falecidas, cujos nomes, idades e estados se ignora, António José Gonçalves e mulher, cujo nome se ignora, Miquelina dos Anjos e marido José Dias Vieira, Manuel Marques de Oliveira e mulher Albina, cujo sobrenome se ignora, e Joaquim Pinto, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta, para todos os termos, até final, do mesmo inventário, sob pena de revelia.

Feira, 9 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*.

Verifiquei. — *Matoso*. (5:687)

18 Nos autos de acção especial para successão e entrega de bens em que é autora D. Maria Joaquina de Jesus, viúva, proprietária, do lugar de Cima de Vila, da freguesia da Refontoura, da comarca de Felgueiras, e réus Antonio Joaquim da Costa Guimarães, ausente no Brasil, o Ministério Público e as pessoas incertas, e que se processa pelo cartório do terceiro officio da mesma comarca, correm editos de seis meses citando o dito António Joaquim da Costa Guimarães, presumido morto no Brasil, e filho da autora e de seu falecido marido João da Costa Guimarães, também conhecido por João José da Costa Guimarães, e os interessados incertos, para na segunda audiência posterior à citação virem ver accusar esta e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a referida acção em que a autora pretende ser habilitada a succeder como herdeira nos bens do seu referido filho ausente, mandando-se-lhe entregar os mesmos bens por inventário, sendo este preciso, e sem prestar caução. As audiências ordinárias no juízo de direito da comarca de Felgueiras fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal judicial da mesma comarca, sito nos Paços do Concelho, da vila de

Felgueiras, não sendo dias feriados, e sempre em uns e outros pelas dez horas da manhã. O prazo dos editos principiari a contar-se depois da publicação do último anúncio.

Felgueiras, 10 de Abril de 1912. — O Escrivão interino, *Manuel Soares*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aguilar*. (5:709)

19 No Tribunal do Comércio da comarca de Tavira, foi distribuída ao cartório do terceiro officio uma acção nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que é autor José Francisco da Graça, casado, comerciante, do sítio da Igreja, freguesia da Luz, desta comarca, e réus Manuel de Mendonça Vargues, ausente em parte incerta na República Argentina e sua mulher Maria do Carmo, no sítio de Amaro Gonçalves, da mesma freguesia. Na petição inicial desta acção alega o autor:

Que a ré, como administradora do seu casal na ausência do seu marido, aceitou em 28 de Fevereiro de 1912 uma letra da quantia de 63\$000 réis, a vencer em 19 de Março do mesmo ano, letra que contra ela foi sacada pelo autor seu portador, e está devidamente protestada;

Que o montante dessa letra representa a importância dos artigos de mercearia e roupas que o autor, do seu estabelecimento, forneceu a ré para alimentos e vestuário desta e de seus filhos, como consta da própria letra;

Que assim foi uma dívida contraída pela ré na ausência de seu marido, porque o fim da sua aplicação não lhe permitia esperar pelo seu regresso;

Que, portanto, é o casal dos réus responsável pelo pagamento ao autor da aludida quantia de 63\$000 réis, visto não estar paga, nem tal se presumir;

E que, sendo os autor e réus os próprios em juízo e partes legítimas, devem os referidos réus ser condenados a pagar ao autor a mencionada quantia de 63\$000 réis, despesas do protesto, juros legais desde este, custas e selos da procuradoria.

Pela indicada acção correm, pois, editos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio, citando o réu dito Manuel de Mendonça Vargues, ausente em parte incerta na República Argentina, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, impugnar o pedido feito por aquela acção, querendo, seguindo-se os demais trâmites até final.

Tavira, 26 de Abril de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Manuel Martins de Sousa Caração*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Lima de Andrade*. (5:694)

ATENÇÃO

20 J. Raschen, A. E. Wareing, J. H. Shores, V. C. Driffield, F. W. Wright e The United Alkali Company Limited, proprietários da patente de invenção n.º 5:354, para: «Aperfeiçoamentos na fabricação do ácido sulfúrico arsenical, obtendo-se dele arsénico», concedida a 2 de Julho de 1906, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declaram que se prontificam a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou a vender a patente.

Correspondência aos Srs. Clark, Modest & Co, Prim, 16, Madrid. (5:715)

ATENÇÃO

21 D. Mc. Kechnie, morador em 30, James Street, Liverpool, Inglaterra, proprietário da patente de invenção n.º 3:644, para: «Aperfeiçoamentos na recuperação de cobre no estado metálico do precipitado do mesmo metal», concedida a 17 de Agosto de 1901, desejando que aquele invento seja aproveitado o mais possível no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente.

Correspondência ao endereço supra. (5:713)

ATENÇÃO

22 A sociedade anónima alemã Trenhand-Vereinigung, A. Gactual, proprietária da patente de invenção n.º 4:068, para «Aperfeiçoamentos que dizem respeito à produção de objectos de vidro», concedida a Michael Joseph Owen, em 10 de Janeiro de 1903, desejando que o seu invento tenha o máximo aproveitamento possível no país, torna público que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente na totalidade, a vender máquinas fabricadas no estrangeiro e ainda a fabricá-las no país, se as encomendas forem em número sufficiente. Correspondência aos Srs. Haseltine, Lake & Co, 7, Southampton, Buildings, Chancery, Lane, Londres. (5:148)

23 No dia 9 de Maio próximo, pelas doze horas, no casal da Cova da Onça, há-de proceder-se à venda em hasta pública de vários objectos de serralharia aí existentes, penhorados em execução movida pela firma Somer & C.ª contra Jacob Lopes da Silva.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 17 de abril de 1912. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (5:695)

FOMENTO AGRÍCOLA

Companhia Internacional de Seguros
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 600:000\$000 réis
Fundada em 1895
Sede — Rocio, n.º 59, 1.º — Lisboa

24 Não tendo reunido, por falta de número, a assembleia geral ordinária desta Companhia, convocada para o dia 27 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a reunir-se em segunda convocação no dia 14 de Maio próximo, pelas vinte e meia horas, na sede da Companhia, para os fins constantes da primeira convocação.

Lisboa, 29 de Abril de 1912. — O Secretário, *Visconde de Idanha*. (5:708)

PRIVILÉGIOS

25 Desejam-se vender as seguintes patentes de invenção, ou conceder licenças para a sua exploração em Portugal:

N.º 4:293, de Andreas Wilhelm Schwarzlose, para «Uma arma de fogo automática de tiro rápido».

N.º 7:167 de Michael Woods e Thomas Jefferson Gilbert, para «Aperfeiçoamentos nas máquinas para regularizar e ajustar carris».

N.º 7:020 de M. Mayer, para «Selo para sobrescritos de segurança com aberturas justapostas nos fechos».

N.º 6:727 de Charles Caille, para «Dispositivo permitindo assegurar o funcionamento das bombas de simples ou duplo efeito com água à temperatura elevada».

N.º 7:027 de Charles Caille, para «Esquentador de água de alimentação para locomotivas e aplicações análogas».

N.º 7:596 de Charles Caille, para «Esquentador de água de alimentação para geradores de locomotivas e outros».

N.º 7:611 de Charles Caille, para «Dispositivo para alimentar com água quente as caldeiras de locomotivas e outras».

Trata-se com o agente official de patentes, Machado da Cruz, no Rocio n.º 3, Lisboa. (5:722)

26 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Silva Carvalho, se annuncia, para os efeitos legais, que, por sentença de 13 de Março de 1911, transitada em julgado, foi autorizado, em processo litigioso, o divórcio dos cônjuges Cândido José Gonçalves, guarda fiscal da 1.ª companhia, morador na Rua do Jardim do Tabaco, e sua mulher Maria de Jesus, moradora na Rua de Filipe Folque, letras R. F., às Picoas, ambos em Lisboa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Campos Henriques*. (5:724)

COMPANHIA DE CRÉDITO EDIFICADORA PORTUGUESA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Mesa da assembleia geral

27 Não se tendo reunido por falta de número de capital, a assembleia geral convocada para 27 do corrente, por ordem do Ex.º Sr. presidente e a pedido do conselho administrativo e do conselho fiscal, em conformidade com o artigo 59.º dos estatutos, são novamente convidados os Srs. accionistas a reunir-se em sessão extraordinária no dia 15 de Maio próximo, pelas vinte horas e meia (oitto e meia da noite) na sede da Companhia, Rua da Prata, n.º 250, 2.ª, a fim de se deliberar sobre as alterações propostas aos artigos 19.º e 20.º e n.º 10.º do artigo 38.º dos estatutos, adoptando-se as resoluções necessárias para levar a efeito as mesmas alterações.

Serão válidas todas as resoluções tomadas, qualquer que então seja o número de accionistas.

Lisboa, 29 de Abril de 1912. — O Primeiro Secretário, *João da Mota Gomes*. (5:718)

COMPANHIA DE SEGUROS ATLANTICA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

(Séde — Matozinhos)

Capital nominal 500:000\$000 réis

Capital realizado 50:000\$000 réis

28 Não tendo reunido no próximo passado dia 20 do corrente mês, a assembleia geral extraordinária desta Companhia, para apreciar a proposta da direcção por não se ter reunido o capital necessário em conformidade com o prescrito no artigo 40.º dos estatutos, são novamente convidados os Srs. accionistas desta Companhia a reunir em assembleia geral extraordinária no próximo dia 15 de Maio, pelas vinte horas e meia, na sede da Companhia, à Rua de Brito Capelo. Como é esta a segunda convocação, a assembleia reunirá e deliberará com qualquer número de accionistas.

O fim da reunião é: Tomar conhecimento, discutir e aprovar a reforma dos estatutos que a direcção deseja propor-lhes, podendo tal proposta ser adicionada ou alterada de conformidade com as resoluções da assembleia.

Matozinhos, 24 de Abril de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Costa Braga*. (5:696)

29 Nos termos e para os efeitos do artigo 193.º do Código Commercial, se faz público que, por escritura pública de 11 de Janeiro de 1896, foi liquidada a sociedade sob a firma A. A. Calem & Filho, dissolvida por morte do sócio António Alves Calem, ficando todo o activo e passivo a cargo do sócio António Alves Calem Júnior.

Pôrto, 27 de Abril de 1912. — A. A. Calem & Filho. — (Segue o reconhecimento). (5:704)

30 No juízo do direito da comarca de Felgueiras, e por sentença de 20 de Abril de 1912, na respectiva acção, foi convertida em divórcio definitivo a separação de pessoas e bens entre o requerente bacharel Basílio Augusto Vieira Pinto, da povoação de Barrosa, da freguesia de Idães, da mesma comarca, e sua mulher D. Maria da Conceição Leite da Costa Faria, moradora na Casa do Recreio, da dita freguesia de Idães; o que se faz público para os efeitos legais.

Felgueiras, 24 de Abril de 1912. — O Escrivão interino, *Manuel Soares*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aguilar*. (5:688)

POLÍCIA CÍVICA DE LISBOA

Inspeção Administrativa

Editos de trinta dias

31 Por esta inspecção se annuncia que João António Duarte, com casa de empréstimos sobre penhores nas Escadinhas da Saúde, n.º 10, rés do chão, freguesia de S. Lourenço, requereu se lhe desse baixa na fiança que prestou, visto não desear continuar a exercer aquela industria em virtude do que são convocadas, todas as pessoas que hajam feito transacções no mesmo estas belocemente a apresentar no prazo de trinta dias, qualquer reclamação. Findo este prazo, a contar

da data do presente anúncio, será levantada a fiança.

Lisboa e Secretaria da Polícia Administrativa, em 27 de Abril de 1912. — O Secretário, *Joaquim Maria Bernardes*. (5:712)

32 Por sentença de 26 de Março último, que passou em julgado, foi autorizado o divórcio litigioso, requerido neste juízo por D. Adelaide Augusta Basto contra seu marido Francisco Maria Rebêlo de Andrade, desta vila, que foi revel.

Chaves, 9 de Abril de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Bernardino Augusto Magalhães*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Costa Vaz*. (5:689)

Empresa Exploradora da Antiga Fábrica Nacional de Vidros da Marinha Grande

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembléa geral ordinária

33 Convido os srs. accionistas desta Empresa a reunirem-se no próximo dia 13 de Maio, pelas 13 horas, no nosso escritório, rua do Bom Jardim, n.º 101, 1.º andar, para, reunida a assembléa geral, se tratar da seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e votação das contas da gerência e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1911.

Pôrto, 27 de Abril de 1912. — O Presidente da assembléa geral, *António Simões Lopes*. (5:721)

FABRICAÇÃO DE PAPEL E PASTA

34 William Hulse Millspaugh deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:096, para «rêlo chupador para fábricas de papel e de pasta e para outras aplicações».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (5:717)

MOTORES E BOMBAS ROTATIVAS

35 Justus Royal Kinney deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 6:996, para «aperfeiçoamentos em motores e bombas rotativas».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (5:716)

LLOYD PORTUGUÊS — COMPANHIA DE RESSEGUROS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

36 Não tendo reunido, por falta de número, a assembléa geral ordinária desta Companhia, convocada para hoje, é a mesma convocada para o dia 18 de Maio próximo futuro, às catorze horas, na sede, Rua do Ouro n.º 32, 1.º, sendo a ordem do dia:

Discutir e votar o relatório do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 27 de Abril de 1912. — O Secretário, *Alberto Pedrosa*. (5:714)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

37 Pela secretaria do Supremo Tribunal de Justiça é intimada a firma A. Pereira & Santos para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, preparar o recurso civil n.º 35:207, vindo da Relação do Pôrto, em que o mesmo é recorrente e recorrido Achille Vincent Cognet, com a cominação de que, não preparando no indicado prazo, se julgará deserto e não seguido o referido recurso, na conformidade dos artigos 1037.º, § 2.º, e 1165.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, 27 de Abril de 1912. — O Tesoureiro, *José Joaquim Pinto*.

Visto. — A. de Figueiredo. (5:703)

38 A requerimento da autora, e por sentença de 26 de Março último, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a separação de pessoas e bens dos cônjuges D. Ema São Romão da Costa Lobo e José Ferraz da Costa Lobo, cujo processo correu seus termos pelo juízo de direito da 3.ª vara desta comarca e cartório do escrivão Andrade.

Em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se passou o presente anúncio e mais dois de igual teor.

Lisboa, 26 de Abril de 1912. — O Escrivão, *António Andrade Rebêlo Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (5:705)

PUBLICAÇÃO

39 Por sentença de 29 de Março findo, publicada em audiência de 11 do corrente mês, foi convertida em divórcio a acção de separação de pessoa e bens requerida por Joaquina da Costa Oliveira contra seu marido Manuel Dias Moreira Padrao, ambos da freguesia de S. Martinho de Bougado, desta comarca.

Santo Tirso, 23 de Abril de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco de Sousa Trepa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abreu*. (5:707)

40 Para os devidos efeitos se anuncia, que por escritura de 15 de Março do corrente ano, outorgada perante o notário abaixo assinado, foi constituída a sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, «Assis & Loureiro, Limitada», nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º Que a sociedade adopta a firma Assis & Loureiro, Limitada, e terá a sua sede em Setúbal, com escritório na Avenida Todi.

2.º Que o objecto desta nova sociedade, é a industria de pesca em Portugal, explorada por todos os meios conhecidos e permitidos pelas leis do país.

3.º Que o capital desta sociedade é de réis 12:000\$000, estando este valor representado pelo activo da antiga sociedade, cujos bens já ficaram descritos.

4.º Que este capital de 12:000\$000 réis é correspondente à soma das cotas.

5.º Que dessas cotas pertencem a D. Gertrudes Magna Assis a de 4:000\$000 réis, a Francisco Augusto Assis a de 2:000\$000 réis, a Carlos Hidalgo Gomes de Loureiro a de 1:000\$000 réis, a Armando Gomes de Loureiro a de 1:000\$000 réis, a Alípio Loureiro a de 1:000\$000 réis, a Augusto Sena e Almeida Morugão a de 1:000\$000 réis, a Mário da Costa Antunes a de 1:000\$000 réis.

6.º Em cada 500\$000 réis dão direito a um voto, não se podendo dividir as cotas de forma que as novas cotas resultantes dessa divisão, sejam inferiores a 500\$000 réis.

7.º Que, no caso de cessão de cotas, tem preferência, em primeiro lugar a sociedade e depois os respectivos sócios. E se nem a sociedade nem algum dos sócios usar esse direito pode a cessão ser feita a quem o cedente queira.

8.º Que a cessão deve ser oferecida em carta registada, e se o offerente não receber resposta no prazo de trinta dias a contar do último registro postal, entende-se que nenhum dos interessados quer usar do direito de preferência. E se houver mais dum sócio a pretender usar d'esse direito, a preferência será concedida àquele que a sorte designar, sendo o sorteio feito perante o gerente da sociedade, com a assistência dos interessados no sorteio, que queiram comparecer, para o que serão previamente avisados.

9.º Que, se em consequência de partilhas por falecimento de qualquer sócio, a distribuição das cotas do falecido vierem a brigar com o artigo 6.º, passam essas cotas para a sociedade, que as pagará pelo preço do valor que tiverem tido no último balanço. E a sociedade pode depois vendê-las a estranhos, se nenhum dos sócios as pretender.

10.º Que aos sócios é defeso darem o direito as suas cotas, como caução ao cumprimento de qualquer obrigação já contraída ou que venham a contrair.

11.º Quando aos sócios for exigido, com autorização da assembléa geral, prestações supplementares devidas a prejuízos que haja ou a compras que se façam, responde a cota do sócio por esse supplemento.

12.º Que o sócio em dívida de qualquer dessas prestações será avisada para em prazo certo não superior a um mês effectuar o pagamento. E não o effectuando, o gerente contar-lhe há 8 por cento e quando a prestação juntamente com os juros equivaler ao valor da sua cota pelo último balanço fica esta pertencendo à sociedade.

Tanto o aviso para pagamento da prestação em dívida como a comunicação da perda da cota far-se há em carta registada.

13.º Que estas prestações podem ser restituídas ao sócio quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital.

14.º Que a gerência da sociedade será exercida por um sócio eleito pela assembléa geral o qual representará a sociedade em pessoa fora dela.

15.º Que o periodo de cada gerência é de dois anos. E o gerente tem como remuneração 2 por cento da receita bruta; mas se esta percentagem não atingir 360\$000 réis ao ano será abonada ao gerente a quantia necessária para prefazer essa importância.

16.º Que para o primeiro periodo de gerência fica desde já nomeado o socio Carlos Hidalgo Gomes de Loureiro.

17.º Que a fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto de três membros eleitos pela assembléa geral devendo cada conselho funcionar durante dois anos.

18.º Que o conselho fiscal além dos direitos e obrigações que lhe dá a lei deve ser ouvido sobre a armar e desarmar dos aparelhos de pesca, sobre a escolha dos locais onde esses aparelhos funcionem, sobre gratificação a mandadores e a respeito de despedimento de empregados que tenham servido a sociedade por mais de oito anos.

19.º Que a gerência fará um balanço, no fim da primeira temporada, e fechará o balanço em 31 de Dezembro do mesmo ano.

20.º Que fica já autorizado o gerente a ter um empregado cartório em cada localidade onde haja o aparelho ou aparelhos de pesca da sociedade, sendo o vencimento destes empregados fixado pelo gerente de acordo com o conselho fiscal.

21.º Que ao conselho fiscal é facultativo convocar a assembléa extraordinária, nos termos do artigo 176.º, n.º 2.º, do Código Commercial e artigo 33.º da lei de 4 de Abril de 1901. E esta reunirá por um aviso directo aos sócios, feitos pelo gerente em carta registada, sempre que o gerente, o conselho fiscal ou qualquer sócio entender necessária essa reunião.

22.º Que em tudo o que não vai especialmente estipulado neste contracto, regula-se a sociedade pelas leis em vigor e pelas deliberações da assembléa geral dos sócios.

Assim o disseram e outorgaram por minuta de que dou fé na presença das testemunhas Manuel Freire da Cruz e José B. de Araújo Leite. — O Notário, *José Pires de Noronha Galvão*. (5:723)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado José Jorge da Silva, casado, ausente nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Maria de Jesus, casada, e moradora que foi no lugar da Pedra do Ouro, freguesia de Chão de Couce, desta comarca.

Ancião, 30 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Antônio Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barata do Amaral*. (5:672)

42 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, e nos autos cíveis de acção ordinária que a Viscondessa de Sá da Bandeira promove contra o Ministério Público, e incertos sucessores do último foreiro falecido, Francisco Parreira de Vi-

lhena, que teve o seu último domicilio na Rua da Praça da Figueira, n.º 33, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os ditos incertos sucessores do referido último foreiro falecido Francisco Parreira de Vilhena, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos verem acurar a sua citação, e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, o direito que lhes caiba de opposição em que possam ter no prazo denominado «A Amoreira» sito na freguesia de Oliveiras, concelho de Loures, e descrito na segunda conservatória sob os n.ºs 3:599 a 3:601, de que é senhoria directa a Viscondessa de Sá da Bandeira, viúva, proprietária, moradora no Largo de S. Sebastião da Pedreira, n.º 60, a quem estão em dívida três anos do respectivo foro, em successão do qual pretende a devolução do referido prazo e em seu nome se fazer no registro predial a devida inscrição, satisfeitas as formalidades legais.

As audiências nesta comarca de Lisboa costumam realizar-se às terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial da Boa-Hora, sito à Rua Nova do Almada, não sendo feriados, porque sendo-o far-se hão nos dias immediatos.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 25 de Abril de 1912.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (5:664)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo de direito da cidade e comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar depois da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado João Lopes de Sousa, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de seu pai Custódio Lopes de Sousa Guimarães, casado e morador que foi na Rua de Francisco Agra, da mesma cidade; isto sem prejuizo do regular andamento do aludido inventário.

Guimarães, 24 de Abril de 1912. — O Escrivão do quinto officio, *Eduardo Pires de Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *M. de Resende*. (5:666)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

44 Por este juízo, cartório do escrivão do segundo officio, Carlos Alberto de Moura Maldonado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando para todos os termos, até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Camilo Alberto de Andrade, viúvo, morador que foi nesta cidade, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos termos do mesmo inventário, os legatários seguintes:

O representante do hospital, fundado pelo Dr. Almeida, na vila de Mangualde;

D. Georgina Loureiro de Andrade Braga, viúva, residente na Rua da Alegria, n.º 63, da cidade do Pôrto, como representante de sua filha D. Maria Elvira de Andrade Braga, menor impúbere;

D. Maria dos Anjos Cid e Oliveira, maior, de vinte e menor de vinte e um anos, e seu pai, como seu legítimo representante, Joaquim Januário de Oliveira, residentes na cidade de Braga;

D. Maria Amélia Loureiro de Andrade, solteira, maior de dezanove, mas menor de vinte e um anos, e seu pai, como seu legítimo representante, Bernardo Casimiro de Andrade, Visconde da Silva Andrade, residentes na Rua da Alegria, n.º 160, da cidade do Pôrto.

O Escrivão do inventário tem o seu cartório no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, desta cidade.

Viseu, em 19 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Carlos Alberto de Moura Maldonado*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*. (5:667)

COMARCA DE PORTALEGRE

Editos de trinta dias

Escrivão Pessoa

45 No inventário de maiores, a que neste juízo se procede por óbito de Francisca Amélia Caldeira, que também assinava Francisca Amélia Caldeira de Carvalho, moradora que foi em Reguengo, e em que é inventariante e cabeça de casal Manuel Caetano Ribeiro de Carvalho, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando Manuel Augusto de Oliveira Margalho, residente em parte incerta, marido da co-herdeira Maria Ismênia Caldeira de Carvalho, mas dela separado judicialmente, para assistir, até final, aos termos do mesmo inventário. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Eduardo Pessoa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Mendes Sobral*. (5:669)

46 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do primeiro officio, escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando José Dias, casado, Ernesto Simões Canhoto, solteiro e Benigno Simões Canhoto, solteiro, ausentes em parte incerta, o primeiro na Africa Portuguesa e os dois restantes no Brasil, para assistirem a todos os termos até final como interessados no inventário de menores, a que se procede por óbito de Ana de Jesus, que foi da Rapoula, freguesia de Avelar, desta comarca, e nele deduzirem os seus direitos.

Ancião, em 8 de Março de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Alberto Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barata do Amaral*. (5:671)

COMARCA DE ESPOSENDE

Editos de trinta dias

47 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, na acção de separação

de pessoas e bens, em que não houve reconciliação, em que foi autora D. Laura Erminda de Miranda Sampaio, que também usou do nome de Laura Erminda de Miranda Sampaio Vilas Boas, desta vila, e actualmente residente na vila e comarca de Alentejo do Sul, e réu, seu marido, Eduardo Gonçalves Ferreira Vilas Boas, proprietário, desta referida vila, e actualmente ausente em parte incerta, a requerimento da dita autora, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o aludido réu, dito Eduardo Gonçalves Ferreira Vilas Boas, para no prazo de cinco dias, posterior ao prazo dos editos, responder sobre a não conciliação, e para, com resposta ou sem ela, ser a separação convertida em divórcio, como permite o artigo 46.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

E para os devidos efeitos se publica o presente anúncio.

Esposende, 23 de Abril de 1912. — O Escrivão interino do terceiro officio, *João Fernandes de Faria Vasconcelos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Lial Sampaio*. (5:668)

48 Por este juízo de direito da 4.ª vara civil, cartório do escrivão Mariano de Melo Vieira, correm seus devidos e legais termos uns autos cíveis de acção de simples separação de bens, em que é autora Alice da Mota dos Santos Reis e réu Manuel da Silva Santos Reis, marido daquela, pelos quais a primeira mencionada pretende que a mesma acção seja julgada procedente e provada, e que lhe seja entregue a administração dos bens que, em execução de sentença, se liquidarem, e custas e procuradoria pelo segundo mencionado.

São, pois, pelo presente anúncio, citados por editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação do respectivo anúncio, os interessados incertos que pretendam opor-se à aludida separação, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem acurar a citação, e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestarem, querendo, seguindo-se os demais termos legais.

As audiências deste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras, não sendo aqueles dias feriados, e em qualquer delas pelas dez horas, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 11 de Março de 1912. — O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (5:670)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 No juízo de direito da comarca de Celorico de Basto correm editos de trinta dias, contados desde a segunda publicação deste no *Diário do Governo*, a citar os interessados incertos que se julguem com direito à herança de Bernardino Martins Teixeira, falecido no dia 19 de Junho de 1911, na cidade de Loanda, da Africa Portuguesa, casado que foi com D. Ester Fragozo Teixeira, para na segunda audiência deste juízo, posterior àquele prazo dos editos, verem acurar a citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para deduzir o que tiverem a opor à justificação avulsa para a habilitação requerida por Maria Joaquina Gonçalves Martins e marido José Alves, proprietários, do lugar de Toutaim, freguesia de Tecla, desta comarca, os quais pretendem ser julgados habilitados como únicos e universais herdeiros daquele Bernardino Martins Teixeira, seu filho e enteado, para o fim de haverem a sua herança, a qual é constituída de metade dos bens que existiam no seu casal, pois que o seu casamento com a referida D. Ester Fragozo não foi precedido de escritura, e por isso à viúva pertencerá a outra metade, não tendo o justificado deixado filhos, nem disposto de seus bens.

Para os efeitos legais, declara-se que as audiências neste juízo se fazem às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, na forma da lei, no respectivo tribunal, sito na Rua da Cadeia, desta vila.

Celorico de Basto, 23 de Abril de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *José Teixeira Marinho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias da Costa*. (5:676)

CITAÇÃO EDITAL

50 No juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escrivão Zagalo de Lima, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando Manuel Maria Pinto Caltão, viúvo, ausente em Iquitos, República do Perú, como representante de seu filho Manuel José, de onze anos de idade, com ele morador, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua mulher Rosa de Oliveira Bastos, mãe do dito menor, que foi moradora na Rua João do Deus, da Vila de Ovar, em que o citando é cabeça de casal, devidamente representado por seu procurador, e isto sem prejuizo do seu andamento.

Ovar, em 16 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Angelo Zagalo de Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (5:658)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juízo de direito da comarca de Tórres Vedras, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa requerida por D. Mariana das Dores Ramalho Gomes, ou sua Mariana das Dores Ramalho, viúva, proprietária, moradora na Quinta da Curvaceira, freguesia de Dois Portos, desta comarca, a qual tem por objecto habilitar-se como única e universal herdeira, para todos os efeitos legais, de seu filho Feliciano Ramalho Gomes, falecido em 1 de Fevereiro de 1911, sem

descendentes nem testamento, e morador que foi em a referida quinta e freguesia, para que o façam até a terceira audiência depois de acusada a citação; accusação esta que há de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário da Governação*, com a pena de revelia.

As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, ou nos dias immediatos sendo aqueles dias feriados, no tribunal sito no Largo da República, por onze horas.

Tórres Vedras, em 12 de Abril de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Luiz Pereira de Lencastre e Menezes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alves Ferreira*. (5:677)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 No juízo de direito da 4.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do primeiro officio, Manuel Correia Lopes, que este assina, e nos autos de execução por custas, em que é exequente D. Alzira de Freitas Valente, que também usa o nome de Elvira de Freitas Valente, doméstica, moradora na Avenida de Carreiros, da freguesia da Foz do Douro, desta comarca, e executado seu ex-marido Manuel Valente do Nascimento, residente que foi na mesma Avenida de Carreiros, e actualmente ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, junta a acção de divórcio requerida pela exequente contra o executado, correm editos de trinta dias, citando aquele seu ex-marido Manuel Valente do Nascimento, para no prazo de dez dias, passados que sejam os dos editos, contados da segunda e última publicação deste anúncio, pagar a exequente a quantia de 39,370 réis de custas liquidadas na respectiva acção de divórcio e em que foi condenado, além das custas acrescidas, ou para no mesmo prazo fazer legal nomeação de bens à penhora suficientes e idóneas para integral pagamento do pedido, sob pena de serem nomeados à sua revelia, prosseguindo-se nos posteriores termos da execução.

Pôrto, em 22 de Abril de 1912. — O Escrivão do primeiro officio da 4.ª vara, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, servindo pelo da 4.ª, *Carlos Pinto*. (5:678)

53 No Tribunal do Comércio da comarca de Távira, foi distribuída, ao cartório do segundo officio, uma acção de processo ordinário em que é autor Antonio Vicente de Horta, casado, proprietário, de Belo Monte, freguesia da Luz, da mesma comarca, e réus Manuel de Mendonça Vasques, também conhecido por Manuel Alberto, ausente em parte incerta da República Argentina, e sua mulher Maria do Carmo, e José de Mendonça Vasques, casado, todos proprietários, da Arrotóia, freguesia dita da Luz. Na petição inicial desta acção alega o autor, em resumo, o seguinte:

Que é dono e portador de duas letras, uma de 174,000 réis, devidamente protestada, por elle sacada em 4 de Outubro de 1910, com vencimento a um ano da data, e a outra de 42,550 réis, não protestada, por elle também sacada em 11 de Fevereiro de 1911 com vencimento em 3 de Outubro do mesmo ano, as quais foram aceites nas datas dos saques pela ré Maria do Carmo, como administradora do seu casal na ausência, em parte incerta da República Argentina, do seu marido, achando-se o pagamento da primeira das referidas letras garantida pelo avalista o réu José de Mendonça Vasques;

Que as dividas constantes destas letras somam em 216,550 réis;

Que a ré contraiu estas dividas na ausência do marido porque o fim para que foram contrahidas não lhe permitia esperar pelo seu regresso, visto que, quanto à primeira letra, teve necessidade inadiável de a aceitar para reformar uma outra letra de igual importância que nesse dia se vence e que ao autor, como seu dono e portador, não convinha sem ser reformada, letra esta que por sua vez era a reforma successiva duma outra de maior importância aceite ao autor por ambos os réus, Manuel de Mendonça Vasques e mulher, e, quanto à segunda, teve do mesmo modo a ré necessidade inadiável de a aceitar para com a sua importância ocorrer a despesas de sustento e outras de sua casa que não admitiam delongas;

Que assim é o casal da ré aceitante responsável pelo pagamento de ambas as letras, e o réu avalista solidariamente responsável com os outros réus pelo pagamento da primeira letra que, como tal, garantiu;

Que, vencendo-se a segunda letra em 3 de primeira em 4 de Outubro de 1911, desde então se encontram os réus na obrigação de effectuarem os respectivos pagamentos que, por direito, não se presumem feitos;

Que sendo autor e réus os próprios em juízo, conclui o autor por pedir a procedência da acção, e, em consequência, a condenação dos réus Manuel de Mendonça Vasques ou Manuel Alberto e mulher Maria do Carmo, no pagamento da quantia de 216,550 réis, totalidade das ditas letras, e, solidariamente com estes, mas sómente quanto à importância da primeira letra, a do réu avalista José de Mendonça Vasques, e todos no pagamento dos juros legais da letra protestada, desde o protesto, despesas deste, custas, selos e procuradoria.

Correm, pois, editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o réu Manuel de Mendonça Vasques, também conhecido por Manuel Alberto, do sitio da Arrotóia, freguesia da Luz, desta comarca, mas ausente em parte incerta na República Argentina, para na segunda audiência do mesmo Tribunal do Comércio, que se contará findos que sejam cinco dias depois do prazo dos editos, ver accusar a citação e afimar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, sob pena de, à sua revelia, seguir a acção os seus termos até final.

Declara-se que as audiências deste tribunal

se fazem pelas onze horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras no edificio da Galeria, desta cidade, onde se acha instalado, não sendo os mesmos dias considerados como feriados da República.

Távira, 19 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Artur Neves Rafael*.

Verifiquei. — *Lúcio de Andrade*. (5:679)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Emilia Perpétua da Conceição Guerra, moradora que foi na Rua da Arrábida, 90, 2.º, esquerdo, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 103,260 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de registo dos anos de 1910-1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 25 de Abril de 1912. — E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (a)

55 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Alfredo Simões Dias, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando quaisquer credores incertos do referido Alfredo Simões Dias, para deduzirem os seus direitos no dito inventário.

Lisboa, 28 de Março de 1912. — O Escrivão *João Artur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (b)

56 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando o legatário Asilo de Infância Desvalida, de Paredes de Coura, para deduzir os seus direitos no inventário orfanológico por óbito do padre António Joaquim Rodrigues, abade que foi da freguesia de S. Julião, desta comarca.

Valença, 25 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Celestino Pacheco Alves Passos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Soares*. (c)

57 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio Lopes Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro Manuel Alves Marruco, casado com Ana Maria Cardoso da Fonte, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai e sogro Francisco Joaquim Alves Marruco, viúvo e morador que foi no lugar de Aldeia, freguesia de Riba de Mouro, e no qual é inventariante o seu filho José Augusto Alves Marruco, casado, morador nos referidos lugar e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Monção, 28 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Manuel José Lopes Pereira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Monteiro*. (d)

58 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio Lopes Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro José Alves, solteiro, morador em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de António José Alves, viúvo, dos Purinhos, da freguesia de Lúcio, e no qual é inventariante José Maria Alves, casado, do lugar das Inzuas, da dita freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Monção, 18 de Abril de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Manuel José Lopes Pereira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Monteiro*. (e)

59 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte do Lima, cartório do escrivão do segundo officio a cargo do escrivão Augusto Ribeiro da Silva, prosseguem seus termos regulares uns autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de António José de Lima, casado, lavrador, que foi do lugar de Naceiros, freguesia de Refóios, desta mesma comarca de Ponte do Lima, e no qual é inventariante a viúva que do mesmo ficou, Carlota Maria, do mesmo lugar e freguesia; e nos referidos autos correm editos de trinta dias a citar o co-herdeiro filho Lourenço de Lima, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo, e bem assim são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, tudo nos termos do artigo 696.º, §§ 3.º e 4.º do Código do Processo Civil.

Ponte do Lima, 25 de Abril de 1912. — O Escrivão de Direito, *Augusto Ribeiro da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (f)

60 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte do Lima, cartório do escrivão do segundo officio, a cargo do escrivão Augusto Bibeiro da Silva, prosseguem seus termos regulares uns autos de inventário orfanológico a que se procede, por falecimento de Duarte Cabeças, viúvo, lavrador, que foi do lugar do Boco, freguesia da Facha, desta mesma comarca de Ponte do Lima, e no qual é inventariante a nora do mesmo, Rosa de Jesus de Puga, casada, lavradora, do lugar dos Carreiros, da mesma freguesia e comarca, e nos referidos autos correm editos de trinta dias a

citar o interessado filho Francisco Cabeças, marido da inventariante, ausente em parte incerta, nos Estados Unidos da República do Brasil, e o interessado neto Eugénio, solteiro, menor púbere, residente na cidade do Pôrto, mas em rua desconhecida, para assistirem a todos os termos do referido inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo, e bem assim são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, tudo nos termos do artigo 696.º, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil.

Ponte do Lima, 24 de Abril de 1912. — O Escrivão de Direito, *Augusto Ribeiro da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (g)

COMARCA DE MONCORVO

Editos de trinta dias

61 Pelo juízo de direito da comarca de Moncorvo, cartório do segundo officio, a cargo do escrivão que este subcreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Constância Pulgas e marido José Esteves, naturais da freguesia de Lousa, desta comarca de Moncorvo, e ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, a contar da última publicação no *Diário do Governo*, pagarem no cartório do segundo officio, a cargo do escrivão que este subcreve, a quantia de 1,638 réis, e custas acrescidas que contadas forem na execução, por custas e selos, que o magistrado do Ministério Público lhes promove, por apenso ao inventário orfanológico a que se procedeu por falecimento de Manuel Antonio Pulgas, morador, que foi, na referida freguesia da Lousa, ou no mesmo prazo nomearem bens idóneos à penhora, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de tal nomeação ao exequente o magistrado do Ministério Público.

Moncorvo, 24 de Abril de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Abílio de Abreu Malheiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Constância Arnaldo de Carvalho*. (h)

JUIZO DE DIREITO DO 1.º DISTRITO CRIMINAL DO PORTO

Editos de dez dias

62 Por este juízo de direito do 1.º distrito criminal do Pôrto, cartório do escrivão Valeriano Pereira de Carvalho, correm editos de dez dias para citação dos réus Antonio Maldonado, de Travanca ou Orjães, freguesia de S. Vicente, da comarca de Chaves, e João Guilherme, de Roriz ou Orjães, da mesma freguesia e comarca, actualmente ausentes em parte incerta, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistirem aos termos do processo-crime que lhes move o Ministério Público, no qual foi dada a querela e pronúncia que segue:

Querela

O agente do Ministério Público, junto do juízo de investigação aos crimes de rebelião, dá querela publica contra Antonio Maldonado, de Travanca ou Orjães; João Guilherme, de Roriz ou Orjães, ambos ausentes em parte incerta de Espanha e Ezequiel Martins, solteiro, soldado n.º 111 do regimento de artilharia 4, actualmente preso, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º Provará que com o fim de restabelecer a forma do governo monarchica, destruindo a forma republicana de governo, os arguidos Maldonado e Guilherme aliciaram, em Agosto de 1911 e épocas próximas, várias pessoas para irem para Espanha servir sob as ordens de Paiva Couceiro.

2.º Provará que entre os aliciados figura o arguido Martins, o qual tendo desertado do seu regimento em 18 de Agosto de 1911 esteve em Espanha ao serviço de Paiva Couceiro, com o fim declarado de invadirem Portugal, e ali se conservou durante algum tempo, tendo sido preso em 5 de Dezembro de 1911 em Orjães ou Orjães, freguesia de S. Vicente, concelho de Chaves, isto é, já depois de se ter dado a incursão dos conspiradores, comandados por Paiva Couceiro.

3.º Provará que o arguido Guilherme aliciou o soldado Martins, a tróco de 7,000 réis que lhe deu no acto de o aliciar, e da promessa que lhe fez de receber 200 réis diários e de comer, enquanto estivesse em Espanha.

4.º Provará que os arguidos Guilherme e Maldonado chegaram a espancar um individuo dum lugar proximo de Valpaços, que se recusara a ir para Espanha.

5.º Provará que os arguidos Maldonado, Guilherme e Martins, praticaram o crime, previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal.

6.º Provará que nestes e nos demais termos de direito deve a accusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena do artigo citado, nas custas e selos do processo.

Testemunhas: Francisco de Sousa, casado, lavrador, dos Ferreiros, Vinhais; José Manuel Fernandes, solteiro, lavrador, de Orjães, Chaves; António Manuel ou António Galego, solteiro, jornalista, de Orjães, Chaves; José dos Ramos Gonçalves, soldado n.º 204 da guarda fiscal, do posto de S. Vicente, Chaves; José Lino, casado, soldado n.º 251 da guarda fiscal, residente no mesmo posto; Manuel João, casado, soldado n.º 163 da guarda fiscal e José Ribeiro, casado, soldado n.º 50 da guarda fiscal, ambos residentes no posto de S. Vicente, Chaves; Albino Augusto, casado, soldado n.º 127 da guarda fiscal no posto de S. Vicente, Chaves.

Lisboa, 11 de Março de 1912. — *João Elói Pereira Nunes Cardoso*.

Despacho de pronúncia

Os autos e a querela do Ministério Público, que recebo, obrigam a prisão e livramento sem damissão de fiança aos querelados: António Mal-

donado, de Travanca ou Orjães, freguesia de S. Vicente, do concelho de Chaves, João Guilherme, de Roriz ou Orjães, freguesia de S. Vicente, concelho de Chaves, Ezequiel Martins, solteiro, soldado n.º 111/3:938 de artilharia n.º 4, natural da freguesia de Vale das Fontes, concelho de Vinhais, e residente em Orjães, freguesia de S. Vicente, concelho de Chaves, porquanto: os dois primeiros com o fim de restabelecerem em Portugal a forma de governo monarchica, destruindo o regime republicano, aliciaram em Agosto de 1911 e épocas próximas várias pessoas para irem para Espanha servir as ordens de Paiva Couceiro, sendo um dos aliciados o Ezequiel Martins, ao qual o João Guilherme deu no acto do aliciamento 7,000 réis, prometendo-lhe 200 réis diários e de comer enquanto estivesse em Espanha. Os mesmos indicados chegaram a espancar um individuo dum lugar proximo de Valpaços por se recusar a seguir para Espanha. O terceiro (Ezequiel Martins) foi aliciado pelos dois primeiros e nos termos acima referidos; e, desertando do seu regimento em 18 de Agosto de 1911, esteve em Espanha, ao serviço de Paiva Couceiro, voltando mais tarde e já depois da incursão de Paiva Couceiro a Portugal, sendo preso em Orjães, já referido, em 5 de Dezembro último. Todos eles praticaram o crime previsto e punido em n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de dezembro de 1910 com referência ao artigo 170.º do Código Penal e como autores de tal crime os pronuncio.

Intime este ao Ministério Público e ao réu preso Ezequiel Martins. Passe mandados de captura contra os outros dois indicados. Remeta ao competente destino os boletins do registo criminal.

Lisboa, 13 de Março de 1912. — *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Pôrto, 22 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Valeriano Pereira de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Campos Paiva*. (i)

63 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, e por uns autos cíveis de acção ordinária movida por D. Leonida Laranja, solteira, doméstica, moradora na Rua das Galinheiras n.º 24, 4.º, direito, por si e como representante de seu filho Viriato, menor impúbere, contra D. Maria Ferreira de Figueiredo, viúva, moradora na Rua Maria Pia n.º 326, 1.º, e quaisquer interessados incertos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando quaisquer interessados incertos para, na segunda audiência posterior ao prazo dos referidos editos, verem accusar a respectiva citação e assinar-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a referida acção.

Lisboa, 29 de Março de 1912. — O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (j)

COMARCA DE VALENÇA

64 Pelo juízo de direito da comarca de Valença, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os interessados João Gonçalves Homem e mulher D. Carlota da Silveira Maciel, D. Olívia Maria Gonçalves Homem e marido Manuel Francisco Carvalho, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu avô Luis Gonçalves Homem, viúvo, que foi da freguesia de Gaufei, da referida comarca de Valença, sem prejuizo do seu andamento.

Valença, 24 de Abril de 1912. — O Escrivão, *Celestino Pacheco Alves Passos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Soares*. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

65 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, a citar os interessados Fernando Teixeira Malheiro e mulher Maria Antónia Pinto Vilela, esta residente em parte incerta deste país e aquele em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos e actos até final do inventário de ausentes a que neste juízo se procede por óbito de seu pai e sogro Roberto Teixeira Malheiro, viúvo, morador que foi em Sanfins, e nele deduzirem os seus direitos.

Alijó, 22 de Abril de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Artur Alves Canelas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carneiro*. (m)

66 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrivão do primeiro officio, Liz, nos autos cíveis de inventário orfanológico por óbito de Joaquim Freire, viúvo, morador que foi no lugar do Aguiinho, freguesia de Alvoco da Serra, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado José Domingos, casado, ausente em parte incerta, filho do inventariado, nos termos e para os efeitos do § 3.º do artigo 696.º, do Código do Processo Civil.

Ceia, 12 de Abril de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Eduardo Liz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (n)

COMARCA DE CEIA

Editos de trinta dias

67 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do quarto officio, no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Josefa dos Santos e seu marido José Mendes de Almeida, moradores que foram no lugar do Chaveiral, freguesia de Paranhos, correm editos de trinta dias, citando o interessado Manuel Mendes, viúvo, proprietário, casado que foi com

Maria Mendes, falecida depois dos inventários, é residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia.

Cuia, 12 de Abril de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *Jaime Pedrosa*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (o)

68 No juízo de direito da comarca do Alcobaca, cartório do escrivão do segundo officio, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de Maria Joaquina, da Melroa, freguesia de Pataias, e em que é inventariante Joaquim Monteiro, do mesmo lugar. E nesses autos correm éditos de quarenta dias, citando Joaquina Maria, ausente em parte incerta no Brasil, para, querendo, assistir a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia.

Alcobaca, 13 de Abril de 1912.—E eu, *Joaquim Silvestre Seiga*, escrivão, o escrevi.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Bacelar Amaral*. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

69 Pelo juízo de direito da comarca de Meda cartório do primeiro officio, escrivão Correia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados Abias Augusto, casado, António Júlio e mulher Erminia, cujo sobrenome se ignora, Amélia Augusta e marido Alfredo Lotório, e Joaquim Augusto, casado, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Maria Eufrásia Bordala, moradora que foi no lugar e freguesia do Rabagal, concelho de Meda, e no qual é inventariante Rosalina Augusta, moradora na Tapada do Freixo, da dita freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Meda, 23 de Abril de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Joaquim Augusto de Azevedo Correia*.
Verificado pelo Juiz de Direito.—*Góis*. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Citação de ausentes

70 No tribunal do 2.º distrito criminal da comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus Fernando Bacelar, negociante de padaria, morador que foi na rua da Constituição e Bento Ferreira Garrett Correia, ambos da cidade do Porto e actualmente ausentes em parte incerta, para dentro do referido prazo dos éditos comparecerem no mencionado tribunal, sito á rua de S. João Novo, afim de nos termos do artigo 14.º, § 3.º da lei de 23 de Outubro último, assistirem aos termos do processo de querela que o Ministério Público, a eles e outros réus presos, move pelo crime de rebelião, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronuncia e rol das testemunhas de accusação lançadas no processo são como segue:

Querela

O agente do Ministério Público, junto do juízo de investigação aos crimes de rebelião, dá querela pública pelos fundamentos que a seguir se dirão, contra Francisco Augusto da Silveira, casado, segundo sargento de infantaria 6, actualmente preso, Fernando Bacelar, dono da padaria inglesa na rua da Constituição, Porto, ausente em parte incerta, Bento Garrett ou Bento Ferreira Garrett Correia, residente que era no Porto, ausente actualmente em parte incerta, e Vitorino Moreira, solteiro, músico do 3.º classe de infantaria 6, actualmente preso. E assim:

1.º P. que na noite de 29 para 30 de Setembro de 1911 houve na cidade do Porto, bem como em outras terras do país, um movimento combinado tendente a restabelecer a forma de governo monarchica, destruindo a forma republicana de governo;

2.º P. que por virtude dum plano previamente estabelecido entre os conspiradores, o regimento de infantaria 6, aquartelado no Porto, bem como outros corpos da guarnição daquela cidade, deveria ser levado a tomar parte em tal movimento, fazendo com outros elementos revolucionários o assalto á Serra do Pilar e ao quartel de artilharia ali aquartelado, marchando depois sobre a cidade, onde seria proclamada a monarchia;

3.º P. que para tal se conseguir, deveria ser ministrado um narcótico ao tenente Joaquim Leitão, que nessa noite era o official de inspecção, seria facultada a entrada no quartel a elementos civis que se disfarçariam com fardamentos militares, abrir-se-lhe logo que fosse ouvido o sinal convençãoado—um assobio—a porta da secretaria, por onde penetrariam no quartel os indivíduos que estavam escondidos no Palácio de Cristal, seriam mortos ou encerrados no torreão do quartel os sargentos e officiaes desfectos ao movimento, e obrigá-los a o regimento a manifestar-se a favor do regime monarchico;

4.º P. que o arguido Francisco Augusto da Silveira, era o dirigente do movimento a dentro do quartel, teve repetidas conferencias para isso com o chefe civil—o arguido Bacelar—organizou a lista de individuos com que contava para o auxiliarem na empresa, indicou os sargentos e officiaes que deviam ser mortos, preparou a carta para tirar o molde da fechadura da porta da secretaria, deu o plano a adoptar para a entrada no quartel dos elementos civis encarrregados de matar os officiaes, fornecer o narcótico destinado ao referido tenente Leitão e era tal o seu entusiasmo pelo restabelecimento do regime monarchico, que declarou estar pronto a rasgar a bandeira nacional que estava ligada no quartel.

Era o arguido um dos aliciadores para o movimento, influindo para tal, principalmente entre os elementos militares;

5.º P. que o arguido Fernando Bacelar era o chefe civil ao movimento, e nesta qualidade teve varias conferencias com o arguido Silveira, aliciou varios individuos para entrarem no movimento revolucionario, encarregou-se de arranjar, como arranjou, os fardamentos necessarios para disfarçar os elementos civis, que como se disse, deviam introduzir-se antecipadamente no quartel, e fornecer armas para o já referido fim;

6.º P. que o arguido Bento Garrett era o subchefe civil do movimento e um dos principais aliciadores, prometendo postos de official aos que anuissem a entrar nele, servia de intermediário entre o chefe civil Bacelar e os aliciados e tinha com o major José Alves da Costa Rato e seu filho Silvio José da Costa Rato, já pronunciados, varias conferencias sobre a marcha dos acontecimentos planeados e tendentes ao mesmo fim criminoso;

7.º P. que o arguido Vitorino Moreira, de accordo com os outros arguidos e com o mesmo fim criminoso, esteve na noite de 29 para 30 de Setembro, vestido á paisana no Palácio de Cristal, onde se reuniram os conspiradores para assaltarem o quartel da Serra do Pilar; ameaçou uma das testemunhas de—«comer a sua conta»—no caso de que se manifestasse como republicano, pois que havia muita gente metida no movimento e que em breve seria restabelecida a monarchia, sendo tido como revolucionario, em vista da idéa que constantemente manifestava;

8.º P. que os arguidos praticaram o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 com referencia ao artigo 170.º do Código Penal;

9.º P. que nestes e nos demais termos de direito deve a accusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena do citado artigo nas custas e selos do processo.

Testemunhas

Joaquim Augusto Macedo, solteiro, cabo de infantaria n.º 6; Joaquim Leitão, casado, tenente, idem; João Maria, casado, cabo, idem; José Pinto Rabaca, casado, policia n.º 75; Joaquim Pereira de Sousa, policia n.º 413; António Pinto de Almeida, solteiro, cabo de infantaria n.º 6; Francisco do Carmo Peixoto, casado, idem, idem; Joaquim Augusto de Macedo, solteiro, idem, idem; Armando Veiga Cabral Belezza dos Santos, alferes, idem; Alberto António Rodrigues Praça, solteiro, cabo, idem; Francisco José Ferreira, segundo sargento, idem; Bernardo António de Barros, soldado n.º 119, idem; José dos Santos Silva, soldado n.º 94, idem; Telemaco José Garcia, solteiro, cabo n.º 61, idem; Caetano Eduardo Freire de Andrade, casado, tenente, idem; José Ferreira da Silva, solteiro, músico da Guarda Republicana; Tomás Alves, casado, idem, idem; António da Silva Santos, solteiro, idem, idem; Eduardo de Barros, casado, serralheiro, rua de João de Deus, bairro Camões, todos da cidade do Porto.

Lisboa, 11 de Março de 1912.—*João Elói Pereira Nunes Cardoso*.

Despacho de pronuncia

Recebo a querela do Ministério Público, porquanto dela e dos autos se vê que os querelados Francisco Augusto da Silveira, casado, segundo sargento de infantaria n.º 6; Fernando Bacelar, proprietário da Padaria Inglesa; Bento Ferreira Garrett Correia, estes dois últimos ausentes em parte incerta, e Vitorino Moreira, solteiro, músico de 3.ª classe de infantaria n.º 6, tentaram restabelecer a forma do governo monarchico e mudar a forma republicana do governo actual. E, assim, conforme se vê da querela do Ministério Público, cujos factos alegados dou como comprovados e aqui reproduzidos, todos estes arguidos auxiliaram e tomaram parte no movimento revolucionario que com aquele fim teve lugar no Porto na noite de 29 para 30 de Setembro passado. O querelado sargento Silveira tentou naquela noite ministrar um narcótico ao official de inspecção para melhor poder favorecer a entrada no quartel de infantaria n.º 6 aos revolucionarios civis que reuniram no Palácio de Cristal e que, a um sinal convençãoado—um assobio dado pelo sargento Silveira, deviam entrar no quartel, onde prenderiam ou matariam os militares desfectos ao movimento revolucionario.

Tirou este querelado o molde da fechadura da porta da secretaria e organizou a lista dos sargentos e officiaes que deviam ser mortos, dando o plano a adoptar para a entrada no quartel dos elementos revolucionarios, como acima disse.

Juntamente com os querelados Bacelar e Garrett com quem o sargento Silveira teve varias conferencias para o mesmo fim, dentro e fora do quartel, aliciou varios individuos para o indicado movimento, sendo o querelado Bacelar quem se encarregou de arranjar os fardamentos necessarios com que alguns revolucionarios civis se deviam esconder no quartel na noite do movimento.

O querelado Vitorino Moreira, além de fazer no quartel propaganda monarchica, chegando a ameaçar uma testemunha de que lhe aconteceria mal se se manifestasse como republicano, pois que em breve seria restabelecida a monarchia, foi visto por diversas vezes, na noite de 29 para 30 de Setembro último, vestido á paisana, nas proximidades do Palácio de Cristal onde se reuniam os conspiradores que deviam assaltar o quartel, o que não chegaram a fazer em vista das medidas tomadas. Estes factos são previstos e punidos pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referencia ao artigo 170.º do Código Penal e por isso pronuncio todos os querelados como incurso nestas disposições, não lhes sendo admissivel fiança.

Intime-se este despacho ao Ministério Público, aos pronunciados presos e aos restantes logo que o sejam.

Enviem-se os respectivos boletins ao registro criminal.

Lisboa, 13 de Março de 1912.—*Alfeu Policarpo Ferreira e Cruz*.

Testemunhas de accusação

As constantes da promoção de querela do Ministério Público atrás transcrita.

Porto, 25 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Abel do N. Pereira Magro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Vaz Pinto* (r)

EDITOS DE DEZ DIAS

Citação de ausente

71 Pelo juízo de direito do 2.º distrito criminal da comarca do Porto e cartório do escrivão do segundo officio, se faz publico que correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus Avelino Pinheiro e Marcelino Augusto Brilhante, que se evadiram da prisão em Lisboa, e actualmente em parte incerta, para, dentro do referido prazo de dez dias, comparecerem no tribunal do mesmo distrito, sito á Rua de S. João Novo, a fim de, nos termos do § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, assistirem aos termos do processo de querela, que lhes move o Ministério Público, sob pena de revelia.

A querela, despacho de pronuncia e rol de testemunhas, lançadas no processo, são como se seguem:

Querela

Mostram os autos que o padre António Maria da Silva Coelho, cura de Paranhos; Avelino Pinheiro, s., ex-guarda civil; João Manuel de Moraes, c., ex-cabo de policia civil; Manuel Teixeira, c., ex-guarda civil; Fausto dos Santos Cardoso, c., ex-guarda civil; Marcelino Augusto Brilhante, c., ex-guarda civil, todos actualmente presos, e além destes o cabo de policia civil António Martins, actualmente ausente em parte incerta, cometeram o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo se seguem articulados.

O Ministério Público dá, por isso, contra eles, querela pública articulada, para valer, como libelo, e provará:

1.º Que na noite de 29 para 30 de Setembro último se deu na cidade do Porto uma tentativa de rebelião contra a forma republicana do Governo Português, destinada a restabelecer a monarchia.

2.º Que o Palácio de Cristal foi um dos pontos de concentração dos rebeldes, que escolheram aquele local, que fica próximo do quartel de infantaria n.º 6, para dali assaltarem o mesmo quartel.

3.º Que às cinco horas da manhã de 30 o grupo de rebeldes, que se encontrava dentro do Palácio, rompeu fogo contra a força de infantaria n.º 6 e guardas republicana e fiscal, que faziam o cerco ao referido Palácio e aguardavam o dia para proceder á captura dos rebeldes, que se achavam lá dentro.

4.º Que estes fugiram por umas passagens que dão para a Rua da Restauração, como se verificou pela busca a que se procedeu, tendo-se encontrado vestígios evidentes da passagem de bastante gente para tais sitios.

5.º Que o cura de Paranhos foi encontrado na noite de 29, cerca das onze horas e meia, junto do Palácio, acompanhado de dois individuos, e sendo interrogado sobre o que fazia ali aquelas horas, deu a resposta, nada accitável, de que andava a tomar o fresco.

6.º Que tendo sido revistado, em seguida á prisão, foi-lhe encontrada uma pistola com vinte e tantas cargas.

7.º Que os dois individuos que acompanhavam o cura puseram-se em fuga logo que viram que o cura foi preso.

8.º Que foi este arguido quem, pouco antes de ser preso, mandou arrombar o portão do Palácio—o de Entre Quintas—pelo qual entraram os rebeldes, e convidou a testemunha Manuel de Sousa Gomes e os seus companheiros a entrar, juntamente com os conspiradores.

9.º Que o cabo Martins foi visto no portão de Entre Quintas a dizer a um grupo de individuos: «que entrassem, que dentro do palácio havia armamento para 200 pessoas o que ia buscar mais ao Campo Pequeno».

10.º Que este arguido fugiu para parte incerta em seguida ao fracasso do movimento revolucionario.

11.º Que na ocasião da entrada dos rebeldes para o palácio, pela porta de Entre Quintas, este arguido, que estava á porta, perguntou á testemunha Alberto Quintela se queria armamento, e convidou a testemunha Manuel da Cruz Bragança a entrar.

12.º Que os arguidos Manuel Teixeira (ex-guarda n.º 89) e Avelino Pinheiro (ex-guarda n.º 522) também foram para o palácio, para tomarem parte no movimento revolucionario.

13.º Que estes arguidos foram presos junto ao palácio, vestidos á paisana e armados, tendo o 522 confessado que o tinham levado para ali á força.

14.º Que o arguido João Manuel Moraes, ex-cabo de policia, foi preso dentro do palácio, na madrugada de 30, ás 5 horas, pouco mais ou menos, quando as forças militares procediam a uma busca nos jardins do referido palácio.

15.º Que este arguido foi encontrado escondido entre uns arbustos e, na ocasião em que foi preso, pediu que o não matassem e confessou que tinha recebido um convite para uma reunião naquela noite e naquele sitio.

16.º Que este arguido mandou no dia 29 ao policia Brilhante, que estava em Espinho, um telegrama, cuja copia se encontra a fl. 40 e que era a soula entre eles previamente combinada, para chamar ao Porto o referido Brilhante, para este vir tomar parte no movimento de rebelião.

17.º Que o Brilhante veio efectivamente ao Porto na noite de 29, para tomar parte nesse movimento, para o qual estava comprometido.

18.º Que é falsa a alegação, por elle feita, do que ao chegar de Espinho fôra á sua esquadra perguntar ao agente Silva, se este foi o autor do telegrama de fl. 40.

19.º Que o arguido Fausto dos Santos Cardoso (ex-policia n.º 535) também foi do número dos rebeldes que na noite de 29 entraram no palácio.

20.º Que este arguido entrou na ocasião em que o cura de Paranhos mandou arrombar a porta de Entre Quintas.

21.º Que este arguido incitou a entrar no palácio varios individuos que se encontravam junto ao portão, dizendo-lhes: «vamos, que isto é nosso».

22.º Que por estes fundamentos e pelos mais que dos autos constam, deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e os arguidos condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

José Maria Alves Ferreira, c.; inspector da policia, residente na Senhora da Hora.

Artur de Souto Monteiro, s., ourives, residente na Rua do Loureiro, 45.

Manuel de Sousa Gomes, c., ourives, residente na Rua do Cativo, 16.

Rómulo Alves de Oliveira, c., administrador do concelho, residente na Rua Lordelo do Ouro.

Luís Pinto Miguel, c., guarda n.º 245 da 10.ª esquadra.

Albertino Ernesto da Fonseca Branco, c., empregado de comércio, residente na Rua Escura, 23.

Humberto António Monteiro, c., funileiro, residente na Bandeirinha, 16.

José Alves Ferreira, v., empregado de comércio, residente na Rua dos Fogueteiros, 60.

José Pinto Torres, v. n., residente na Rua da Bandeirinha, 30.

Alberto Quintela, c., empregado da Companhia de Telefones, residente na Rua da Torrinha, 323.

Salvador Braga, s., empregado de comércio, residente na Vila do Galinho, 25.

Manuel da Cruz Bragança, c., alfaiate, residente na Rua de Miguel Bombarda, 31.

Dionísio da Costa, c., guarda n.º 54, residente na Rua do Breiner, 266.

José Joaquim de Castro, primeiro cabo de infantaria 6.

Manuel Teixeira, segundo cabo de infantaria 6.

Carlos Galo de Oliveira, s., primeiro cabo de infantaria 6.

Manuel José de Carvalho, c., chefe de policia, residente na Travessa da Bólsa, n.º 59.

Nos autos há mais accusados além daqueles contra os quais fica dada a querela.

Há motivos para presumir que alguns destes, especialmente António Nogueira «o Penajolia», o cabo Macedo e outros, tenham responsabilidades no movimento de rebelião, mas não há indícios sufficientemente seguros para querelal d'elles.

Contra o «Penajolia» a accusação é contraditória em varios depoimentos, sendo, por isso, suspeitos tais depoimentos. Nestas condições, e tratando-se dum crime de extrema responsabilidade em que deve haver o maior cuidado na apreciação das provas.

O Ministério Público promove se passem mandados de soltura a favor dos presos de quem não querelou, sem prejuízo de anterior procedimento criminal, caso venham a apparecer sufficientes elementos de culpa.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1912.—*Carvalho*.

Pronuncia

Os factos articulados pelo Ministério Público e que dou como comprovados pelo corpo de delicto, constituem actos de execução de tentativa de restauração monarchica e mudança de forma de governo republicano que se pretendeu levar a effeito no Porto e na noite de 29 para 30 de Setembro último, crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 referido ao artigo 170.º do Código Penal.

Como mostram mais os autos que tais factos, elementos essenciaes constitutivos de tal crime, foram praticados por António Maria da Silva Coelho, cura de Paranhos; Avelino Pinheiro, solteiro, ex-guarda civil; João Manuel de Moraes, casado, ex-cabo de policia; Manuel Teixeira, casado, ex-guarda civil; Fausto dos Santos Cardoso, casado, ex-guarda civil; Marcelino Augusto Brilhante, casado, ex-guarda civil, todos actualmente presos, e António Martins, ex-cabo de policia judiciária, casado, ausente em parte incerta, os considero autores daquele crime e como tais o pronuncio, ficando assim sujeitos a prisão e recebida a querela do Ministério Público para valer como libelo.

Intime-se este ao Ministério Público e aos pronunciados já presos. Pelo que respeita ao pronunciado António Martins, cumpre-se desde já o disposto no § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, visto constar do officio de fl. , a sua ausência em parte incerta.

Para intimação ao preso Fausto dos Santos Cardoso, que se encontra no Porto, requirite-se tal diligência ao juizo de investigação criminal naquela cidade ao qual se enviara copia do despacho.

Mais diligências precisas.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1912.—*António de Campos*.

Em tempo. Soltem-se os presos não querelados.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1912.—*A. Campos*.

Rol de testemunhas de accusação

Todas as mencionadas na querela retro transcrita.

Porto, 24 de Abril de 1912.—O Escrivão de Direito, *Manuel Caetano de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Vaz Pinto*. (s)